

2014

CADERNO DE LOGÍSTICA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA, ASSEIO
E CONSERVAÇÃO**

Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores.

Versão 1.0
abril de 2014

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dilma Rousseff

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – MP

Miriam Belchior

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SLTI

Loreni F. Foresti

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA – DELOG

Ana Maria Vieira Neto

COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS – CGNOR

Gilberto José Romero Lopes

EQUIPE DE ELABORAÇÃO – CGNOR/DELOG/SLTI

Andrea Regina Lopes Ache

Augusto Seixas Silva

Fábio Henrique Binicheski

Genivaldo dos Santos Costa

Hudson Carlos Lopes da Costa

Manuela Deolinda dos Santos da Silva Pires

Sérgio Martins Carvalho

Biblioteca/CODIN/CGPLA/DIPLA/MP

Bibliotecária – Cristine C. Marcial Pinheiro – CRB1- 1159

B823p

Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. – Brasília : SLTI, 2014. (Caderno de Logística; Contratações públicas sustentáveis).

p.: il.

Guia de orientação sobre os aspectos gerais na contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação no âmbito da administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da IN nº 2, de 30/04/2008, e alterações posteriores.

1. Contratação de serviço, limpeza, conservação, Brasil 2. Instrução Normativa, AGU, nº 02 de 30/04/2008, Brasil I. Título

CDU - 654.071(036)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA.....	9
1.1 O CENÁRIO DO MERCADO DO SETOR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	9
1.2 UM BREVE HISTÓRICO SOBRE A NORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	10
CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	13
2.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	13
2.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	13
2.3 DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS.....	13
2.4 ÁREAS FÍSICAS	14
2.4.1 ÁREAS INTERNAS	14
2.4.1.1 TIPOS DE ÁREAS INTERNAS	15
2.4.1.2 ÁREAS INTERNAS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA.....	16
2.4.2 ÁREAS EXTERNAS	18
2.4.2.1 TIPOS DE ÁREAS EXTERNAS	18
2.4.2.2 ÁREAS EXTERNAS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA	19
2.4.3 ESQUADRIAS EXTERNAS.....	20
2.4.3.1 ESQUADRIAS EXTERNAS – CARACTERÍSTICAS	20
2.4.3.2 ÁREAS EXTERNAS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA	21
2.4.4 FACHADAS ENVIDRAÇADAS	21
2.4.4.1 FACHADAS ENVIDRAÇADAS – CARACTERÍSTICAS	21
2.4.4.2 ÁREAS EXTERNAS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA	21
2.4.5 ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHADOS	21
2.4.5.1 ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHADOS – CARACTERÍSTICAS	21
2.4.6 QUADRO RESUMO – TIPOS DE ÁREAS	22
2.4.7 BOAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	23

CAPÍTULO III - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA	28
3.1 ELEMENTOS/REQUISITOS.....	28
3.2 UNIDADE DE MEDIDA	28
3.3 ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA	29
3.4 RELAÇÃO ENCARGADO/SERVENTE	30
3.5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	30
3.6 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO	32
3.7 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	33
3.8 MATERIAIS DE LIMPEZA	33
3.8.1 DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	33
CAPÍTULO IV – VALORES REFERENCIAIS	35
4.1 INTRODUÇÃO	35
4.2 VALORES LIMITES – ASPECTOS GERAIS.....	36
CAPÍTULO V – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS	37
5.1 OBJETIVO	38
5.2 PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA O CÁLCULO DOS VALORES LIMITES	38
5.3 PECULIARIDADES	40
5.3.1 Custo de reposição do profissional ausente.....	40
5.3.2 Distinção entre benefícios mensais e diários	40
5.3.3 Fatores de custo com base estatística	41
5.3.4 Provisão para Rescisão.....	41
5.3.5 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	41
5.3.6 Cenário de Atenção	43
CAPÍTULO VI – COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO	45
6.1 PARÂMETROS DOS REGIMES DE TRABALHO	45
6.2 ÁREAS E ESCALAS DE TRABALHO	46
6.3 COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	46
6.3.1 Composição da Remuneração	46
6.3.1.1 Salário-Base – Categorias Profissionais	46
6.3.1.2 ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE	47
6.3.1.3 Adicional de insalubridade	48
6.3.1.4 ADICIONAIS POR TRABALHO NOTURNO	48

6.3.1.5 ADICIONAL DE HORAS EXTRAS	50
6.3.1.6 INTERVALO INTRAJORNADA	50
6.3.1.7 OUTROS ADICIONAIS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO	51
6.3.1.8 REMUNERAÇÃO – SALÁRIO COM ADICIONAIS.....	51
6.3.2 BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	52
6.3.2.1 Definição	52
6.3.2.2 TRANSPORTE.....	52
6.3.2.3 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (VALES, CESTA BÁSICA, ETC.)	54
6.3.2.4 CESTA BÁSICA	55
6.3.2.5 ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR	55
6.3.2.6 AUXÍLIO-CRECHE.....	56
6.3.2.7 SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL	56
6.3.2.8 OUTROS BENEFÍCIOS	57
6.3.3 INSUMOS DIVERSOS	57
6.3.3.1 Aspectos gerais.....	57
6.3.3.2 Composição	58
6.3.3.3 Uniformes.....	58
6.3.3.4 Insumos de Limpeza.....	59
6.3.4 ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	60
6.3.4.1 Definição	60
6.3.4.2 Composição	60
6.3.4.3 Encargos Previdenciários e Fgts	60
6.3.4.4 13º Salário e Adicional de Férias	68
6.3.4.4.1 13º SALÁRIO.....	68
6.3.4.4.2 ADICIONAL DE FÉRIAS – TERÇO CONSTITUCIONAL	71
6.3.4.5 AFASTAMENTO MATERNIDADE	72
6.3.4.6 PROVISÃO PARA RESCISÃO	74
6.3.4.6.1 Efeitos na rescisão ou extinção do Contrato de Trabalho	74
6.3.4.6.2 AVISO PRÉVIO	78
6.3.4.7 CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE	93
6.3.4.7.1 Definição.....	93
6.3.4.7.2 Composição.....	94
6.3.4.7.3 FÉRIAS.....	94

6.3.4.7.4 AUSÊNCIA POR DOENÇA.....	101
6.3.4.8 LICENÇA-PATERNIDADE.....	101
6.3.4.8.1 AUSÊNCIAS LEGAIS	102
6.3.4.8.2 AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO.....	104
6.3.4.8.3 OUTRAS AUSÊNCIAS	107
6.3.4.8.4 CÁLCULO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	107
6.3.5 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	112
6.3.5.1 Definição	112
6.3.5.2 Composição	112
6.3.5.3 CUSTOS INDIRETOS.....	112
6.3.5.3.1 Definição.....	112
6.3.5.4 TRIBUTOS.....	113
6.3.5.4.1 Definição.....	113
6.3.5.4.2 Regime de Tributação.....	113
6.3.5.5 LUCRO.....	119
6.3.5.5.1 Definição.....	119
6.3.5.5.2 Tipologia	119
6.3.5.6 Custos indiretos, Tributos e Lucro – CITL – Serviços de LIMPEZA – aspectos gerais.....	121
6.3.5.6.1 Definição	121
6.3.5.6.2 Componentes do CITL.....	121
ANEXO I – Dispositivos da Instrução Normativa nº 2/2008.....	145
ANEXO II – Serviços de Limpeza e Conservação –	
(ANEXO III-F – Complemento dos serviços de limpeza e conservação da IN 02/2008)	148
ANEXO III-F – Complemento dos serviços de limpeza e conservação.....	148
ANEXO III – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO –	
(Anexo V da IN 02/2008)	151
ESQUADRIAS EXTERNAS.....	153
ÁREAS EXTERNAS	154
ANEXO IV – Modelo de Termo de Referência elaborado pela Advocacia Geral da União –	
AGU – Serviços de natureza continuada.....	160
ANEXO I – Modelo de Termo de Referência elaborado pela Advocacia Geral da União –	
AGU – Serviços de natureza continuada.....	160

APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem por objetivo apresentar os principais aspectos da contratação dos serviços de limpeza e conservação no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Para se atingir esse objetivo, aborda-se desde o cenário do mercado até os aspectos da metodologia utilizada na composição dos valores-limite de contratação de serviços de limpeza para cada Unidade da Federação, os quais são publicados anualmente por meio de Portarias pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

Dessa forma, o documento trata dos seguintes assuntos que envolvem a Contratação de Serviços de Limpeza e Conservação, tais como:

- características básicas das áreas de limpeza e suas produtividades específicas definidas nos normativos da SLTI;
- aspectos importantes do projeto básico/termo de referência dos serviços de limpeza e conservação;
- parâmetros adotados e a metodologia utilizada para composição da planilha de custo dos serviços de limpeza que subsidiaram a fixação dos valores de referência;
- procedimentos e rotinas de referência na execução/fiscalização dos contratos.

Foram incluídas ainda, como anexos, as disposições da Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril de 2008, que tratam do tema, e um modelo de termo de referência para contratação de serviços de natureza continuada elaborado pela Advocacia Geral da União.

Por fim, espera-se que este documento seja para os gestores uma ferramenta importante de consulta sobre os aspectos relevantes na contratação dos serviços de limpeza e conservação no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

LORENI F. FORESTI

Secretária de Logística e Tecnologia de Informação

INTRODUÇÃO

O setor de serviços de limpeza e conservação apresenta um mercado bastante pulverizado, com milhares de empresas atuando nesse segmento.

Destaca-se que grande parte das empresas ligadas ao setor de limpeza e conservação também executa outras atividades, tais como serviços de recepção, copeiragem, jardinagem, apoio administrativo, entre outras.

Além disso, observa-se que há problema de assimetria de informações entre os atores desse mercado, tanto da parte dos tomadores, quanto dos prestadores desses serviços.

A redução da assimetria das relações de contratação tem ocorrido parcialmente com a atuação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) por meio da realização de estudos e da definição de padrões recomendados para toda a Administração Pública Federal, que compreendem desde a especificação dos serviços a serem licitados até a gestão do decorrente contrato, incluindo-se, nesse rol, valores limites para a contratação. A expedição de um conjunto de instrumentos normativos, entre eles Instruções Normativas e Portarias, tem o propósito de orientar melhor as unidades gestoras na sua atuação com os fornecedores.

ANA MARIA VIEIRA NETO

Diretora

CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

1.1 O CENÁRIO DO MERCADO DO SETOR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

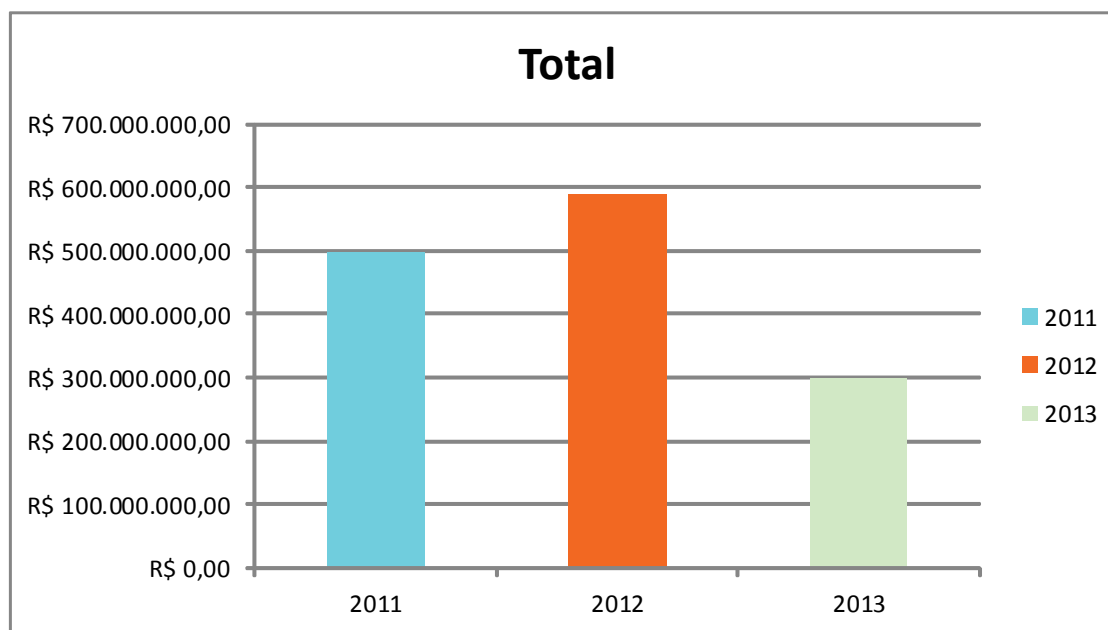
O Governo Federal, por sua vez, é um dos grandes atores desse mercado de serviços e, provavelmente, um de seus maiores contratantes no País.

A tabela a seguir demonstra, de forma cabal, essa afirmação. Observa-se que o montante de contratações dos referidos serviços no período de 2011 até dezembro de 2013 atingiu valores superiores a duzentos e noventa milhões de reais no ano.

Tabela 1

Contratação de Serviços de Limpeza no Âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional – (SISG e não SISG) ¹			
Período	2011	2012	2013
Descrição dos Serviços	Valores homologados em R\$	Valores homologados em R\$	Valores homologados em R\$
Serviços de Limpeza e Conservação	496.934.908,98	589.683.176,21	298.647.519,26

Fonte: Portal Comprasnet.

Gráfico 1 – Contratações – Serviços de Limpeza – SISG e não SISG – Período de 2011 a dezembro de 2013

Fonte: Portal Comprasnet.

A contratação desses serviços é feita, na maior parte das vezes, de forma descentralizada, isto é, pela Unidade Gestora na qual os serviços serão realizados, o que leva à pulverização da atuação da administração pública na contratação e gestão desses serviços. Outra característica desse mercado consiste na assimetria das relações de contratação.

A redução da assimetria das relações de contratação tem sido parcialmente tratada com a atuação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) por meio da realização de estudos e da definição de padrões recomendados para toda a administração federal, tratando desde a especificação dos serviços a serem licitados até a gestão contrato, incluindo valores limites para a contratação.

1.2 UM BREVE HISTÓRICO SOBRE A NORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O estabelecimento dos preços de referência para os serviços de vigilância e limpeza teve como marco regulatório inicial a Instrução Normativa nº 13, de 30 de outubro de 1996. Nesse período foram publicadas as primeiras portarias de fixação de valores limites para cada Unidade da Federação e categoria profissional (vigilância e limpeza), quais sejam, as Portarias nº 3.194/96 e 3.256/96 respectivamente. Ambas dispunham, expressamente, que, para o cálculo dos valores-limite, deveria ser adotado o percentual de encargos sociais de 89%.

Em 1997, o Decreto nº 2.271/97 revogou o Decreto nº 2.031/96 e a IN nº 18/97 revogou a IN nº 13/96, entretanto, manteve-se a sistemática de fixação de valores-limite para as contratações dos referidos serviços por meio de portarias publicadas anualmente.

Embora tais portarias não fixem mais, expressamente, o percentual de encargos sociais utilizados para o cálculo dos valores. A metodologia de cálculo adotada para composição dos valores limites no período de 2001 a 2006 utilizava os dados estatísticos decorrentes de memorial de cálculo da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Associado a essa metodologia o modelo de Planilha de Custo e Formação de Preço apresentado nos anexos da IN/MARE nº 18/97, dividia o custo em remuneração, encargos sociais (grupos de “A” a “E”), insumos, despesas administrativas operacionais, lucros e tributos. Para a formação do preço dos serviços de limpeza adotou-se um fator de produtividade para o cálculo da quantidade de trabalhadores em função das características das instalações.

Em 2007, o Ministério do Planejamento em parceria com o Banco Mundial e a Fundação Instituto de Administração iniciaram os estudos de revisão da metodologia para obtenção do custo dos serviços. Em junho de 2008 foram concluídos os trabalhos, cujos resultados foram consolidados em relatório final apresentado em junho de 2008.

Além da proposta de metodologia de estabelecimento de custos, o referido relatório apresentou um conjunto de recomendações que tinham como objetivo indicar ações que pudessem gerar ganhos de eficiência e redução de custos na contratação de serviços de vigilância e limpeza e indicar também boas práticas que pudessem vir a ser adotadas pela Administração Pública Federal, observadas as restrições impostas pela lei.

Entre as principais recomendações elencadas, destacamos:

- A necessidade de gestão ativa dos serviços.
- A oportunidade de realização de estudos de produtividade da mão de obra e dos insumos.
- A elaboração de modelos de planos de segurança e limpeza.
- A adoção de forma de mensuração dos serviços padronizada.
- O controle da qualidade dos serviços prestados.
- O provisionamento financeiro de determinados encargos sociais e trabalhistas em conta-corrente específica também conhecida como conta vinculada.

Em 2008, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.753/2008 – Plenário realizou análise minuciosa da composição dos valores-limite de limpeza e vigilância e da metodologia de cálculo então utilizada pelo Ministério do Planejamento. Desse acórdão

resultaram em recomendações/determinação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Uma das principais determinações do Tribunal de Contas da União consistia:

“9.1.1. realize estudos visando atualizar os percentuais que compõem as várias rubricas da planilha de formação de preços que subsidiam a fixação de valores limites para as contratações dos serviços terceirizados de vigilância e limpeza e conservação, em especial os percentuais de encargos sociais e reserva técnica, utilizando dados estatísticos por Estados da Federação;”

Tais determinações implicaram na revisão da metodologia para a obtenção do custo da mão de obra dos serviços.

CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS¹

2.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Considera-se Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, as atividades que visam a obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos em conformidade com os requisitos e condições previamente estabelecidos no termo de referência e/ou projeto básico.

2.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.

Os serviços serão prestados nas dependências das instalações da Administração, conforme tabelas de locais constantes em anexos próprios.

A metodologia de referência para a contratação de serviços de limpeza e conservação, compatíveis com a produtividade de referência estabelecida na Instrução Normativa nº 2/2008, pode ser adaptada às especificidades da demanda de cada órgão ou entidade contratante.

2.3 DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Para a execução dos serviços de limpeza são necessários alguns profissionais com habilidades e requisitos específicos, tais como, faxineiros ou serventes, limpadores de vidros, etc.

¹ A descrição das áreas, caracterização de áreas, pisos, produtividade que tiverem como referência os estudos técnicos, realizada pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo disponível no site CATSER. Vide Bibliografia.

Em conformidade com Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego² temos os seguintes profissionais e suas atividades específicas:

Código	Título	Descrição sumária
5143-05	Limpador de vidros Cordeiro – limpeza de vidros, Lavador de fachadas, Lavador de vidros, Limpador de janelas	Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
5143-15	Limpador de fachadas Conservador de fachadas, Cordista, Limpador de fachadas com jato, Operador de balancim	
5143-20	Faxineiro Auxiliar de limpeza, Servente de limpeza	



2.4 ÁREAS FÍSICAS

As áreas físicas compreendem áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas e áreas hospitalares e assemelhados.

Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo preço mensal unitário por metro quadrado, calculado com base na Planilha de Custo e Formação de preços.

2.4.1 ÁREAS INTERNAS

Consideram-se áreas internas aquelas áreas edificadas integrantes do imóvel.

² Disponível no Portal do Ministério do Trabalho e Emprego no seguinte endereço eletrônico; <<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>>. Acesso em: 16 nov. 2012.

Compreendem as áreas internas as áreas de pisos (acarpetados, frios), laboratórios, almoxarifados/galpões, oficinas, áreas com espaços livres (saguão, *hall* e salão).

2.4.1.1 TIPOS DE ÁREAS INTERNAS

a) Áreas internas – Pisos acarpetados

Características – aquelas áreas revestidas de forração ou carpete. Considera-se carpete um tipo específico de tapete que reveste o piso.

Produtividade de referência – 600 m²

b) Áreas internas – Pisos frios

Características – aquelas constituídas/revestidas de paviflex, cerâmica, mármore, mármore, porcelanato, plurigoma, madeira, inclusive sanitários.

Produtividade de referência – 600 m²

c) Áreas internas – Laboratórios

Características – aquelas destinadas exclusivamente para atividades de pesquisa e/ou análises laboratoriais.

Produtividade de referência – 330 m²

d) Áreas internas – Almoxarifados/galpões

Características – aquelas utilizadas para depósitos/estoque/guarda de materiais diversos.

Produtividade de referência – 1.350 m²

e) Áreas internas – Oficinas

Características – aquelas destinadas a executar serviços de reparos, manutenção de máquinas, equipamentos, materiais, etc.

Produtividade de referência – 1.200 m²

f) Áreas internas – Áreas com espaços livres – Oficinas

Características – compreendem as áreas como saguão, *hall* e salão, revestidos com pisos ou acarpetados.

Produtividade de referência – 800 m²

2.4.1.2 ÁREAS INTERNAS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA

Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

1.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- 1.1.1 Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 1.1.2 Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- 1.1.3 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 1.1.4 Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- 1.1.5 Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- 1.1.6 Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- 1.1.7 Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 1.1.8 Varrer os pisos de cimento;
- 1.1.9 Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- 1.1.10 Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 1.1.11 Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 1.1.12 Limpar os elevadores com produtos adequados;
- 1.1.13 Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- 1.1.14 Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 1.1.15 Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;

- 1.1.16 1.1.16 Limpar os corrimãos;
- 1.1.17 1.1.17 Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- 1.1.18 1.1.18 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

1.2 SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- 1.2.1 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 1.2.2 Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 1.2.3 Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- 1.2.4 Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- 1.2.5 Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 1.2.6 Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 1.2.7 Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 1.2.8 Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 1.2.9 Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 1.2.10 Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 1.2.11 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.3 MENSALMENTE, UMA VEZ.

- 1.3.1 Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 1.3.2 Limpar forros, paredes e rodapés;

- 1.3.3 Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 1.3.4 Limpar persianas com produtos adequados;
- 1.3.5 Remover manchas de paredes;
- 1.3.6 Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- 1.3.7 Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

1.4 ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- 1.4.1 Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- 1.4.2 Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- 1.4.3 Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

2.4.2 ÁREAS EXTERNAS

Consideram-se áreas externas a aquelas áreas não edificadas, mas integrante do imóvel.

Compreendem as áreas internas os pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, as áreas de passeios e arruamentos, pátios e áreas verdes classificados de acordo com a frequência.

2.4.2.1 TIPOS DE ÁREAS EXTERNAS

a) Áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações

Características – aquelas áreas circundantes aos prédios administrativos revestidas de cimento, lajota, cerâmica, etc. revestidas de forração ou carpete.

Produtividade de referência – 1.200 m²

b) Áreas externas – Varrição de passeios e arruamentos

Características – aquelas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamento e demais áreas circunscritas nas dependências do contratante.

Produtividade de referência – 6.000 m²

c) Áreas externas – pátios e áreas verdes – alta frequência

Características – áreas externas nas dependências do contratante que necessitam de limpeza semanal. Considera-se alta frequência aquela em que a limpeza ocorrerá uma vez por semana.

Produtividade de referência – 1.200 m²

d) Áreas externas – pátios e áreas verdes – média frequência

Características – áreas externas nas dependências do contratante que necessitam de limpeza quinzenal. Considera-se média frequência aquela em que a limpeza ocorrerá uma vez por quinzena.

Produtividade de referência – 1.200 m²

e) Áreas externas – pátios e áreas verdes – baixa frequência

Características – áreas externas nas dependências do contratante que necessitam de limpeza mensal. Considera-se média frequência aquela em que a limpeza ocorrerá uma vez por mês.

Produtividade de referência – 1.200 m²

f) Áreas externas – coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária

Características – áreas externas com e sem pavimentos, pedregulhos, jardins e gramados.

Produtividade de referência – 100.000 m²

2.4.2.2 ÁREAS EXTERNAS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

1.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

1.1.1 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

1.1.2 Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

1.1.3 Varrer as áreas pavimentadas;

- 1.1.4 Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 1.1.5 Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;
- 1.1.6 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

1.2 SEMANALMENTE, UMA VEZ.

- 1.2.1 Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- 1.2.2 Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- 1.2.3 Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- 1.2.4 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.3 MENSALMENTE, UMA VEZ.

- 1.3.1 Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/ao estacionamento;
- 1.3.2 Proceder a capina e a roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.
 - 1.3.2.1 Os serviços de paisagismo como jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram a composição de preços contemplados por esta Instrução Normativa, devendo receber tratamento diferenciado.

2.4.3 ESQUADRIAS EXTERNAS

2.4.3.1 ESQUADRIAS EXTERNAS – CARACTERÍSTICAS

Consideram-se esquadrias externas aquelas áreas compostas de vidros. As esquadrias compõem-se de face interna e externa com ou sem exposição à situação de risco.

Considera-se exposição à situação de risco aquela situação que necessita para execução dos serviços de limpeza, a utilização de equipamento especial tais como balancins manuais ou mecânicos, ou andaimes.

A produtividade de referência para esquadria externa – face interna com exposição à situação de risco é de 110 m².

Nos casos em que não há exposição à situação de risco a produtividade de referência é 220 m².

2.4.3.2 ÁREAS EXTERNAS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

1.1 QUINZENALMENTE, UMA VEZ.

1.1.1 Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-tembaçantes.

2.4.4 FACHADAS ENVIDRAÇADAS

2.4.4.1 FACHADAS ENVIDRAÇADAS – CARACTERÍSTICAS

Considera-se limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto à oportunidade e conveniência desta contratação.

A produtividade de referência é de 110 m².

2.4.4.2 ÁREAS EXTERNAS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

1.1 SEMESTRALMENTE, UMA VEZ.

1.1.1 Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-tembaçantes.

2.4.5 ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHADOS

2.4.5.1 ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHADOS – CARACTERÍSTICAS

As áreas hospitalares serão divididas em administrativas e médico-hospitalares, devendo as últimas reportar-se aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, labora-

tórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar, para execução dos serviços de limpeza e conservação.

A produtividade de referência é de 330 m².

2.4.6 QUADRO RESUMO – TIPOS DE ÁREAS

QUADRO 1 – TIPOS DE ÁREAS – QUADRO RESUMO

Áreas Físicas	Tipos de Áreas Físicas	Produtividade de Referência	Frequência /periodicidade
I – ÁREAS INTERNAS	a) Pisos acarpetados	600 m ²	Diária, semanal, mensal e anual conforme descrito na metodologia de referência da Descrição dos serviços
	b) Pisos frios	600 m ²	
	c) Laboratórios	330 m ²	
	d)Almoxarifados /galpões	1.350 m ²	
	e) Oficinas	1.200 m ²	
	f) Áreas com espaços livres – saguão, <i>hall</i> e salão	800 m ²	
II – ÁREAS EXTERNAS	a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1.200 m ²	Diária, semanal, mensal conforme descrito na metodologia de referência da descrição dos serviços
	b) Varrição de passeios e arruamentos	6.000 m ²	
	c) Pátios e áreas verdes com alta frequência	1.200 m ²	
	d) Pátios e áreas verdes com média frequência	1.200 m ²	
	e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1.200 m ²	
	f) Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100.000 m ²	

Áreas Físicas	Tipos de Áreas Físicas	Produtividade de Referência	Frequência /periodicidade
III – ESQUADRIAS EXTERNAS	a) Face externa com exposição à situação de risco	110 m ²	Quinzenal conforme descrito na metodologia de referência da descrição dos serviços
	b) Face externa sem exposição à situação de risco	220 m ²	
	c) Face interna:	220 m ²	
IV – FACHADAS ENVIDRAÇADAS	Aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial	110 m ²	Semestral conforme descrito na metodologia de referência da descrição dos serviços
V – ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHADOS	Serão divididas em administrativas e médico-hospitalares, devendo as últimas reportarem-se aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, Laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar, para execução dos serviços de limpeza e conservação	330 m ²	

2.4.7 BOAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de limpeza. É preciso transparência nos processos de fabricação industrial para orientação do consumidor no momento da sua escolha de compra.

A contratação dos serviços de limpeza deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

Recomenda-se que o órgão exija da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição de ocupantes do edifício e funcionários de manutenção a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente.

Medidas que podem ser adotadas no Termo de Referência e/ou Minuta de Contrato:

1. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a contratada um Acordo de Nível de Serviço (ANS), com o propósito de delimitar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade definidos.
2. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando os Acordos de Nível de Serviços (ANS), nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.
3. É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.
4. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.
5. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.
6. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.
7. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.
8. A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

9. Os serviços de limpeza que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento.
10. É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.
11. A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.
12. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.
13. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.
14. É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
15. A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.
16. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.
17. A contratada deverá recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.
18. É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante.
19. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

20. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.
21. É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.
22. É obrigação da contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis;
23. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.
24. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.
25. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.
26. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes indicadores:
 - a) Utilização de produtos de limpeza nas especificações técnicas previstas no edital, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental.
 - b) Ausência de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros.
 - c) Esvaziamento de lixeiras em $\frac{2}{3}$ por turno, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos.
 - d) Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, por empregado.
 - e) Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas.
 - f) Ausência de defeito em torneiras e válvulas de descarga que economizem água.

- g) Reuso da água de limpeza para ambientes externos.
- h) Uso de equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica.
- i) Uso de equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários.
- j) Ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço.
- k) Número de ocorrência necessária para a manutenção de equipamentos decorrente do mau funcionamento e/ou limpeza necessária para esses objetos (bens ou materiais).

Essas cláusulas não impedem que os órgãos ou as entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente ou que julguem pertinentes para a prestação dos serviços. Outras orientações podem ser encontradas em <www.cpsustentaveis.planejamento.gov.br>.

CAPÍTULO III - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 ELEMENTOS/REQUISITOS

Deverão constar do Projeto Básico ou Termo de Referência na contratação de serviços de limpeza e conservação, além dos requisitos disposto na legislação:

- I. áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas, classificadas segundo as características dos serviços a ser executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários, etc.;
- II. produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação serventes por encarregado; e
- III. exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme o disposto no anexo V desta Instrução Normativa.

3.2 UNIDADE DE MEDIDA

Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

Os órgãos deverão utilizar as experiências e parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a ser limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

3.3 ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I. áreas internas:

- a) Pisos acarpetados: 600 m
- b) Pisos frios: 600 m
- c) Laboratórios: 330 m²
- d) Almoxarifados/galpões: 1350 m²
- e) Oficinas: 1200 m²; e
- f) Áreas com espaços livres – saguão, *hall* e salão: 800 m²

II. áreas externas:

- a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1.200 m²
- b) Varrição de passeios e arruamentos: 6.000 m²
- c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1.200 m²
- d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1.200 m²
- e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1.200 m² e
- f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m²

III. esquadrias externas:

- a) face externa com exposição à situação de risco: 110 m²
- b) face externa sem exposição à situação de risco: 220 m² e
- c) face interna: 220 m²

IV. fachadas envidraçadas: 110 m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico e

V. áreas hospitalares e assemelhadas: 330 m².

3.4 RELAÇÃO ENCARGADO/SERVENTE

A relação encarregado/servente estabelecida na Instrução Normativa nº 2/2008 é de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida a critério da autoridade competente, exceto para o da limpeza das fachadas envidraçadas, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes.

3.5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- d) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- e) Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- f) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- g) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

- h) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- i) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- m) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- n) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- o) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- q) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- r) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

- s) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
 - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- t) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- u) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- v) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- w) A contratante deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.

3.6 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração obriga-se:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b) Disponibilizar instalações sanitárias;

- c) Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- d) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

3.7 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

3.8 MATERIAIS DE LIMPEZA

3.8.1 DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- a) **Desinfetantes:** destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- b) **Detergentes:** destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e os desinfetantes e

respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

CAPÍTULO IV – VALORES REFERENCIAIS

4.1 INTRODUÇÃO

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), em parceria com a Fundação Instituto de Administração (FIA), realizou estudos dos fatores, parâmetros e outros elementos que compõem o custo dos serviços de vigilância e de limpeza e conservação contratados pela administração federal, atendendo recomendação do Tribunal de Contas da União.

Esses estudos subsidiam, a partir de 2010, a definição dos valores limites para contratação e resultaram em uma nova metodologia na elaboração dos valores limites para contratação dos serviços de vigilância e limpeza.

O modelo, aqui apresentado, diz respeito à composição dos valores-limite para os serviços de limpeza e vigilância em condições ordinárias e não a situações específicas derivadas das características típicas de alguns órgãos, razão pela qual deve ser adaptado ao que requer cada situação.

A metodologia de cálculo dos valores limites representa avanço em relação à metodologia anteriormente adotada, pois considera um número maior de fatores que incidem sobre o custo dos serviços, o que é mais adequado à realidade.

Apresenta, ainda, maior transparência metodológica, tanto em relação aos parâmetros adotados quanto na disponibilização dos estudos aos órgãos públicos interessados. Além disso, observa diferenças peculiares a cada Unidade da Federação no tocante a aspectos demográficos, do mercado de trabalho, do custo dos uniformes, equipamentos, além das especificidades estabelecidas pelas respectivas convenções coletivas.

A metodologia foi disponibilizada, sendo objeto de análise e discussão envolvendo vários órgãos públicos e também com representantes das federações de trabalhadores e de empresas que atuam no mercado de serviços de limpeza e vigilância. Algumas das colaborações apresentadas foram incorporadas no modelo de cálculo de valores limites.

4.2 VALORES LIMITES – ASPECTOS GERAIS

Os valores referenciais (também denominados valores limites) consistem nos limites máximos de preços a serem observados pelos órgãos/entidades da Administração integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), ou seja, administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

Os valores referenciais foram estabelecidos observando as peculiaridades, as convenções coletivas, os parâmetros estatísticos próprios de cada Unidade da Federação.

Esses valores estabelecidos para contratação de serviços de limpeza e conservação são publicados anualmente por meio de Portarias da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação.

Lembrando que tais valores consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação.

Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor-limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Os valores limites estabelecidos em Portarias não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação do contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nas Portarias da SLTI deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 30 – A (omissis)

(...)

*§ 2º A Administração não poderá prorrogar o contrato quando: **(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)***

*I – os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou **(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)***

Ressaltamos que a atualização dos valores-limite nas Portarias é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Lembrando que os valores limites estabelecidos nas Portarias da SLTI são válidos independente da ocorrência de novos acordos, dissídios, convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Esclarecemos que os valores mínimos estabelecidos nas Portarias visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação sem prejuízo do disposto nos § 3º, 4º, 5º do art. 29 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 29 (omissis)

(...)

§ 3º Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

§ 4º Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

§ 5º Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

CAPÍTULO V – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS

5.1 OBJETIVO

A metodologia tem o propósito de orientar os agentes públicos responsáveis pela contratação de serviços de limpeza e vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e em condições ordinárias, na realização de uma contratação por preço justo, a partir do estabelecimento do preço máximo e um preço mínimo (no caso de serviços de limpeza) que a Administração está disposta a pagar.

Lembrando que valor mínimo constitui-se um patamar abaixo do qual o cumprimento das obrigações legais e estabelecidas em acordos ou convenções coletivas pelas empresas corre risco de inexecutabilidade, o que exige do gestor procedimentos de atenção para verificar a viabilidade da proposta apresentada.

Procura-se, com isso, ao mesmo tempo evitar o estabelecimento de preço artificialmente elevado e a contratação de serviços por preço muito reduzido que possam levar ao inadimplemento do contrato, com prejuízo para a administração pública.

No entanto, os valores limites são parâmetros balizadores da decisão, caso a necessidade dos serviços apresente condições especiais, o valor do contrato poderá ser superior ao valor limite calculado.

Da mesma forma, a inexecutabilidade deve ser analisada no caso concreto, ou seja, gestor deve promover diligências para obtenção de informações complementares em caso da proposta de preço abaixo do valor de atenção. Caso seja verificado que o proponente comprovou que seus preços são exequíveis, a proposta poderá ser aceita.

5.2 PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA O CÁLCULO DOS VALORES LIMITES

Os procedimentos adotados na nova metodologia observam a sequência de cálculo adotada pelos departamentos de pessoal das empresas para o processamento da folha de pagamento e de seus reflexos. Este padrão foi preferido ao método invertido (grupos A a F), em que os encargos são calculados em sequência diversa da natural, o que gera a necessidade de considerar frequentes efeitos intercorrentes entre as categorias de encargos.

São considerados os adicionais (como periculosidade, insalubridade, noturno e outros), que modificam o custo final da mão de obra, bem como todos os custos decorrentes de condições estabelecidas no Acordo ou Convenção Coletivas estabelecidos entre os sindicatos de cada categoria profissional e Unidade da Federação.

O cálculo é estruturado segundo fatores de custo compostos por itens necessários para a prestação do serviço com natureza semelhante, permitindo melhor entendimento da composição do custo total.

Para cada um dos itens que compõem o custo total é estabelecido o valor de referência sobre o qual incidirá aquele item, segundo o que estabelece a legislação trabalhista ou o acordo coletivo. Como decorrência, a base de cálculo de um mesmo item pode variar entre Unidades da Federação diferentes, resultando em pesos diversos para o mesmo item na composição do custo.

O custo é calculado segundo as principais jornadas de trabalho praticadas (12 x 36 horas no período, 12 x 36 horas no período noturno e 44 horas semanais) tanto para o trabalhador direto (vigilante ou servente) e quanto para o supervisor. Para a apuração dos valores limites para contratação, o custo do supervisor é rateado entre o número de trabalhadores diretos supervisionados. No caso de limpeza o valor de cada serviço é calculado de forma diferenciada quando os serviços que têm produtividades diferentes (área interna e área externa) ou adicionais diferentes (área hospitalar e fachadas envidraçadas).

O cálculo do valor máximo total é estruturado nos seguintes fatores:

- Composição da remuneração
- Salário-Base
- Adicional de periculosidade, insalubridade e outros
- Adicional por trabalho noturno
- Horas extras
- Encargos e benefícios anuais e mensais
- 13º salário e adicional de férias
- Previdência social e FGTS
- Benefícios mensais acordados
- Afastamento maternidade
- Rescisão
- Uniformes, equipamentos e reciclagem
- Reposição de profissional ausente

- Benefícios diários acordados
- Valor calculado por trabalhador
- Custo total por trabalhador (soma dos itens anteriores)
- Insumos
- Custos indiretos, tributos e lucro (CITL)
- Custo total mensal por trabalhador (Preço Homem-Mês)



5.3 PECULIARIDADES

5.3.1 Custo de reposição do profissional ausente

O principal motivo de ausência de um profissional decorre das suas férias, quando a empresa contratada deve alocar outro pelo período de 30 dias. Caso a empresa e o trabalhador optem por um período de férias mais curto e a remuneração adicional dos dias trabalhados, esse custo ocorrerá com ônus para a empresa, não estando previsto ressarcimento no cálculo do custo.

Para os demais motivos das chamadas “ausências legais” foi feita a estimativa da probabilidade da ocorrência do evento, segundo os dados mais precisos disponíveis, e esta foi multiplicada pelo número de dias de ausência previstos na legislação. O resultado foi calculado como porcentagem do tempo de trabalho em um ano para a apuração do custo. Tomando como exemplo o custo das licenças-paternidade para limpeza no Distrito Federal consideram-se os seguintes fatores:

- Porcentagem de homens em relação ao total de empregados nas empresas da atividade econômica no Rio de Janeiro: 49,98%
- Taxa de paternidade no Rio de Janeiro: 5,17% ao ano
- Probabilidade de ocorrência de licença-paternidade: 4,62%
- Duração da licença-paternidade: 5 dias seguidos
- Quantidade de dias a considerar no custo de reposição do profissional ausente (Probabilidade de ocorrência de licença-paternidade x Quantidade de dias a serem repostos) nas jornadas 44 horas semanais: 0,0884 dias

5.3.2 Distinção entre benefícios mensais e diários

Alguns dos benefícios legais ou previstos em acordos coletivos têm como base de cálculo o mês completo, independente do número de dias trabalhados. É o caso de cestas básicas, assistência médica e seguro de vida. Outros têm, para efeito da apuração do seu custo, como base o número de dias de trabalho, em especial o vale-transporte e vale-refeição. Para permitir a apuração de tal diversidade, foram separados em dois fatores de custo diferentes os benefícios mensais e os diários.

5.3.3 Fatores de custo com base estatística

Um conjunto de fatores que representam custo para o contratante e que tem ocorrência incerta passam a ser tratados com base em dados estatísticos relacionados ao evento gerador do custo. Incluem-se nessa situação:

- Auxílio-Creche;
- Afastamento maternidade;
- Eventos com ausências amparadas por dispositivo legal (licença-paternidade, óbito, casamento, etc.).

Para cada um dos fatores foram identificadas as fontes estatísticas mais adequadas, com o grau de detalhe disponível. Assim, fatores baseados em dados populacionais obtidos junto ao IBGE foram calculados por Unidade da Federação, que é o mesmo espaço territorial considerado para os valores limites. Como decorrência para cada Estado, o peso relativo desses fatores é diferente, ainda que as diferenças sejam pouco expressivas.

5.3.4 Provisão para Rescisão

É considerada como custo a provisão para rescisão de todos os contratos de trabalho, durante todo o período de execução dos serviços. Considera-se que uma parcela dos trabalhadores trabalhará durante o período de aviso prévio enquanto outra parcela será indenizada e haverá necessidade de substituição imediata.

Os valores limite para serviços de limpeza incorporam a estimativa que 50% dos trabalhadores terão o aviso prévio indenizado, e os 50% restantes estarão sob o aviso trabalhado.

5.3.5 Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Os Custos Indiretos são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados, mas não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, a exemplo do preposto para acompanhamento do contrato, etc.

As Despesas Indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a Administração Central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, tais como seguro de responsabilidade civil.

Os Custos e Despesas Indiretas incluem, entre outros:

- Seguro Responsabilidade Civil
- Remuneração de pessoal administrativo
- Transporte do pessoal administrativo
- Aluguel da sede
- Manutenção e conservação da sede
- Despesas com água, luz e comunicação
- Imposto predial, taxa de funcionamento
- Material de escritório
- Manutenção de equipamentos de escritório

Dentro do conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pelo Governo do Estado de SP, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal, adotou-se uma média que limitará a possível variação de taxa de lucro bruto.

Essa média é definida com base na margem bruta (*mark up*), que é então ajustada para corresponder ao Lucro antes do Imposto de Renda (LAIR) depois dos impostos sobre a Receita Bruta (PIS, COFINS, ISS).

Tendo em vista as considerações anteriormente citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 6,79% para os serviços de limpeza.

As Despesas Fiscais são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc. A alíquota do PIS é de 1,65% para Limpeza e.

A base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas, com alíquota de 7,60% para os serviços de limpeza (art. 2º da Lei nº 10.833/03)

O ISSQN é variável segundo o Município, foi adotada a alíquota vigente na maior parte das capitais brasileiras, que é de 5%.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro para os serviços de limpeza.

Tabela 1 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro para os serviços de Limpeza

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS	LIMPEZA
	Percentuais
Tributos sobre a receita	
PIS	1,65%
COFINS	7,60%
ISS	5,00%
Total	14,25%
Custo indireto e lucro	
Custo indireto	3,00%
Lair	6,79%
Percentual do CITL	30,45%

5.3.6 Cenário de Atenção

A partir de 2011 passam a ser calculados valores para um **cenário de atenção**, que tem como objetivo indicar a possibilidade de inexecuibilidade das propostas, proporcionando ao pregoeiro ou a autoridade responsável pela homologação da contratação, parâmetro que possa subsidiá-lo no processo de tomada de decisão.

Considera-se cenário de atenção aquele em que propostas com valores inferiores naquele cenário em processo licitatório apresenta forte indício de inexecuibilidade e para os quais se faz necessária a realização de diligências.

O valor do cenário de atenção é definido como aquele que é capaz de cumprir todas as obrigações legais e tributárias e os termos de acordos e convenções coletivas, mas com custos mais baixos em alguns outros fatores de custo.

Para o cálculo do custo no cenário de atenção, a incidência dos parâmetros utilizados para o cálculo do valor limite é alterada, conforme a Tabela a seguir:

Tabela 3 – Parâmetros adotados nos cenários máximos e de atenção.

PARÂMETROS	FONTE	Cenário Máximo	Cenário Atenção
Dados gerais			
Passagem predominante	ANTP	100%	50%
Número de filhos em creche	IBGE	100%	50%
Licenças-maternidade por ano	IBGE	100%	50%
Licenças-paternidade por ano	IBGE	100%	50%
Licenças de casamento por ano	IBGE	100%	50%
Licenças de óbito por ano	IBGE	100%	50%
% de feriados não coincidentes	Calendário	100%	50%
Proporção de mulheres	RAIS	100%	50%
Falecimento de cônjuge, asc., desc.	Lei, acordo	100%	50%
Casamento	Lei, acordo	100%	50%
Nascimento de filho	Lei, acordo	100%	50%
Doação de sangue (anual)	Lei, acordo	100%	50%
Faltas por consultas médicas de filho	Acordo coletivo	100%	50%
Exame pré-natal	Acordo coletivo	100%	50%
Considera falecimento de sogra	Acordo coletivo	100%	50%
Limpeza			
Insumos	SP Benchmark	100%	50%
Uniformes (custo anual)	Mercado	100%	50%

Observe que no cenário de atenção, os parâmetros representam 50% dos parâmetros adotados no cenário máximo.

CAPÍTULO VI – COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

6.1 PARÂMETROS DOS REGIMES DE TRABALHO

Para o cálculo da proporção dos dias de folga no mês e do número de dias de trabalho foi considerado como referência o regime de trabalho da respectiva categoria.

O número de dias de trabalho por ano foi calculado levando em conta a existência de 1 ano bissexto (mês de fevereiro = 29 dias) a cada quatro anos, o que representa 365,25 dias por ano.

Como decorrência, considera-se que cada mês tenha 30,4375 dias.

O número de dias de trabalho médio por mês é calculado pela fórmula:

$(\text{Número de dias de trabalho do mês}) = (\text{Número de dias do mês}) * [1 - \text{Proporção de dias de folga no mês}]$

Exemplo 1 : $20,84 = (30,4375) * (1 - 31,544\%)$

31.544% – Proporção de dias de folga no mês para jornada 44 horas semanais

Na escala 12 X 36, cada dia trabalhado é seguido de um dia de descanso, o que resulta em uma proporção de 50% dos dias do mês de folga. Para esta escala, o custo de adicional de hora extra em feriados está demonstrado na sessão "Horas Extras".

Exemplo 2 : $15,22 = (30,4375) * (1 - 50,000\%)$

50,000% – Proporção de dias de folga no mês para jornada 12 X 26

A proporção de dias de feriados no ano foi calculada com base nos seguintes fatores:

- Número de feriados de data fixa (p. ex. 7 de setembro) da UF.
- Probabilidade do feriado de data fixa não coincidir com Domingos ($6/7 = 85,7\%$)
- Feriados Móveis (ex.: Sexta-Feira Santa)

A fórmula de cálculo é:

$(\text{Proporção de feriados}) = (\{ [(\text{Número de feriados de data fixa da UF}) \times (\text{Probabilidade de não coincidir com Domingos})] + (\text{Feriados móveis}) \} / (\text{Número de dias do ano})) \times 100$

6.2 ÁREAS E ESCALAS DE TRABALHO

Nos termos da IN 02/2008 – deverão ser consideradas as áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários, etc.

Para determinar número de dias de trabalho médio foi observado o regime de trabalho ou jornada de trabalho adotado.

Para as jornadas de trabalho e áreas: – AI 44d, AE 44, AI44n, ESQ 44, VID 44, MED 44 o número médio de dias trabalhados é de 20,8363.

Para as jornadas de trabalho e áreas: – AI 12 X 36d, AI 12 X 36n, MED 12 x 36d, MED 12 x 36d número médio de dias trabalhados é de 15,2188.

O quadro a seguir apresenta as descrição das áreas e respectivas jornadas de trabalho.

Descrição da Área e Jornada de trabalho	Código
Área interna diurno	AI 44d
Área externa	AE 44d
Área interna noturno	AI 44n
Área interna 12 X 36D	AI 12 X 36d
Área interna 12 X 36N	Área interna 12 X 36N
Esquadria externa	ESQ 44
Fachada vidro externo (*)	VID 44
Médico-hospitalar	MED 44
Médico-hospitalar	MED 12 X 36d
Médico-hospitalar	MED 12 X 36n

6.3 COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

6.3.1 Composição da Remuneração

6.3.1.1 Salário-Base – Categorias Profissionais

O Salário-Base estabelecido em Acordo Coletivo é a base inicial de cálculo utilizado em todos os passos seguintes.

Para o salário do encarregado podem ocorrer três situações:

- 1) O Acordo estabelece o valor do salário;

- 2) O Acordo estabelece um percentual de acréscimo sobre o salário do Servente;
- 3) O Acordo não estabelece nem o valor do salário nem o percentual de acréscimo.

No segundo caso, foi calculado o salário-base do Encarregado da seguinte forma:

(Salário-Base do Encarregado) = (Salário-Base do Encarregado) x (percentual de acréscimo).

Na terceira situação, foi utilizada a média do percentual de acréscimo sobre os salários dos Serventes (estabelecidos no Acordo ou calculados) daqueles Acordos de 2011 que estavam na situação 1 ou 2, segundo a fórmula:

Acréscimo médio = [Somatório de (Salário-Base do encarregado nos acordos onde há previsão) / (Salário-Base do Servente) - 1] / (Número de acordos onde há previsão).

O acréscimo corresponde a **37%**.

O salário do encarregado foi então calculado da seguinte forma:

(Salário-Base do encarregado nos acordos onde não há previsão) = (Salário-Base do Servente) x (Acréscimo médio)

6.3.1.2 ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE

a) Definição

Consiste em um adicional previsto em legislação ou Acordo Coletivo decorrente de trabalho em condições de periculosidade, ou seja, que impliquem em condições de risco a saúde do trabalhador ou integridade física (art. 193 e 194 da CLT, art. 7º inciso XXIII da Constituição Federal, Norma Regulamentadora nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 16, Súmula nº 364 – TST, Súmula nº 132 – TST, Súmula nº 191 – TST). Orientação Jurisprudência nº 406 da SDI-1- do TST.

b) Memória de Cálculo – Exemplo – Distrito Federal

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Limpador de Fachada	924,78	30%	277,43
Encarregado – Fachada	1.535,54	30%	460,66

(A) Base de Cálculo: Salário-Base (Salário Normativo conforme cláusula CCT/2013)

(B) Percentual: 30%

(C) Memória de Cálculo:

Adicional de Periculosidade: Base de Cálculo(A) X (30% – Percentual (B))

Exemplo: 277,43 = R\$ 924,78 X 30% – limpador de fachada

6.3.1.3 Adicional de insalubridade

a) Definição

Consiste em um adicional previsto em legislação ou Acordo Coletivo decorrente de trabalho em condições de insalubridade, ou seja, que impliquem em exposição dos empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância considerados adequados (art. 189 a 192 da CLT, art. 7º inciso XXIII da Constituição Federal, Súmula nº 228 do TST, Súmula nº 139 – TST).

b) Memória de Cálculo – Exemplo: Distrito Federal

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente – MED 44	873,60	20%	174,72
Servente – MED 12 X 36 D	873,60	20%	174,72
Servente – MED 12 X 36 N	873,60	20%	174,72

6.3.1.4 ADICIONAIS POR TRABALHO NOTURNO

a) Definição

É o adicional conferido ao trabalhador ao trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, sendo remunerado com adicional de pelo menos 20% (vin- te por cento), (art. 73 da CLT, art. 7º inciso IX da Constituição Federal, Súmula nº 60 do TST, Orientação Jurisprudencial nº 388 da SDI-1 do TST).

b) Adicional Noturno – Memória de Cálculo – Exemplo: Distrito Federal

ADICIONAL NOTURNO				
Categoria	Base de cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Servente – AI 44 N	873,60	100%	20,00%	174,72
Servente – AI 12 X 36 N	873,60	75%	20,00%	131,04
Servente – MED 12 X 36 N	1.048,32	75%	20,00%	157,25

Obs.: A base de cálculo inclui salário-base + adicionais.

(A) Base de Cálculo: Salário-Base + Adicionais.

(B) Proporção – Proporção de horas noturna em percentual

75% = 9/12 (Computa-se 9 horas das 12 horas totais da jornada de trabalho).

(C) Adicional – Adicional noturno – 20%.

(D) Valor do Adicional noturno = ((A) X (B)) X (C)

Exemplo 1: R\$ **174,72** = (R\$ 873,60 X 20%) X (100%).

Exemplo 2: R\$ **131,04** = (R\$ 1.048,32 X 75%) X (20%).

c) Hora de redução noturna

Adicional decorrente de cada hora remunerada no período noturno que corresponder a 52 minutos e 30 segundos (art. 73 § 1º da CLT, art. 7º inciso IX da Constituição Federal, Orientação Jurisprudencial – SDI1-127, Orientação Jurisprudencial – SDI1-395).

d) Adicional Noturno – Memória de Cálculo

HORA NOTURNA REDUZIDA				
Categoria	Base de cálculo	Proporção	(1+ 20%)	Valor
Servente – AI 12 X 36 D	873,60	14,66%	1,20	153,68
Servente – AI 12 X 36 N	873,60	10,75%	1,20	112,70
Servente – MED 12 X 36 N	1.048,32	10,75%	1,20	135,24

(A) Base de Cálculo: Salário-Base + Adicionais

Exemplo: R\$ **1.048,32** = R\$ 873,60 + R\$ 174,72.

(B) Proporção – **10,75%** = 1,29 / 12 X 100.

(C) 1 + alíquota (20%) = 1,20.

(D) R\$ 135,24 = (A x B) x C = (R\$ 1.048,32 X 10,75%) X 1,20.

1,29 @ 67,5 , 52,5

Onde:

1,29 = a hora de redução noturna

67,5 = 7,5min. (60 – 52,5) X 9h (das 12 horas)

52,5 = hora noturna (52min. e 30s)

Como a hora noturna corresponde a 52,5 (52min. e 30s) temos uma sobra a cada hora trabalhada de 7,5min. (60 – 52,5). Como contamos a duração da jornada noturna, normalmente 9 horas, multiplica-se essa sobra de 7,5 X 9 horas (das 12 horas) que dará um total de 67,5min.

Foi calculada a proporção da redução da hora noturna em percentual (60 minutos / 52,5 minutos = 114%) e aplicada tal porcentagem à duração da jornada noturna, normalmente 9 horas. Em geral isso significa 1,29 / 12 horas, ou seja, 10,75% da escala de 12 horas.

6.3.1.5 ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

a) Definição

Consiste no tempo laborado além da jornada diária estabelecida pela legislação, contrato de trabalho ou norma coletiva de trabalho. Deve ser efetuado no mínimo 50% sobre o valor da hora normal, caso o trabalho seja efetuado em dias da semana (de segunda a sábado), e de 100% aos domingos e feriados (art. 59 da CLT, art. 7º inciso XVI da Constituição Federal, Súmula nº 423 do TST).

6.3.1.6 INTERVALO INTRAJORNADA

Corresponde ao intervalo para repouso ou alimentação em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas. Nos casos em que o intervalo para repouso ou alimentação não for concedido, o empregador ficará obrigado a remunerar este período nos termos da lei ou convenção coletiva (art. 71 da CLT, Orientação Jurisprudencial – SDI1-342 – TST, Orientação Jurisprudencial – SDI1-354 – TST. **Orientação Jurisprudencial nº 388 da SDI-1 do TST**)

6.3.1.7 OUTROS ADICIONAIS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO

a) Aspectos gerais

Correspondem a itens da composição da remuneração não previstos anteriormente.

Podem ser adicionais legais restritos, ou seja, aqueles que se aplicam a categorias profissionais específicas e delimitadas a algumas funções dessa mesma categoria. Exemplo: Gratificação de Função.

Podem ser gratificações pagas pelo empregador ao empregado em decorrência de um evento ou circunstância ou por norma jurídica. Lembrando que a simples reiteração do pagamento da gratificação, tornando-a habitual produz sua integração ao salário, independentemente da intenção da liberalidade do empregador (ver Súmula nº 152 – TST e Súmula nº 207 – STF).

As gratificações ajustadas a que se refere o § 1º do art. 457 da CLT são aquelas exigíveis pelo empregado por estarem previsto no seu contrato de trabalho, cláusula de acordo coletivo, ou regulamento interno da empresa. As gratificações que não estão previstas no contrato de trabalho ou outros instrumentos, concedidas de forma tácita, se constatada a habitualidade e uniformidade independente da vontade do trabalhador, tais gratificações tem natureza salarial.

Os prêmios (ou bônus), na qualidade de contraprestação paga pelo empregador ao trabalhador têm caráter salarial. Sendo habitual, integra o salário do empregado, repercutindo em FGTS, aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3 constitucional integrando o chamado salário-contribuição (art. 28 § 9º da Lei nº 8.112/91, Súmula nº 209 – STF).

Os abonos são valores que o empregador concede ao trabalhador sem condicioná-los ao cumprimento de qualquer obrigação. O abono integra o salário para todos os efeitos legais. (Súmula nº 241 – STF).

6.3.1.8 REMUNERAÇÃO – SALÁRIO COM ADICIONAIS

a) Salário complessivo

Consiste naquele salário em que todas as quantias a que faz jus o empregado são englobadas em um valor unitário, indiviso, monolítico, sem discriminação das verbas pagas, como salário, horas extras e outros adicionais.

Ressaltamos que a lei brasileira e a jurisprudência do TST veda ao empregador efetuar o pagamento do chamado salário complessivo (Súmula nº 91 TST).

b) Salário com adicionais – Serviços de limpeza – Exemplo: Distrito Federal

Memória de Cálculo – SALÁRIO COM ADICIONAIS						
Categoria	Salário-base	Periculos.	Insalub.	Noturno	Hora extra	TOTAL
Servente – AI 44 D	873,60	-	-	-	-	873,60
Limpador de Fachada	1.035,75	310,73	-	-	-	1.346,48
Encarregado – AI 44D	1.747,20	-	-	-	-	1.747,20
Encarregado – Fachada	1.747,20	524,16				2.271,36

6.3.2 BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

6.3.2.1 Definição

São os custos relativos aos benefícios concedidos aos empregados estabelecidos na legislação e/ou Acordos/Convenções Coletivas, tais como, transporte, auxílio-alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez e funeral, entre outros.

O custo dos benefícios diários acordados é composto pela soma do custo do vale-transporte, do auxílio-transporte e do vale-refeição e outros estabelecidos em lei ou convenção coletiva.

6.3.2.2 TRANSPORTE

a) Definição

Valor referente aos custos de transporte do empregado, proporcionado pelo empregador por meio de transporte próprio ou por meio de fornecimento de vales-transportes.

b) Cálculo do transporte

Os custos de transporte foram calculados com base no número de dias de utilização do transporte público, tarifas de transporte e o desconto máximo em relação ao salário-base, previsto no Acordo Coletivo.

O custo total das passagens é calculado como:

(Custo total das passagens) = (Dias de trabalho no mês) x (Número de passagens por dia) x (Custo da passagem).

O custo da passagem é a tarifa predominante na capital, cujos valores são disponibilizados pela Associação Nacional dos Transportes Públicos (ANTP) e em caráter emergencial, quando não atualizado pela ANTP, os dados são retirados da imprensa.

Para cálculo do desconto (em reais) do vale-transporte, foi estabelecido o salário de referência para transportes (salário-base) de cada tipo de jornada e multiplicado pela alíquota de desconto máximo de vale-transporte previsto em Acordo Coletivo, segundo a fórmula:

$$(\text{Desconto máximo relativo ao vale-transporte}) = (\text{Salário de referência para transportes}) \times (\text{Alíquota de desconto máximo de vale-transporte})$$

O custo final das passagens é o custo total das passagens subtraído do desconto do vale-transporte:

$$(\text{Custo das passagens}) = (\text{Custo total das passagens}) - (\text{Desconto do vale-transporte})$$

c) Memória de Cálculo – CUSTOS DAS PASSAGENS – Exemplo: Distrito Federal

Memória de Cálculo – CUSTOS DAS PASSAGENS				
Categoria	Vr. Unitário	Dias de trabalho	Vales/dia	Custo total
Servente – AI 44 D	3,00	20,7365	2,00	124,42
Limpador de Fachada	3,00	20,7365	2,00	124,42
Encarregado – AI 44D	3,00	20,7365	2,00	124,42
Encarregado Fachada	– 3,00	20,7365	2,000	124,42

d) Memória de Cálculo – DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE – Exemplo: Distrito Federal

Memória de Cálculo – DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE			
Categoria	Base de cálculo	Desconto (6%)	Valor
Servente – AI 44 D	873,60	6%	52,42
Limpador de Fachada	1.035,75	6%	62,15
Encarregado – AI 44D	1.747,20	6%	104,83
Encarregado – Fachada	1.747,20	6%	104,83

e) Memória de Cálculo – CUSTO EFETIVO DO VALE-TRANSPORTE

Memória de Cálculo – CUSTO EFETIVO DO VALE-TRANSPORTE			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Servente – AI 44 D	124,42	52,42	72,00
Limpador de Fachada	124,42	62,15	62,27
Encarregado – AI 44D	124,42	104,83	19,59
Encarregado – Fachada	124,42	104,83	19,59

f) Auxílio-Transporte

Nos casos em que o empregador proporcionar por meio próprios ou contratados o deslocamento, residência-trabalho ou vice-versa de seus trabalhadores, o empregado ficará exonerado da obrigatoriedade do vale-transporte. (art. 4º do Decreto nº 95.247/87).

6.3.2.3 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (VALES, CESTA BÁSICA, ETC.)**a) Aspectos gerais**

Consiste em auxílio geralmente previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

O auxílio-alimentação não tem natureza salarial nos casos de empresas integrantes dos programas de alimentação do trabalhador previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

O custo da cesta básica, quando previsto em Acordo Coletivo, é dado por:

(Custo da cesta básica) = (Custo mensal da cesta básica) x (1 - Alíquota de compartilhamento).

A alíquota de compartilhamento se refere ao percentual do custo arcado pelo trabalhador, sendo o restante a parcela arcada pela empresa contratada.

Quando o Acordo Coletivo apresentar o valor mensal do vale-refeição, este será inserido em auxílio-alimentação mensal.

b) Valor do auxílio-alimentação

O valor do auxílio-alimentação, em grande parte, é determinado em convenções coletivas de trabalho da categoria ou acordos coletivos.

Nos casos de programas de alimentação do trabalhador, a participação deste no custeio do auxílio está limitada a 20% do custo direto da refeição (art. 2º § 1º do **Decreto nº 5/1991**).

c) Vale-Refeição – Memória de Cálculo – Exemplo: Distrito Federal

Memória de Cálculo – CUSTOS VALE-REFEIÇÃO			
Categoria	Vr. Unitário	Dias/mês	Total
Servente – AI 44 D	20,00	20,7365	414,73
Limpador de Fachada	20,00	20,7365	414,73
Encarregado – AI 44D	20,00	20,7365	414,73
Encarregado – Fachada	20,00	20,7365	414,73

d) Memória de Cálculo –

Memória de Cálculo – CUSTOS EFETIVOS DO VALE-REFEIÇÃO			
Categoria	Custo total	Desconto (0%)	Custo efetivo
Servente – AI 44 D	414,73	-	414,73
Limpador de Fachada	414,73	-	414,73
Encarregado – AI 44D	414,73	-	414,73
Encarregado – Fachada	414,73	-	414,73

6.3.2.4 CESTA BÁSICA

O Custo da cesta básica, quando previsto em Acordo Coletivo, é dado por:

$$(\text{Custo da cesta básica}) = (\text{Custo mensal da cesta básica}) \times (1 - \text{Alíquota de compartilhamento})$$

A alíquota de compartilhamento se refere ao percentual do custo arcado pelo trabalhador, sendo o restante a parcela arcada pela empresa contratada.

Quando previstos em Acordo Coletivo, a assistência médica e familiar e seguro de vida, invalidez e funeral também compõem o custo total dos benefícios mensais acordados.

6.3.2.5 ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR

a) Definição

Consiste em auxílio geralmente previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

Nos casos em que a assistência médica, hospitalar e odontológica for prestada diretamente pelo empregado ou mediante seguro-saúde não tem caráter salarial (art. 458, IV da CLT).

Quando previstos em Acordo Coletivo, a assistência médica e familiar e seguro de vida, invalidez e funeral também compõem o custo total dos benefícios mensais acordados.

(Custo da assistência médica e familiar) = (Custo mensal assistência médica e familiar) - (Compartilhamento da assistência médica).

b) Assistência médica e odontológica – Memória de Cálculo – Exemplo: Distrito Federal

Memória de Cálculo – ASSISTENCIA MÉDICA E FAMILIAR E ODONTOLÓGICA			
Categoria	Odontológica	Plano saúde	Total
Servente – AI 44 D	4,50	150,00	154,50
Limpador de Fachada	4,50	150,00	154,50
Encarregado – AI 44D	4,50	150,00	154,50
Encarregado – Fachada	4,50	150,00	154,50

6.3.2.6 AUXÍLIO-CRECHE

a) Definição

Consiste em um auxílio para que a mãe possa manter o seu filho em local apropriado e recebendo assistência, enquanto ela estiver em atividade laboral.

A inclusão na planilha observará disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

b) Custo do auxílio-creche

O Custo do auxílio-creche é determinado pela multiplicação do número de filhos em creche pelo valor do auxílio-creche determinado em convenção coletiva, sendo o primeiro valor obtido dos dados do Censo IBGE para o ano 2010, conforme segue:

Número de filhos em creche = (Número de crianças em creches na UF) / (Número de mulheres com 10 anos ou mais na UF)

Obtendo-se:

Custo do auxílio-creche = (Número de filhos em creche) x (Custo Mensal).

6.3.2.7 SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL

a) Aspectos gerais

Consiste em um auxílio para custear despesas decorrentes de seguro de vida, invalidez e funeral.

Os seguros de vida e de acidentes pessoais não serão considerados como salários (art. 458, inciso V da CLT).

A inclusão na planilha observará disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

b) Seguro de vida, invalidez e funeral – Memória de Cálculo – Exemplo: Distrito Federal

II. iii – SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL			
Categoria	Indenização	Compartilhamento	Total
Servente – AI 44 D	2,50	0,00	2,50
Limpador de Fachada	2,50	0,00	2,50
Encarregado – AI 44D	2,50	0,00	2,50
Encarregado – Fachada	2,50	0,00	2,50

6.3.2.8 OUTROS BENEFÍCIOS

a) Aspectos gerais

Correspondem a outros itens dos benefícios mensais e/ou diários não previstos anteriormente, normalmente, estabelecidos nos acordos/convenções coletivas. Exemplo: auxílio ao filho excepcional, prêmio assiduidade, entre outros.

A inclusão na planilha observará disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

6.3.3 INSUMOS DIVERSOS

6.3.3.1 Aspectos gerais

Nas licitações para a prestação de serviços de limpeza com fornecimento de material, o órgão deverá elencar e quantificar os materiais necessários para a execução dos serviços observando o disposto no § 4º do art. 7º da Lei nº 8.666/93.

As propostas apresentadas no certame deverão, por sua vez, conter a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação conforme dispõe o inciso VI do art. 21 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Lembrando que a apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumido o proponente o compromisso de executar os

serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerida, sua substituição.

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração da qualidade e quantidades dos materiais utilizados (Inciso III do art. 24 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Quando o contratado deixar de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, a administração deverá proceder à retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis (Inciso II do § 6º do art. 36 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008) .

A contratada obriga-se ainda a manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

A contratada deverá ainda identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

A Administração, por sua vez, deverá destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

6.3.3.2 Composição

É composto pelos custos relativos a uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

6.3.3.3 Uniformes

O custo de uniformes foi obtido através de pesquisa de preços realizada nas cidades de São Paulo, Florianópolis, Distrito Federal, Salvador e Manaus.

Cada capital irá representar a respectiva região do Brasil, sendo que o custo dos unifor-

mes e equipamentos verificado nela será repassado às demais capitais da região. Caso não tenha um número expressivo de cotações, será utilizada a média nacional. Acresceu-se a todos os itens, como despesa de frete, o custo do quilômetro a partir da capital em cada região.

a) Metodologia de Cálculo

O custo anual de cada item de uniforme foi calculado conforme segue:

(Custo anual do item) = (Preço obtido na pesquisa de mercado) x (Quantidade de unidades do item) / (Anos da vida útil do item).

O custo anual por pessoa apresenta a soma do custo anual de todos os itens para compor o uniforme da pessoa.

Exemplo – Cotação de Preço – Dados fictícios

Ordem	Descrição	Qte.	Cotação (R\$)	Vida útil (meses)
01	Calça	2	23,30	6
02	Camisa	2	28,30	6
03	Tênis	2	25,80	6
04	Meia	2	3,83	6
05	Boné	2	3,80	6
06	Crachá	1	0,45	6
07	Luva	2	1,91	6
08	Bota	2	21,74	6
Custo total			110,82	
Frete (*)			6,08	
Custo total Frete (*)			116,90	

(*) Custo do frete quando couber.

Memória de Cálculo

O custo anual de cada item de uniforme foi calculado conforme segue:

(Custo anual do item) = (Preço obtido na pesquisa de mercado) x (Quantidade de unidades do item) / (Anos da vida útil do item).

R\$ 93,20 = (R\$ 23,30 x 2) / 0,5

6.3.3.4 Insumos de Limpeza

a) Metodologia de cálculo

Na metodologia de cálculo dos valores limites o custo dos insumos de limpeza, inclui-

dos materiais, utensílios, equipamentos é calculado como um percentual de 12% (doze por cento) em relação a soma de todos os itens de custo para o cargo do servente.

Na composição do preço mensal do encarregado não é computado tal custo, uma vez que já foi contabilizado na formação do preço homem-mês do servente.

Para tanto se utiliza a seguinte fórmula:

$$(\text{Insumos}) = (\text{Custo Total do Trabalhador}) * X (\text{Porcentagem do Custo de Referência})$$

b) Definição de saneantes domissanitários

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- **Desinfetantes:** destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- **Detergentes:** destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e os desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, à entrega ao consumo e fiscalização.

6.3.4 ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

6.3.4.1 Definição

São os custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.

6.3.4.2 Composição

É composto por Encargos Previdenciários, FGTS, 13º Salário, Adicional de Férias, Afastamento Maternidade e Rescisão e Custo do Profissional Ausente.

6.3.4.3 Encargos Previdenciários e Fgts

a) Definição

São as contribuições sociais do empregador e do empregado incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho destinadas ao custeio da seguridade social.

Lembrando que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, com recursos dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das contribuições sociais do empregador e do empregado (**art. 195 inciso I alínea “a” da Constituição Federal**).

b) Composição

É composto pelos seguintes encargos sociais: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, Seguro acidente do trabalho e SEBRAEe.

O quadro a seguir apresenta a composição e os respectivos percentuais.

Quadro – Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	Percentual % (*)
A	INSS	20,00%
B	SESI ou SESC	1,50%
C	SENAI ou SENAC	1,00%
D	INCRA	0,20%
E	Salário-Educação	2,50%
F	FGTS	8,00%
G	Seguro acidente do trabalho	1,00%, 2,00% ou 3,00%
H	SEBRAE	0,60%
TOTAL		34,80%, 35,80% ou 36,80%

(*) – Percentuais definidos em Lei.

Observe que o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) corresponde aos percentuais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

Lembramos, contudo, de que os percentuais estabelecidos para o SAT podem variar de 0,50% a 6,00% em função do Fator de Acidente Previdenciário (FAP) (Decreto nº 6.957/2009. Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio 2010 – DOU de 14/6/2010).

A seguir, é feita uma breve análise de cada um dos itens que compõem o Submódulo 4.1.

b.1) INSS

Trata-se da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social de 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados que lhe prestem serviços, destinados a retribuir o trabalho. (**art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91**)

Considera-se “empresa” para fins da incidência da contribuição previdenciária a pessoa física ou jurídica que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidade da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional (art. 15, inciso I da Lei nº 8.112/91).

São isentas da contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam à exigências estabelecidas em lei. (§ 7º do art. 195 da Constituição Federal). Convém assinalar que a isenção de que goza a entidade beneficente diz respeito apenas à contribuição das empresas de 20%, e da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT). A entidade deverá reter e recolher a parte relativa ao empregado. A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regula os procedimentos de isenção da contribuição para a seguridade social.

Fundamentação Legal – § 7º do art. 195 da Constituição Federal). – Art. 29 da Lei nº 8.212/91, – art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91.

Jurisprudência –TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

49. Neste grupo estão os encargos básicos, ou seja, aqueles que correspondem às obrigações que, conforme a legislação em vigor, incidem diretamente sobre a folha de pagamentos.

A1. Previdência Social

Incidência: 20,00%

Fundamentação: art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91.

b.2) Sesi ou Sesc

Contribuições sociais destinadas ao Serviço Social do Comércio (Sesc) e ao Serviço Social da Indústria (Sesi) que compõem a Guia da Previdência Social (GPS).

As contribuições destinadas ao Sesi, Sesc, SENAI, SENAC, SEBRAE são chamadas de contribuições de terceiros, porque tais contribuições não ficam com a União, ou seja, são repassadas para cada um dos órgãos pertencentes ao sistema “S”.

Incidência: 1,50%—.

Fundamentação Legal – Art. 30 da Lei nº 8.036/90, art. 240 da Constituição Federal.

Jurisprudência –TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A4. Sesi e Sesc

Incidência: 1,50%.

Fundamentação: art. 30 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90.

Jurisprudência –TCU – Acórdão nº 3037/2009 – Plenário

9.2.2.4. adote as medidas necessárias ao ressarcimento do percentual de PIS, ISS e COF-INS discriminados na planilha de composição do BDI em alíquotas eventualmente superiores às quais a contratada está obrigada a recolher, em face de ser optante do Simples Nacional, bem como ao ressarcimento dos encargos sociais referentes ao SESI, SENAI e SEBRAE, dos quais a empresa está dispensada do pagamento, conforme previsto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que foram acrescidos indevidamente na planilha de composição de encargos sociais;

b.3) SENAI ou SENAC

Contribuição destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Incidência: 1,00%.

Fundamentação Legal – Decreto-Lei nº 2.318/86.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

4.1. Composição/Estrutura da Planilha

A5. SENAI e SENAC

Incidência: 1,00%.

Fundamentação: Decreto-Lei nº 2.318/86

Jurisprudência –TCU – Acórdão nº 3037/2009 – Plenário

9.2.2.4. adote as medidas necessárias ao ressarcimento do percentual de PIS, ISS e COF-INS discriminados na planilha de composição do BDI em alíquotas eventualmente superiores às quais a contratada está obrigada a recolher, em face de ser optante do Simples Nacional, bem como ao ressarcimento dos encargos sociais referentes ao SESI, SENAI e SEBRAE, dos quais a empresa está dispensada do pagamento, conforme previsto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que foram acrescidos indevidamente na planilha de composição de encargos sociais;

b.4) Incra

Contribuição destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

O art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, estabeleceu a alíquota de 0,2% para o INCRA. Incide sobre a folha de pagamento dos empregados e paga pelo empregador, de acordo com o seu FPAS.

Incidência: 0,20%

Fundamentação Legal – Art. 1º, inciso I do Decreto-Lei nº 1.146/1970, Lei Complementar nº 11/71.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A7. INCRA

Incidência: 0,20%.

Fundamentação: art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/70.

Fundamentação Legal – Art. 1º inciso I e art. 3º, do Decreto-Lei nº 1.146/1970.

Fundamentação Legal – Art. 15 da Lei Complementar nº 11/71

b.5) SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Contribuição social destinada financiar a educação básica nos termos da Constituição Federal.

Incidência: 2,50%.

Fundamentação Legal – art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.043/1982, art. 15 – Lei nº 9.424/96, art. 1º § 1º – Decreto Nº 6.003/2006, art. 212 § 5º da Constituição Federal. Súmula Nº 732 do STF.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A3. Salário-educação

Incidência: 2,50%

Fundamentação Legal – Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82.

Fundamentação Legal – Art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.043/1982.

Fundamentação Legal – Art. 15 – Lei nº 9.424/96.

Fundamentação Legal – Art. 1º § 1º – Decreto nº 6.003/2006.

Fundamentação Legal – Art. 212 § 5º da Constituição Federal.

Jurisprudência – Súmula nº 732 do STF.

É constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei nº 9424/1996.

b.6) FGTS

Consiste em um fundo de garantia para o trabalhador em razão do tempo de serviço laborado. É um direito do trabalhador garantido pela Constituição Federal.

Incidência: 8,00%.

Fundamentação Legal – Art. 15 da Lei nº 8.036/90

Fundamentação Legal – Art. 7º inciso III da Constituição Federal.

Jurisprudência – Súmula nº 63 do TST

FUNDO DE GARANTIA (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais.

Histórico: Redação original – RA 105/1974, DJ 24/10/1974.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A2. FGTS

Incidência 8,00%.

Fundamentação Legal – Art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

b.7) SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO

Contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho.

O regime em que há a incidência da alíquota adicional para custear a aposentadoria especial é chamado de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT). As alíquotas de 1%, 2% ou 3% poderão ser acrescidas de 12%, 9% ou 6% nos casos em que a empresa permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente. Lembrando que tais percentuais são devidos pela empresa se o empregado tiver contato com elementos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes que podem trazer risco à saúde ou à sua integridade.

Ressaltamos que o enquadramento da atividade para fins de alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente de Trabalho é feito pela própria empresa com base no Anexo V do Decreto nº 3.048/99 – que regulamenta o Regulamento da Previdência Social (RPS).

Fundamentação – art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c” da Lei nº 8.212/91, Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010, Súmula nº 351 – STJ. Decreto nº 6.042/2007. Decreto nº 6.957/2009. Decreto nº 3.048/99.

Jurisprudência – Súmula nº 351 - STJ

SÚMULA Nº 351 – STJ – DJ DE 19/6/2008

Enunciado: A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro.

Data do Julgamento: 11/6/2008.

Data da Publicação: 19/6/2008.

b.8) SEBRAE

Contribuição social repassada ao Serviço Brasileiro de apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE), destinada a custear os programas de apoio à pequena e média empresa.

A Lei nº 8.029/90 alterada pela Lei nº 8.154/90 estabeleceu que a partir de 1993 as alíquotas dessa contribuição passava de 0,3% (zero vírgula três por cento). Dessa forma, como o percentual é de 0,3% para cada uma das entidades e a empresa está vinculada à pelo menos duas (SESC e SENAC ou Sesi e SENAI), o percentual é de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

A contribuição ao SEBRAE é um adicional às contribuições do SESC, SENAC, Sesi e SENAI (§ 3º do art. 8º da Lei nº 8.029/90).

Incidência: 0,60%.

Fundamentação Lei nº 8.029/90, alterado pela Lei nº 8.154/90.

Jurisprudência – TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A6. SEBRAE

Incidência: 0,60%.

Fundamentação: Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.

b.9) OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS

As contribuições de terceiros são exações, ou seja, têm natureza tributária, criadas por lei e destinadas a entidades privadas que não integra o sistema de seguridade social, mas são arrecadadas por este sistema.

As mais “populares” são SENAC, SESC, Sesi, SENAI. Porém existem outras contribuições de terceiros, como SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.

Cada uma dessas contribuições está vinculada a uma atividade econômica específica.

A contribuição destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) foi criada pela Lei nº 8.315, de 23 de outubro de 1991. Tal dispositivo legal não prevê contribuição para o serviço social na área rural, apenas para a aprendizagem. A alíquota da referida contribuição é de 2,5% sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado, ou a elas equiparadas, que exerçam atividades agroindustriais, agropecuárias, extrativistas vegetais e animais, cooperativistas rurais e sindicais patronais rurais.

A contribuição destinada ao Serviço Social do Transporte (SEST) e Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte (SENAT) foi criada pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993. A alíquota para o SEST é de 1,5% e de 1,0% para SENAT, incidentes sobre a remunera-

ção paga aos trabalhadores das empresas de transporte rodoviário, transporte de valores, empresa de locação de serviços. Os transportadores autônomos também contribuirão com os mesmos percentuais de alíquota.

A contribuição destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP) foi instituída pela Medida Provisória nº 2.168. A alíquota é de 1,5% sobre o montante da remuneração para todos os empregados pelas cooperativas.

Nos termos do art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 as Microempresas (mês) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das contribuições instituídas pela União, tais como, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário-educação, SEST, SENAT, SEBRAE, SESCOOP.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 3037/2009 – Plenário

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.2.2.4. adote as medidas necessárias ao ressarcimento do percentual de PIS, ISS e COF-INS discriminados na planilha de composição do BDI em alíquotas eventualmente superiores às quais a contratada está obrigada a recolher, em face de ser optante do Simples Nacional, bem como ao ressarcimento dos encargos sociais referentes ao SESI, SENAI e SEBRAE, dos quais a empresa está dispensada do pagamento, conforme previsto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que foram acrescidos indevidamente na planilha de composição de encargos sociais;

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 2554/2010 – 1ª Câmara

7. Com relação aos itens de custo não cotados ou cotados a menor pela empresa vencedora do certame (como o “Seguro de Acidente de Trabalho”, a “Assistência Social Familiar Sindical”, a “Assistência Social” e os benefícios indiretos concedidos pelas empresas aos empregados), não chegam a invalidar a proposta da licitante, mas devem ser objeto de acompanhamento pelo CBPF, com a verificação do cumprimento, pela contratada, de suas obrigações trabalhistas em conformidade com a legislação, de forma a resguardar a Administração de eventual responsabilização solidária, não podendo essas obrigações importar em eventual acréscimo contratual, considerando que a empresa tem o dever de honrar sua proposta na licitação, prestando os serviços contratados pelo preço acordado entre as partes.

(...)

9.2.2. verifique, no âmbito do Contrato 03.004.00/2008, o efetivo recolhimento das seguintes parcelas trabalhistas, vencidas e vincendas, não acatando eventual repactuação de valores motivada pela mera observância das obrigações a cargo da contratada, con-

soante as disposições das cláusulas 13a e 16a do contrato e o art. 23 da IN 02/2008, da SLTI/MP:

9.2.2.1. Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), segundo a alíquota de 3,0%, definida quanto às atividades da contratada por meio do Anexo V do Decreto 6.042/2007;

9.2.2.2. Assistência Social Familiar Sindical, no valor de R\$ 2,10, para as categorias de Apoio Operacional I, III e IV, prevista na cláusula 27ª da Convenção Coletiva aplicável;

9.2.2.3. Assistência Social prevista para as categorias de Apoio Operacional V, VI e X, no valor equivalente a 1,0% do total bruto da folha de pagamento mensal do empregado, consoante o definido por meio da cláusula 38ª da Convenção Coletiva pertinente; e

9.2.2.4. benefícios indiretos previstos, no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), por meio da cláusula 10a da Convenção Coletiva aplicável à área de Apoio Operacional XIII; (Acórdão 2554/2010 – Primeira Câmara)

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 3191/2007 – 1ª Câmara

7.1.3 abstenha-se de exigir, como condição para habilitação em licitações, prova de quitação com a fazenda pública conforme verificado no Pregão Presencial 22/2007, restringindo-se a exigir a documentação de regularidade fiscal estabelecida pelo art. 29 da Lei nº 8.666/93;

7.1.4 elabore editais de licitação, estime adequadamente os percentuais dos encargos sociais incidentes sobre as contratações, tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, Seguro contra Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros;

7.1.5 abstenha-se fixar em edital percentuais mínimos para o total de encargos sociais, consoante constatado no anexo II do edital do Pregão Presencial IN 22/2007, em observância ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93. (Acórdão 3191/2007 – 1ª Câmara – TCU)

6.3.4.4 13º Salário e Adicional de Férias

6.3.4.4.1 13º SALÁRIO

a) Definição

Corresponde à gratificação natalina. É um direito do trabalhador garantido pela Constituição, portanto é uma gratificação compulsória. Tem natureza salarial.

b) Valor do décimo terceiro salário

Corresponde ao valor da remuneração mensal percebida no mês de dezembro. Nos ca-

sos em que o empregado não trabalhou o ano todo, este receberá o valor proporcional aos meses de serviços, na ordem de 1/12 por mês, considerando-se a fração igual ou superior a 15 dias como mês inteiro, desprezando-se a fração menor.

Para o cálculo do décimo terceiro salário, são computadas todas as parcelas de natureza salarial, tais como gratificações habituais, horas extras habituais, abonos, etc.

c) Pagamento do décimo terceiro salário

Deverá ser efetuado em duas parcelas: a primeira metade é paga entre os meses de fevereiro e novembro. A segunda metade é paga até o dia 20 de dezembro, e equivale à remuneração do mês de dezembro, compensando-se (subtraindo-se) a importância paga na primeira parcela, sem nenhuma correção monetária.

O empregado também poderá requerer o décimo terceiro no mês de janeiro do correspondente ano, por ocasião de suas férias, e equivale à metade do salário do empregado no mês anterior ao do pagamento.

Lembramos que sobre a primeira metade do 13º salário paga até 30 de novembro não incide a contribuição previdenciária. Tal contribuição incidirá quando do pagamento da segunda parcela. A incidência da contribuição ocorrerá sobre o valor total a título de 13º salário, sendo calculado em separado na tabela.

d) Décimo terceiro proporcional

O empregado tem direito ao décimo terceiro salário proporcional aos meses trabalhados no ano, em caso de extinção do contrato, nos seguintes casos:

- Na dispensa sem justa causa;
- Na dispensa indireta;
- Pelo término do contrato a prazo determinado;
- Pela aposentadoria;
- Pela extinção da empresa;
- Pelo pedido de demissão.

Nos casos de demissão **com justa causa** o empregado perde o direito à percepção do décimo terceiro salário proporcional. Se porventura ele já tenha recebido a primeira parcela. A lei autoriza a compensação desse valor com qualquer crédito trabalhista, tais como saldo de salário e férias vencidas.

No caso de **culpa recíproca** o empregado receberá 50% do valor do décimo terceiro salário nos termos da Súmula nº 14 – TST:

O décimo terceiro salário sofre a incidência do FGTS e das contribuições previdenciárias.

e) Fundamentação Legal e Jurisprudência

Jurisprudência – Súmula nº 14 - TST.

CULPA RECÍPROCA (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do avisoprévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.

Jurisprudência – Súmula nº 688 – STF.

Enunciado

“É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário”.

Fundamentação Legal – Art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

Jurisprudência – Súmula nº 157 - TST.

GRATIFICAÇÃO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

A gratificação instituída pela Lei nº 4.090, de 13/7/1962, é devida na rescisão contratual de iniciativa do empregado (ex-Prejulgado nº 32).

Fundamentação Legal – Lei nº 4.090/62

Fundamentação Legal – Art. 1º – Parágrafo único – Lei nº 7.787/89.

Art. 1º – omissas

Parágrafo único. O 13º salário passa a integrar o salário de contribuição.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

B7. 13º salário

58. Esta rubrica serve para provisionar o pagamento da gratificação natalina, que corresponde a um salário mensal por ano além dos 12 devidos.

Fundamentação: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 787/89.

f) 13º Salário – Memória de Cálculo – Serviços de Limpeza

Memória de Cálculo – 13 SALÁRIO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente – AI 44 D	873,60	8,34%	72,86
Limpador de Fachada	1.346,48	8,34%	112,30
Encarregado – AI 44D	1.747,20	8,34%	145,72
Encarregado – Fachada	2.271,36	8,34%	189,43

6.3.4.4.2 ADICIONAL DE FÉRIAS – TERÇO CONSTITUCIONAL

a) Aspectos gerais e legais

É um direito do trabalhador, garantido na Constituição, ao gozar férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Ressaltamos que o item **Férias** (sem o respectivo abono constitucional) está contemplado no **Submodelo 4.5** – Custo de Reposição do Profissional Ausente do Modelo de Planilha de Custo – Anexo III da Instrução Normativa nº 2/2008.

b) Fundamentação Legal e Jurisprudência

Fundamentação Legal – art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal

Jurisprudência – Súmula nº 328 do TST

FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

O pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da CF/1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto no respectivo art. 7º, XVII.

c) Adicional de férias – Memória de Cálculo

Memória de Cálculo – ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	Base de cálculo	Percentual	1/3 (8.34%)	Valor
Servente – AI 44 D	873,60	8,34%	33,34%	24,29
Limpador de Fachada	1.346,48	8,34%	33,34%	37,44
Encarregado – AI 44D	1.747,20	8,34%	33,34%	48,58
Encarregado – Fachada	2.271,36	8,34%	33,34%	63,16

6.3.4.5 AFASTAMENTO MATERNIDADE

a) Definição

Consiste em um direito constitucional garantido à mulher, especialmente à gestante.

O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença-maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade.

b) Composição

No afastamento por maternidade, o INSS reembolsa o salário da pessoa licenciada. Entretanto, continuam sendo contados os demais encargos, como férias, adicional de férias, 13º salário, encargos previdenciários, FGTS, bem como benefícios como a assistência médica (se prevista em Acordo Coletivo).

Os parâmetros para provisões para licenças (licença-maternidade) foram extraídos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme o Censo de 2010. Considerou-se a população e o número de nascimentos vivos para cálculo da taxa de natalidade. A população em idade de procriação por sexo, a população em idade de trabalho do sexo feminino e as mulheres que tiveram filhos nos 12 meses que antecedem a pesquisa foram utilizados para o cálculo das licenças-maternidade.

c) Fundamentação Legal e Jurisprudência

Nos termos da Constituição Federal. – Art. 6º CF e art. 201

Fundamentação Legal – Art. 392 da CLT

Jurisprudência – OJ-SDI1-44 TST

GESTANTE. SALÁRIO-MATERNIDADE (inserida em 13/9/1994)

É devido o salário-maternidade, de 120 dias, desde a promulgação da CF/1988, ficando a cargo do empregador o pagamento do período acrescido pela Carta.

Jurisprudência – OJ-SDC-30

ESTABILIDADE DA GESTANTE. RENÚNCIA OU TRANSAÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE (inserida em 19/8/1998)

Nos termos do art. 10, II, “a”, do ADCT, a proteção à maternidade foi erigida à hierarquia constitucional, pois retirou do âmbito do direito protestativo do empregador a possibilidade de despedir arbitrariamente a empregada em estado gravídico. Portanto, a teor do

artigo 9º da CLT, torna-se nula de pleno direito a cláusula que estabelece a possibilidade de renúncia ou transação, pela gestante, das garantias referentes à manutenção do emprego e salário.

d) Afastamento maternidade – Serviços de Limpeza – Memória de Cálculo

d.1) Custo de referência – AFASTAMENTO MATERNIDADE

O custo de referência para fins de cálculo do afastamento maternidade é composto pelos seguintes itens:

- Adicional de férias;
- 13º salário;
- Assistência médica;
- Auxílio-creche;
- Seguro de vida, invalidez e funeral;
- Outros auxílios previstos em convenção coletiva da categoria;

d.2) AFASTAMENTO MATERNIDADE – Memória de cálculo

O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade:

(Custo final de afastamento maternidade) = (Custo efetivo de afastamento maternidade) x (Dias de licença-maternidade / Número de dias do mês) x (% de mulheres) x (Número anual de licenças-maternidade)

e) Custo de referência – AFASTAMENTO MATERNIDADE

Custo de Referência – AFASTAMENTO MATERNIDADE				
ÁREAS E ESCALAS DE TRABALHO				
Composição	Servente	Limpador Fachada	Encarregado	Enc. fachada
Adicional Férias	24,29	37,44	48,58	63,16
13º Salário	72,86	112,30	145,72	189,43
GPS	279,58	430,91	559,15	726,90
FGTS	77,66	119,70	155,32	201,92
Assistência Médica	154,50	154,50	154,50	154,50
Cesta Básica	-	-	-	-
Auxílio-Creche	-	-	-	-

Seguro de vida, invalidez	2,50	2,50	2,50	2,50
Outros Auxílios	-	-	-	
Acid. Trabalho	-	-	-	
TOTAL	611,38	857,34	1.065,77	1.338,40

Exemplo: b) Memória de Cálculo – Afastamento Maternidade – Área Interna

Memória de Cálculo – Afastamento Maternidade					
Categoria	Base cálculo	Dias licença/dias mês	% mulheres	Expec.	Valor
Servente AI 44 D	611,38	3,94	48,33%	0,0032	3,73
Servente – Fachada	857,34	3,94	48,33%	0,0032	5,23

(A) Base de Cálculo – Custo de referência – vide quadro anterior.

(B) Dias licença/dia no mês – corresponde ao número de licenças (120 dias) dividido pelo número de licenças no mês (30,4375).

Exemplo: $3,94 = 120 / 30,4375$

(C) % mulheres – corresponde ao percentual no serviço de limpeza. No caso foi considerado o percentual de 48,33 %.

(D) expectativa mensal de licença-maternidade – número de ocorrência de afastamento maternidade obtido pelo censo do IBGE dividido pelo número de meses no ano. Exemplo: 0,0032

(E) Valor do afastamento maternidade – $R\$ 3,73 = R\$ 611,38 \times 3,94 \times 48,33 \times 0,0032$.

6.3.4.6 PROVISÃO PARA RESCISÃO

6.3.4.6.1 Efeitos na rescisão ou extinção do Contrato de Trabalho

A Constituição Federal estabelece que, nos casos de despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos da Lei Complementar³, o empregado fará jus a uma indenização compensatória, dentre outros direitos.

Como a Lei Complementar ainda não existe, nos casos de dispensa sem justa causa, aplica-se a regra prevista no art. 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assegura o pagamento de 40% sobre o FGTS devido ao empregado.

Na dispensa arbitrária ou sem justa causa, o empregado fará jus às seguintes verbas trabalhistas:

³ A referida Lei Complementar, ainda não existe. Dessa forma aplica-se à dispensa sem justa causa o previsto no art. 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

- a) ao saldo de salários;
- b) à indenização de 40% do FGTS;
- c) ao saque do FGTS;
- d) ao aviso prévio;
- e) ao décimo terceiro salário proporcional;
- f) às férias vencidas, se houver;
- g) às férias proporcionais, mesmo que ele não tenha um ano de serviço;
- h) ao seguro-desemprego, observado os requisitos estabelecidos em lei.

No cálculo da indenização por despedida sem justa causa deverão ser incluídos os adicionais, gratificações que pela habitualidade se tenham incorporado ao salário (Súmula nº 459 – STF).

Lembrando que a CLT estabelece que se o empregado tiver mais de um ano de serviço na empresa, a rescisão contratual deverá ser assistida pelo sindicato da categoria ou pela Delegacia Regional de Trabalho. (art. 477 da CLT).

Portanto, nos contratos de trabalho por prazo indeterminado as verbas rescisórias são as seguintes:

- o aviso prévio de 30 dias, que se projeta no contrato de trabalho, ampliando correspondentemente o tempo de serviço para todos os fins, inclusive quanto a parcelas da própria rescisão (art. 487 § 1º da CLT, art. 7º, XXI da CF-88);
- a multa compensatória de 40% do FGTS (art.18, caput § 1º da Lei nº 8.036/90); OJ-SDI1-42 – TST;
- a indenização adicional da Lei nº 7.238/84, se for o caso, Súmula nº 182, 242, e 314 todas do TST);
- a indenização adicional devida nas rescisões contratuais no período de vigência da URV (de fevereiro a junho de 1994). Atualmente extinta (art. 31 Lei nº 8.880/94);
- as férias proporcionais com um terço constitucional;
- o décimo terceiro proporcional;
- a liberação de depósitos do FGTS também acrescidos dos efeitos da projeção do aviso-prévio (no mínimo 30 dias);
- a contribuição social de 10% sobre o total do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa paga à União via Caixa Econômica Federal. (Lei Complementar nº 110/2001).

Cabe assinalar que as repercussões rescisórias do contrato de trabalho de duração indeterminada podem alterar-se dependendo do tipo de causa que ensejou a rescisão contratual.

No caso de extinção de contratos de trabalho a prazo determinado pelo cumprimento do prazo prefixado, o empregado fará jus:

- a) ao saque do FGTS;
- b) ao 13º salário proporcional;
- c) às férias vencidas; e
- d) às férias proporcionais, ainda que o empregado tenha menos de 12 meses de serviço.

O pagamento das verbas rescisórias constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, nos termos do art. 477 § 6º da CLT deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, quando da ausência do aviso-prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Em outras palavras, isto significa que se o empregado cumpre o aviso-prévio, a empresa terá o tempo suficiente para tomar as providências necessárias à rescisão, inclusive com o aporte de recursos financeiros para adimplir os encargos decorrentes da rescisão contratual. Por isso as verbas devem ser pagas já no primeiro útil após o término do contrato.

Já no caso em que houver dispensa do aviso-prévio é concedido um prazo maior para a empresa para adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes da rescisão contratual.

O pagamento deve ser feito à vista, em dinheiro ou cheque visado.

É permitida a compensação de adiantamentos efetuados pelo empregador, desde que o valor compensado **não exceda** o valor de um **mês de remuneração** do empregado conforme preceitua o § 5º do art. 477 da CLT. Caso o valor compensado exceda o valor de um mês de remuneração, o excedente será considerado como dívida civil, não passível de compensação com as verbas rescisórias.

A indenização em caso de rescisão sem justa causa nos contratos por prazo indeterminado será de 1 (um) mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a 6 (seis) meses conforme preceitua o art. 478 da CLT. Observe que a referida indenização corresponde à indenização por tempo de serviço anterior a 05 de outubro

de 1988 do empregado não optante do FGTS conforme previsto nos arts. 477, 478, 496 e 497 da CLT.

O empregador deverá providenciar a “baixa” na Carteira de Trabalho do empregado, emitir o Termo de Rescisão Contratual, com o código de saque do FGTS e depósito dos 40% da multa compensatória do FGTS, emitir também as guias de Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, documentos necessários para o recebimento do Seguro Desemprego. (art. 186 do novo Código Civil/2002, art. 8º da CLT, Súmula nº 389 do TST).

Fundamento Legal – Art. 8º da CLT

Jurisprudência – Súmula nº 459 do STF

No cálculo da indenização por despedida injusta, incluem-se os adicionais, ou gratificações, que, pela habitualidade, se tenham incorporado ao salário.

Jurisprudência – Súmula nº 148 do TST

GRATIFICAÇÃO NATALINA (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

É computável a gratificação de Natal para efeito de cálculo de indenização (ex-Prejulgado nº 20).

Jurisprudência – Súmula nº 389 do TST

SEGURO-DESEMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIREITO À INDENIZAÇÃO POR NÃO LIBERAÇÃO DE GUIAS (conversão das Orientações Jurisprudenciais nº 210 e 211 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25/4/2005.

I – Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho a lide entre empregado e empregador tendo por objeto indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego. (ex-OJ nº 210 da SBDI-1 – inserida em 08.11.2000)

II – O não fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização (ex-OJ nº 211 da SB-DI-1 – inserida em 8/11/2000) .Jurisprudência – OJ-SDI1-42 – TST

FGTS. MULTA DE 40% (nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nº 107 e 254 da SBDI-1) – DJ 20/4/2005.

I – É devida a multa do FGTS sobre os saques corrigidos monetariamente ocorridos na vigência do contrato de trabalho. Art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90. (ex-OJ nº 107 da SBDI-1 – inserida em 1/10/1997) Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 C-11.

II – O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do

aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal (ex-OJ nº 254 da SBDI-1 – inserida em 13/ 3/2002).

Fundamento Legal – Art. 477 da CLT.

Fundamento Legal – Art. 478 da CLT.

Fundamentação Legal – Art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

I – fica limitada a proteção nele referida ao aumento, para quatro vezes, da porcentagem prevista no art. 6º, “caput” e § 1º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966⁴.

II – fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

Fundamento Legal – Art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

6.3.4.6.2 AVISO PRÉVIO

a) Aspectos gerais

É a comunicação da rescisão do contrato de trabalho pela parte que decide extingui-lo sem justa causa, com antecedência a que estiver obrigado por força de lei. É uma maneira prevista em lei para mitigar as repercussões de uma decisão unilateral de rescisão contratual de forma abrupta.

Pode ser concedida de duas maneiras: quando comunicado com antecedência, na dispensa sem justa causa, permitirá ao empregado tempo para a busca de um novo emprego. Se concedido pelo empregado ao empregador, no pedido de demissão, permite nesse caso, que o empregador procure outro empregado para substituir o trabalhador que solicitou demissão.

Nos termos do art. 487 da CLT, como regra geral, a concessão do aviso prévio só é cabível nos contratos a prazo indeterminado. Contudo é também cabível nos contratos a prazo determinado nas situações previstas no art. 481 da CLT.

A obrigatoriedade da concessão do aviso prévio existe na rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, quando solicitada a rescisão pelo trabalhador ou por iniciativa do empregador. No caso de culpa recíproca é devido pela metade.

A concessão do aviso prévio “**projeta**” o contrato de trabalho pelo respectivo período. Isto quer dizer que o contrato de trabalho não se extingue com a comunicação do aviso

⁴ A Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 foi revogada pela Lei nº 7.839, de 12 de outubro de 1989, que por sua vez foi revogada pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

prévio. Pelo contrário, a comunicação do aviso-prévio garante a continuidade do contrato até o término do respectivo período. Somente no término do período do aviso prévio é que ocorre a cessação do contrato de trabalho, devendo esse prazo ser incorporado ao tempo de serviço do empregado para todos os econômicos, inclusive para a contagem de mais 1/12 (um duodécimo) das férias e décimo terceiro proporcionais.

Nos termos da Súmula 371 do TST a projeção do contrato de trabalho decorrente do aviso prévio limita-se apenas às vantagens obtidas antes da concessão do aviso prévio, ou seja, no pré-aviso tais como, salário, reflexos e verbas rescisórias. Caso ocorra a concessão de auxílio-doença durante o aviso prévio, contudo, só se concretizam os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário. Do mesmo modo essa projeção não abrange garantia não pecuniárias, como a garantia de estabilidade decorrente de fato posterior à data de concessão do aviso prévio.

A duração do aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias, nos termos da lei⁵, conforme preceitua o inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal. Com a vigência da Lei nº 12.506/2011 o aviso prévio será concedido na proporção de 30 dias aos empregados com (01) ano de serviço na mesma empresa. Serão acrescidos a este período 3 dias por ano de serviço prestado na mesma empresa até o máximo de 60 dias permanecendo um total de 90 dias.

Com a edição da Lei nº 12.506/2011 o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE por meio da Secretaria de Relações do Trabalho apresentou os seguintes posicionamentos sobre o tema.⁶

A propósito lembramos que compete à Secretaria de Relação do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego normatizar e coordenar as atividades relativas à assistência a homologação das rescisões contratuais.

Dentre as orientações expedidas, destaco algumas que transcrevemos *in verbis*:

5. O aviso-prévio proporcional terá uma variação de 30 a 90, conforme o tempo de serviço na empresa. Dessa forma, todos os empregados terão no mínimo 30 dias durante o primeiro ano de trabalho, somando a cada ano mais três dias, devendo ser considerada a projeção do aviso-prévio para todos os efeitos. Assim, o acréscimo de que trata o Parágrafo único da lei, somente será computado a partir do momento em que se configure uma relação contratual de dois ao mesmo empregador. (grifos constantes do original).

5 Trata-se da Lei nº 12.506/2011. A referida Lei estabeleceu a regra de proporcionalidade do aviso prévio em relação ao tempo de serviço.

6 Esses posicionamentos estão contidos na Nota Técnica nº 184 2012/CGRT/SRT/MTE de 07 de maio de 2012. Lembrando que os novos posicionamentos da SRT modificam as orientações expedidas no Memorando Circular nº 010/2011 de 27 de outubro de 2011 expedido pela Secretária de Relações de Trabalho.

Nesse ponto específico, após diversas conversações, esta Secretaria modificou o entendimento anterior oferecido por ocasião da confecção do Memorando Circular nº 10 de 2011 (itens 5 e 6). Por isso, apresenta novo quadro demonstrativo, conforme abaixo:

Tempo de serviço (anos completos)	Aviso-Prévio Proporcional ao Tempo de Serviços (nº de dias)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

(....)

III. Conclusão

Em síntese, estes são os entendimentos que se submete à consideração superior para fins de aprovação:

- 1) a lei **não poderá** retroagir para alcançar a situação de aviso-prévio já iniciado;
- 2) a proporcionalidade de que trata o parágrafo único da norma sob comento, aplica-se, **exclusivamente** em benefício do empregado;
- 3) o acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestado ao mesmo empregador, computar-se-á a partir do momento em que a relação contratual **supere um ano na mesma empresa**;
- 4) a jornada reduzida ou a faculdade de ausência no trabalho, durante o aviso-prévio,

previstas no art. 488 da CLT, não foram alterados pela Lei 12.506/11;

5) A projeção do aviso-prévio integra o tempo de serviço para todos os fins legais;

6) recaiando o término do aviso-prévio proporcional nos trintas dias que antecedem a data base, faz jus o empregado despedido à indenização prevista na lei nº 7.238/84; e

7) as cláusulas pactuadas em acordo ou convenção coletiva que tratam do aviso-prévio proporcional deverão ser observadas, desde que respeitada a proporcionalidade mínima prevista na Lei nº 12.506, de 2011.

Durante o prazo do aviso-prévio cumprido pelo empregado em razão de dispensa pelo empregador, haverá redução da jornada de trabalho em 2 horas por dia, podendo ser concentradas essas horas em 7 dias corridos, caso o empregado receba o pagamento de forma mensal conforme dispõe o art. 488, § único da CLT. A redução da jornada de trabalho somente é cabível quando o aviso-prévio é concedido pelo empregador. A opção em torno de uma ou outra é feita pelo empregado, por ocasião do recebimento do aviso-prévio.

Em hipótese alguma poderá ser feita a substituição da redução da jornada de trabalho pelo pagamento das horas correspondentes. Caso essa hipótese venha a ocorrer, ficará ainda obrigado o empregador conceder o aviso-prévio. (art. 9º da CLT).

A ocorrência de fato caracterizada como justa causa, salvo abandono de emprego, no decurso do prazo do aviso-prévio, retira do empregado qualquer direito a verbas rescisórias de natureza indenizatórias. (Súmula nº 73 – TST).

O pagamento do aviso prévio deverá corresponder ao salário do empregado na data cessação do contrato de trabalho, isto é, o salário devido no momento do término do aviso, que é o momento onde ocorre a extinção do contrato de trabalho.

O aviso-prévio trabalhado tem natureza salarial, incidindo dessa forma os encargos previdenciários e o FGTS. Se o aviso-prévio é indenizado passa a ter natureza indenizatória, pois não se trata de pagamento por serviços prestados, incidindo apenas o FGTS.

Lembramos que caso ocorra alguma reajuste salarial coletivo no curso do cumprimento do aviso-prévio, o trabalhador também fará jus a este reajustamento salarial, mesmo que ela tenha recebido o salário de forma antecipada. (art. 487 §§ 5º e 6º da CLT).

As horas extras habituais integram o aviso-prévio indenizado, além de outras adicionais tais como os de periculosidade, insalubridade. No caso do aviso-prévio trabalhado, esses adicionais não integrarão o aviso, pois deverão ser pagos separadamente, no respectivo período.

A falta de aviso-prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo conforme preceitua o art. 487 § 2º da CLT.

Se o empregador não conceder o aviso-prévio, terá ele de pagar ao trabalhador os salários dos dias referentes ao aviso que deveria ter sido concedido, tempo esse que será do mesmo modo incluído na duração do contrato de trabalho para todos os fins conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.

O aviso-prévio indenizado, também denominado de “aviso-prévio cumprido em casa”, ocorre quando o empregado pré-avisado deixa de trabalhar durante o respectivo período e o empregador efetua o pagamento correspondente como se o empregado estivesse trabalhando, computando-o, ainda, no tempo de serviço.

O aviso-prévio indenizado pago pelo empregador decorre do não interesse do empregador de que o trabalhador continue prestando os serviços durante o aviso-prévio. Situação também em que o empregado, consciente de sua rescisão contratual iminente não prestará os serviços a contendo.

Ressalto que apesar da edição do Decreto nº 6.727/2009 o Tribunal Regional do Trabalho de Goiás decidiu que os valores pagos a título de aviso-prévio indenizado NÃO se sujeitam à incidência da Contribuição Previdenciária. (Súmula Nº 5 – TRT/GO). Nessa mesma linha manifestou o Tribunal de Contas no Acórdão Nº 2.217/2010 – Plenário.

Jurisprudência – Súmula nº 276 do TST

SUM-276 AVISO-PRÉVIO. RENÚNCIA PELO EMPREGADO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O direito ao aviso-prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego.

Fundamento Legal – art. 487 a 490 da CLT

Fundamentação Legal – Art. 7º inciso I da Constituição Federal

Fundamentação Legal – Art. 7º inciso XXI da Constituição Federal

Fundamentação Legal – Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011

Jurisprudência – Súmula nº 73 do TST

Jurisprudência – Súmula nº 305 do TST

SUM-305 FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO-PRÉVIO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O pagamento relativo ao período de aviso-prévio, trabalhado ou não, está sujeito a contribuição para o FGTS.

b) Composição

É composto pelo custo de aviso-prévio indenizado e do custo de aviso-prévio trabalhado e respectiva multa do FGTS. Deve-se acrescentar quando devidas as incidências dos encargos previdenciários e FGTS.

Lembrando que na composição dos valores de referência de vigilância é feita uma proporção entre o aviso-prévio indenizado e o aviso-prévio trabalhado. No caso dos serviços de limpeza esta proporção é de 90% para o aviso-prévio indenizado e 10% para o aviso-prévio trabalhado. Para os serviços de limpeza esta proporção é de 50% para o aviso-prévio indenizado e 50% para o aviso-prévio trabalhado respectivamente.

b.1) Aviso-Prévio indenizado

O aviso-prévio indenizado ocorre quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Art. 7º inciso XXI da Constituição Federal

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXI – aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

Jurisprudência – Súmula nº 05 – TRT-GO

SÚMULA Nº 05

AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA.

Mesmo após o advento do Decreto nº 6.727/2009, os valores pagos a título de aviso-prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária. (RA nº 34/2010, DJE – 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010)

Jurisprudência – Súmula nº 371 do TST

SUM-371 AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. EFEITOS. SUPERVENIÊNCIA DE AUXÍLIO-DOENÇA NO CURSO DESTA (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 40 e 135 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso-prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. No caso de concessão de auxílio-doença no curso do aviso-prévio, todavia, só se concretizam os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário. (ex-Ojs nºs 40 e 135 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 28.11.1995 e 27.11.1998)

JURISPRUDÊNCIA – TCU

9.7.4. proponha aos contratados, com suporte no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a repactuação de preços de todos os contratos, visando excluir das planilhas de custos e formação de preços os custos decorrentes da incidência dos encargos sociais do Grupo “A” da planilha, exceto FGTS, sobre o aviso-prévio indenizado e indenização adicional (Grupo “E”), porque essa incidência foi excluída, com a promulgação da Lei nº 9.528/97, que promoveu alterações na Lei nº 8.212/91, exigindo-se a compensação ou reembolso das quantias respectivas pagas desde o início dos contratos;

9.7.5. abstenha-se, doravante, de fazer constar dos orçamentos básicos das licitações, dos formulários para proposta de preços constantes dos editais e das justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, custos decorrentes da incidência dos encargos sociais do Grupo “A” sobre os custos do Grupo “E” das planilhas de custos e formação de preços bem como de aceitar propostas de preços contendo tais custos;

9.7.6. apresente ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência da presente decisão, as medidas adotadas e os resultados alcançados no tocante às repactuações de preços visando à exclusão dos custos decorrentes da incidência dos encargos sociais do Grupo “A” sobre os custos do Grupo “E” das planilhas de custos e formação de preços. (Acórdão 2.217/2010 – Plenário)

b.2) Multa do FGTS do aviso-prévio indenizado

Corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) + contribuição social s/FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso-prévio indenizado.

Fundamentação Legal – Art. 18 § 1º da Lei nº 8.036/90 com redação dada pela Lei nº 9.491/97.

Fundamentação Legal – Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001.

Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas.

b.3) Aviso-Prévio trabalhado

Quando o empregado é comunicado (aviso-prévio) da futura rescisão, denomina-se aviso-prévio trabalhado e, portanto, com relação a esse período, são pagos normalmente os salários e sobre esses incidem as contribuições previdenciárias.

JURISPRUDÊNCIA – TCU

9.2.2. supressão do percentual de 1,94 % da Planilha de Custos dos Serviços Contratados, referente ao Aviso-Prévio Trabalhado, tendo em vista que os referidos custos consideram-se integralmente pagos no primeiro ano do Contrato, devendo ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão TCU nº 1904/2007 – Plenário; (Acórdão 3.006/2010 – Plenário)

b.4) Multa do FGTS do aviso-prévio trabalhado

Esse campo corresponde ao valor da multa do FGTS trabalhado (40%) + contribuição social s/FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso-prévio trabalhado.

Fundamentação Legal – Art. 18 § 1º da Lei nº 8.036/90 com redação dada pela Lei nº 9.491/97.

c) PROVISÃO PARA RESCISÃO**c.1) Definição**

O custo de rescisão é composto pela ponderação do custo de aviso-prévio indenizado e do custo de aviso-prévio trabalhado (e respectiva multa do FGTS), na proporção indicada nas linhas porcentagem de pessoal a seguir.

c.2) Composição**c.2.1) Custo de aviso-prévio indenizado (e respectiva multa do FGTS)**

Com a vigência da Lei nº 12.506/2011 o aviso-prévio será concedido na proporção de 30 dias aos empregados com (01) ano de serviço na mesma empresa. Serão acrescidos a este período (03) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa até o máximo de 60 dias permanecendo um total de 90 dias.

Dessa forma o custo do aviso-prévio foi calculado com base no número de meses do emprego”. Dessa forma será acrescido aos 30 dias (parcela mínima) o número de dias de acordo com o tempo de serviço de permanência no empresa (aviso-prévio proporcional) conforme dispõe a Lei nº 12.506/2011.

Para determinação do custo de referência para o aviso-prévio utiliza-se a seguinte fórmula:

(Custo de referência para o aviso-prévio indenizado) = (Custo de mensal de referência para AP indenizado) X (Dias de aviso-prévio total) / (Dias do mês)

Então o custo do aviso-prévio indenizado é obtido a partir do custo de referência pelo número de meses de permanência no emprego, ou seja,

$$\text{(Aviso-Prévio indenizado)} = \text{(Custo mensal de referência para AP indenizado)} / \text{(Meses no emprego)}.$$

Sendo que “meses no emprego” é o número médio de meses que o empregado permanece no emprego (permanência média), valor obtido através da pesquisa RAIS para o serviço:

$$\text{(Permanência média)} = \text{(Número de vagas existentes no ano / Número de demissões no ano)} / 12$$

O custo do aviso-prévio indenizado é acrescido da multa do FGTS indenizado (50%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o Custo de referência para o aviso indenizado, conforme segue:

$$\text{(Multa do FGTS do AP indenizado)} = \text{(Custo de referência para AP indenizado)} \times \text{(Alíquota do FGTS)} \times \text{(Alíquota da multa do FGTS)}$$

c.2.2) Custo de aviso-prévio trabalhado (e respectiva multa do FGTS)

$$\text{(Custo de referência para o aviso-prévio trabalhado)} = \text{(Custo de mensal de referência para AP trabalhado)} \times \text{(Dias de aviso-prévio total)} / \text{(dias do mês)}$$

$$\text{(Aviso-Prévio trabalhado)} = \text{(Custo de referência)} / \text{(meses no emprego)}$$

O custo do aviso-prévio também é acrescido da multa do FGTS trabalhado (50%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o Custo de referência para o aviso trabalhado, conforme segue:

$$\text{(Multa do FGTS do AP trabalhado)} = \text{(Custo de referência para AP trabalhado)} \times \text{(Alíquota do FGTS)} \times \text{(Alíquota da multa do FGTS)}$$

d) CÁLCULO DA PROVISÃO PARA RESCISÃO

d.1) Cálculo do Aviso-Prévio Indenizado

d.1.1.) Cálculo do Aviso-prévio Indenizado – Serviços de Limpeza – Exemplo – Distrito Federal

Custo de Referência – AVISO-PRÉVIO INDENIZADO				
ÁREAS E ESCALAS DE TRABALHO				
Composição	Servente	Servente – Fachada	Encarregado	Enc. Fachada
Salário-base	873,60	1.035,75	1.747,20	1.747,20
Ad. Periculosidade	-	310,73	-	524,16
Ad. Insalubridade	-	-	-	-
Outros Adicionais	-	-	-	-
Ad. noturno	-	-	-	-
hora noturna reduzida	-	-	-	-
Ad. Hora extra	-	-	-	-
Adicional Férias – CF	24,29	37,44	48,58	63,16
13º Salário	72,86	112,30	145,72	189,43
FGTS	77,66	119,70	155,32	201,92
Custo mensal referência	1.048,41	1.615,91	2.096,82	2.725,86
Dias – parcela mínima	30	30	30	30
Dias – parcela proporcional	9	9	9	9
Total de Dias	39	39	39	39
Custo de Referência	1.343,34	2.070,48	2.686,68	3.492,69

Memória de Cálculo – AVISO-PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Nº meses	Valor
Servente – AI 44 D	1.343,34	41,06	32,72
Limpador de Fachada	2.070,48	41,06	50,43
Encarregado – AI 44N	2.686,68	41,06	65,43
Encarregado – Fachada	3.492,69	41,06	85,06

Para determinação do custo de referência do aviso proporcional ao tempo de serviço utiliza-se a seguinte fórmula:

(Custo de referência do aviso-prévio indenizado proporcional ao tempo de serviços) = (Custo mensal de referência para AP indenizado) x (Dias de aviso-prévio Total) / (Dias do mês)

R\$ 1.343,39 = R\$ 1.048,41 X (39/30,4375)

Dias mínimo – 30 dias (aviso-prévio)

Dias proporcionais – 9 dias (obtido em função do número de meses de permanência no emprego. (Lei Nº 12.506/2011)

Nº de meses no emprego – 41,06 (Dados da RAIS)

Proporção – 50% (Considerou que 50% dos empregados demitidos estarão sob aviso indenizado)

(Aviso-Prévio indenizado) = (Custo de mensal de referência para AP indenizado) / Meses no emprego)

R\$ 32,72 = R\$ 1.343,34 / 41,06

d.2) Multa Rescisória – Aviso-Prévio Indenizado

d.2.1) Custo de Referência – Multa Rescisória – Aviso-Prévio indenizado – Limpeza – Área Interna – DF

Custo de referência – MULTA RESCISÓRIA (40% + 10%) – AVISO-PRÉVIO INDENIZADO				
ÁREAS E ESCALAS DE TRABALHO				
Composição	Servente	Serv. fachada	Encarregado	Enc. Fachada
Salário-base	873,60	1.035,75	1.747,20	1.747,20
Ad. Periculosidade	-	310,73	-	524,16
Ad. Insalubridade	-	-	-	-
Outros Adicionais	-	-	-	-
Ad.noturno	-	-	-	-
hora noturna reduzida	-	-	-	-
Ad. Hora extra	-	-	-	-
Adicional Férias – CF	24,29	37,44	48,58	63,16
13º Salário	72,86	112,30	145,72	189,43
TOTAL	970,75	1.496,21	1.941,50	2.523,95

d.2.2.) Multa Rescisória – Aviso-Prévio indenizado – Memória de Cálculo – Servente – DF

Memória de Cálculo – MULTA DO FGTS INDENIZADO				
Categoria	Base de cálculo	(8% FGTS)	(40% + 10%) Multa FGTS	Valor
Servente – AI 44 D	970,75	8,00%	50,00%	38,83
Limpador de Fachada	1.496,21	8,00%	50,00%	59,85
Encarregado – AI 44N	1.941,50	8,00%	50,00%	77,66
Encarregado Fachada	– 2.523,95	8,00%	50,00%	100,96

(A) Base de cálculo – vide quadro anterior. Custo de referência – multa rescisória.

(B) FGTS – incidência do FGTS (percentual de 8%).

(C) Multa rescisória – corresponde à multa do FGTS (40%) e contribuição social sobre rescisões sem justa causa (10%): (40% + 10% = 50%).

(D) Valor da multa rescisória do aviso-prévio indenizado – corresponde à incidência do FGTS (8%) e da incidência da Multa (40% + 10%) sobre o custo de referência da multa do FGTS indenizado.

R\$ 38,83 = (R\$ 970,75 X 50% X 8,00% = R\$ 14,40)

d.3) Cálculo do Aviso-Prévio Trabalhado

d.3.1) Cálculo do Aviso-prévio Trabalhado – Serviços de Limpeza – DF

Custo de Referência – Aviso-prévio TRABALHADO				
ÁREAS E ESCALAS DE TRABALHO				
Composição	Servente	Serv. Fachada	Encarregado	Enc.Fachada
Salário-base	873,60	1.035,75	1.747,20	1.747,20
Ad. Periculosidade	–	310,73	–	524,16
Ad. Insalubridade	–	–	–	–
Outros Adicionais	–	–	–	–
Ad.noturno	–	–	–	–
hora noturna reduzida	–	–	–	–
Ad. Hora extra	–	–	–	–
Intervalo intrajornada	–	–	–	–
Adicional Férias – CF	24,29	37,44	48,58	63,16
13º Salário	72,86	112,30	145,72	189,43
GPS	279,58	430,91	559,15	726,90
FGTS	77,66	119,70	155,32	201,92
Assistência Médica	154,50	154,50	154,50	154,50
Cesta Básica	–	–	–	–
Auxílio- Creche	–	–	–	–
Seguro de vida,invalidez	2,50	2,50	2,50	2,50
Outros Auxílios	–	–	–	–
Acid. Trabalho	–	–	–	–
Vale-Transporte	72,00	62,27	19,59	19,59
Vale-Refeição	414,73	414,73	414,73	414,73
Custo mensal referência	1.971,72	2.680,82	3.247,29	4.044,08
Dias – parcela mínima	30	30	30	30
Dias – parcela proporcional	9	9	9	9
Total de Dias	39	39	39	39
Custo de Referência	2.526,39	3.434,97	4.160,79	5.181,73

O custo de referência para fins de cálculo do aviso-prévio trabalhado considera todos os custos do efetivo serviço, tais como assistência médica, odontológica, vale-transporte e vale-refeição. (vide quadro acima).

d.3.2) Multa Rescisória – Aviso-Prévio Trabalhado – Serviços de Limpeza

d.3.2.1) Custo de Referência – Multa Rescisória – Limpeza

O custo de referência para fins de cálculo das multas rescisórias (40% da multa do FGTS + 10% da contribuição social sobre rescisões sem justa causa) do aviso-prévio trabalhado considera o salário-base e adicionais, além do terço constitucional de férias e 13º salário.

Custo de Referência – MULTA RESCISÓRIA (40% + 10%) – Aviso-Prévio TRABALHADO				
ÁREAS E ESCALAS DE TRABALHO				
Composição	Servente AI 44 D	Servente – Fachada	Encarregado	Enc.Fachada
Salário-base	873,60	1.035,75	1.747,20	1.747,20
Ad. Periculosidade	–	310,73	–	524,16
Ad. Insalubridade	–	–	–	–
Outros Adicionais	–	–	–	–
Ad.noturno	–	–	–	–
hora noturna reduzida	–	–	–	–
Ad. Hora extra	–	–	–	–
Intervalo intrajornada	–	–	–	–
Adicional Férias – CF	24,29	37,44	48,58	63,16
13º Salário	72,86	112,30	145,72	189,43
TOTAL	970,75	1.496,21	1.941,50	2.523,95

Memória de Cálculo – MULTA DO FGTS – AP TRABALHADO				
Categoria	Base de cálculo	% FGTS	% multa	Valor
Servente – AI 44 D	970,75	8,00%	50,00%	38,83
Limpador de Fachada	1.496,21	8,00%	50,00%	59,85
Encarregado – AI 44N	1.941,50	8,00%	50,00%	77,66
Encarregado – Fachada	2.523,95	8,00%	50,00%	100,96

(A) Base de cálculo – vide quadro anterior. Custo de referência – multa rescisória.

(B) FGTS – incidência do FGTS (percentual de 8%).

(C) Multa rescisória – corresponde à multa do FGTS (40%) e à contribuição social sobre rescisões sem justa causa (10%).

(D) Valor da Multa Rescisória do Aviso-Prévio Trabalhado – corresponde à incidência do FGTS (8%) e da incidência da multa (40% + 10%) sobre o custo de referência da multa do FGTS trabalhado.

d.3.2.2) Cálculo para a multa rescisória do aviso-prévio trabalhado – limpeza – área interna

Memória de Cálculo – MULTA DO FGTS – AP TRABALHADO				
Categoria	Base de cálculo	% FGTS	% multa	Valor
Servente – AI 44 D	970,75	8,00%	50,00%	38,83
Limpador de Fachada	1.496,21	8,00%	50,00%	59,85
Encarregado – AI 44N	1.941,50	8,00%	50,00%	77,66
Encarregado – Fachada	2.523,95	8,00%	50,00%	100,96

(A) Base de cálculo – vide quadro anterior. Custo de referência – multa rescisória.

(B) FGTS – incidência do FGTS (percentual de 8%).

(C) Multa rescisória – corresponde à multa do FGTS (40%) e à contribuição social sobre rescisões sem justa causa (10%).

(D) Valor da Multa Rescisória do Aviso-Prévio Trabalhado – corresponde à incidência do FGTS (8%) e da incidência da Multa (40% + 10%) sobre o custo de referência da multa do FGTS trabalhado.

R\$ 38,83 = R\$ 970,75 X 50% X 8,00%

d.4) Custo Total da Rescisão – Limpeza

O custo de rescisão é composto pela ponderação do custo de aviso-prévio indenizado e do custo de aviso-prévio trabalhado (e respectiva multa do FGTS), na proporção indicada nas linhas porcentagem de pessoal a seguir.

e) Memória de Cálculo – PARCELA DO CUSTO DO AP INDENIZADO – DF

Memória de Cálculo – PARCELA DO CUSTO DO AP INDENIZADO				
Categoria	(A)Aviso-Prévio	(B) Multa	Total =A + B	Parcela (50%)
Servente – AI 44 D	32,72	38,83	71,55	35,77
Limpador de Fachada	50,43	59,85	110,27	55,14
Encarregado – AI 44N	65,43	77,66	143,09	71,55
Encarregado - Fachada	85,06	100,96	186,02	93,01

a) Memória de Cálculo – PARCELA DO CUSTO DO AP TRABALHADO – DF

Memória de Cálculo – PARCELA DO CUSTO DO AP TRABALHADO				
Categoria	Base de cálculo	Multa	Total	Parcela (50%)
Servente – AI 44 D	13,80	38,83	52,63	26,31
Limpador de Fachada	18,76	59,85	78,61	39,30
Encarregado – AI 44N	22,73	77,66	100,39	50,19
Encarregado Fachada	– 28,30	100,96	129,26	64,63

b) Memória de Cálculo – CUSTO DA RESCISÃO

Memória de Cálculo – CUSTO DA RESCISÃO			
Categoria	Ap Indenizado	Ap Trabalhado	Total
Servente – AI 44 D	35,77	26,31	62,09
Limpador de Fachada	55,14	39,30	94,44
Encarregado – AI 44N	71,55	50,19	121,74
Encarregado – Fachada	93,01	64,63	157,64

(A) Custo total do aviso-prévio indenizado – consiste na parcela do custo do aviso-prévio indenizado. É o custo ponderado do aviso-prévio indenizado + respectiva multa rescisória.(50% + 10%).

No caso em tela considera-se que 50% dos empregados do serviço de limpeza estarão sob aviso-prévio indenizado e os outros 50% sob aviso-prévio trabalhado.

(B) Custo total do aviso-prévio trabalhado – consiste na parcela do custo do aviso-prévio trabalhado. É o custo ponderado do aviso-prévio trabalhado + respectiva multa rescisória.(50% + 10%).

(C) Custo total da rescisão – corresponde ao somatório do custo do aviso-prévio indenizado e respectiva multa rescisória + custo do aviso-prévio trabalhado e respectiva multa rescisória.

6.3.4.7 CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE**6.3.4.7.1 Definição**

O Custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter um profissional no posto de trabalho, ou seja, o salário-base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, etc., com exceção dos equipamentos.

Com base no cálculo do período não trabalhado, é calculado o custo de reposição de profissional ausente.

6.3.4.7.2 Composição

O Custo de reposição do profissional ausente é composto pelas férias, ausência por doença, licença-paternidade, ausências legais, ausências por acidente de trabalho, e outras ausências sem perda de remuneração previstas em lei, acordos ou convenções coletivas.

6.3.4.7.3 FÉRIAS

a) Definição

Consiste em um afastamento por 30 dias sem prejuízo da remuneração após cada período de 12 meses de vigência do contrato. Direito constitucional do trabalhador.

As férias são o exemplo clássico de interrupção de contrato de trabalho, sem prejuízo da remuneração, da contagem do tempo de serviço para todos os fins e os depósitos do FGTS e recolhimentos previdenciários.

As férias representam um direito irrenunciável do trabalhador, por se tratar de um período de descanso para a conservação de sua saúde física e mental, razão pela qual ele não pode abrir mão.

Para o empregado ter direito às férias, há necessidade de cumprir o período aquisitivo correspondente a 12 meses de vigência de contrato conforme dispõe o art. 130 da CLT.

Aplicam-se às férias os seguintes princípios:

- **Anualidade** – todo empregado tem direito a férias anuais, após 12 meses de efetivo tempo de serviço;
- **Remunerabilidade** – durante as férias é assegurado o direito à percepção da remuneração integral, como se o mês fosse de trabalho;
- **Continuidade** – busca manter o maior número de dias de descanso, razão pela qual o fracionamento é limitado pela lei;
- **Irrenunciabilidade** – é vedado ao trabalhador vender integralmente suas férias, contudo apenas parte das férias poderá ser convertida em pecúnia;
- **Proporcionalidade** – a duração das férias será proporcional as ausências do empregado.

O empregado perde o direito às férias nos seguintes situações:

- a) no caso de afastamento decorrente de concessão pelo INSS de auxílio-doença, previdenciário ou acidentário quando o afastamento ultrapassar (06) seis meses, contínuos ou descontínuos. Na contagem desse período não se consideram os primeiros 15 dias de afastamento do empregado, pois estes são pagos pela empresa e não pelo INSS;
- b) se o empregado deixar o emprego e não for readmitido pela mesma empresa dentro dos 60 dias, perderá o direito à contagem do período anterior que ficou incompleto conforme dispõe o art. 133, inciso I da CLT;
- c) quando houver concessão de licença remunerada por período superior a 30 dias. (art. 133, inciso II da CLT);
- d) se o empregado deixar de trabalhar com percepção e salários, por mais de 30 dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa;
- e) se o empregado tiver mais de 32 faltas injustificadas no período de 12 meses.

Quando o empregado perde o direito às férias, tem início nova contagem de período aquisitivo com seu retorno ao serviço conforme preceitua o art. 133 § 3º da CLT.

Não obstante as faltas injustificadas implicarem redução do período de férias, é proibida a permuta de dia de falta por dia de férias. Exemplo: se o empregado teve apenas 3 faltas no período aquisitivo, essas faltas não poderão ser descontadas do período de suas férias, que lhe garante os 30 dias de fruição. Se, por exemplo, o empregado faltar 14 dias, o empregador não poderá descontar esses 14 dias do período de suas férias. Caso isso fosse permitido o empregado somente teria direito a 16 dias de férias. ($30 - 14 = 16$ dias). A CLT garante ao empregado gozar o período de 24 dias corridos conforme art. 130, I da CLT.

Os atrasos ou saídas injustificadas não prejudicam o direito às férias, pois não são consideradas faltas ao serviço.

Não serão computadas como falta ao serviço, para efeitos de concessão de férias, as ausências do empregado decorrentes de:

- a) faltas justificadas previstas no art. 473 da CLT;
- b) licença maternidade ou aborto não criminoso;
- c) auxílio-doença ou acidente de trabalho concedido pelo INSS, se não ultrapassar 6 meses;

- d) suspensão preventiva para responder inquérito administrativo ou prisão preventiva, quando for julgado improcedente a denúncia ou absolvido;
- e) nos dias em que não tenha havido serviço;
- f) outras faltas abonadas pela empresa, ou seja, em que não tenha havido desconto do respectivo salário.

A incidência da contribuição previdenciária sobre a remuneração das férias ocorrerá no mês a que elas se referirem, mesmo quando pagas antecipadamente na forma da legislação trabalhista (§ 14 do art. 214 do Decreto 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social). As férias são pagas (02) dois dias antes do período em que o empregado vai gozá-la. (art. 145 da CLT). Lembrando que mesmo que as férias sejam pagas dois dias antes do gozo do empregado, devem ser consideradas em relação ao mês a que se referirem.

Fundamento Legal – § 14 do art. 214 do Decreto 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social)

Art. 214 – omissis

§ 14. A incidência da contribuição sobre a remuneração das férias ocorrerá no mês a que elas se referirem, mesmo quando pagas antecipadamente na forma da legislação trabalhista.

Fundamento Legal – (art. 145 da CLT)

Art. 145 – O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977

b) Duração das Férias

As férias dos empregados em geral são contadas em dias corridos, sendo o período de gozo depende da assiduidade do empregado, sofrendo diminuição na proporção das faltas injustificadas. A tabela a seguir apresenta a duração das férias conforme o número de faltas injustificadas do empregado no período aquisitivo nos termos do art. 130 da CLT.

Nº de faltas injustificadas	Duração do período de férias
Até 5	30 dias corridos
De 6 a 14	24 dias corridos
De 15 a 23	18 dias corridos
De 24 a 32	12 dias corridos
Acima de 32	Nenhum dia de férias

O período de férias é computado como tempo de serviço do empregado na empresa para todos os efeitos.

c) Férias proporcionais

São aquelas cujo período aquisitivo (12 meses) não está completo no momento da rescisão. Exemplo: é o caso do empregado dispensado com 9 meses de trabalho, ou daquele com 2 anos e 8 meses de trabalho.

Observe que no primeiro caso (9 meses), nos termos do art. 147 da CLT, o empregado teria direito ao pagamento proporcional correspondente a 9 (nove) meses de trabalho, somente em duas hipóteses: na rescisão sem justa causa e término do contrato a prazo determinado.

Fundamentação Legal – art. 147 da CLT

Em suma, observado o disposto no art. 147 da CLT, o empregado com menos de 12 meses de serviço tem direito a férias proporcionais nas seguintes hipóteses:

- a) dispensa sem justa causa;
- b) dispensa indireta;
- c) término do contrato a prazo determinado;
- d) extinção da empresa.

Observe nos casos da alínea “b” e “d” o empregado não concorre com culpa para a cessação do contrato.

No segundo caso (2 anos e 8 meses), nos termos do art. 146 da CLT, o empregado sempre terá direito ao pagamento das férias proporcionais, exceto em um única hipótese: a dispensa com justa causa. Portanto, se o empregado foi dispensado por justa causa não fará jus às férias proporcionais, porém, fora dessa hipótese, como por exemplo rescisão sem justa causa, aposentadoria, término do contrato a prazo determinado, o pagamento das férias proporcionais é devido.

Nos casos em que o empregado solicita o pedido de demissão, ele também terá direito às férias proporcionais conforme entendimento firmado na Súmula 261 do TST.

Fundamentação Legal – art. 146 da CLT

Jurisprudência – Súmula 261 do TST.

SUM-261 FÉRIAS PROPORCIONAIS. PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO VIGENTE HÁ MENOS DE UM ANO (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O empregado que se demite antes de complementar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

Nos casos em que houver extinção do contrato de trabalho, salvo nos casos de justa causa, o empregado terá direito às férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 meses conforme entendimento firmado na Súmula 171 do TST.

Jurisprudência – Súmula 171 do TST

SUM-171 FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO (republicada em razão de erro material no registro da referência legislativa), DJ 05.05.2004

Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 147 da CLT) (ex-Pre-julgado nº 51).

Nos casos em que houver rescisão por culpa recíproca do empregado e empregador, o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) das férias proporcionais (art. 484 da CLT). Nesse caso, a Súmula 14 do TST não faz distinção entre período com mais de 12 meses ou com ou menos de 12 meses de serviço do empregado.

Fundamento Legal – art. 484 da CLT

Jurisprudência – Súmula 14 do TST

SUM-14 CULPA RECÍPROCA (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do aviso-prévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.

Nas férias proporcionais o valor a ser pago corresponde a 1/12 por mês do período aquisitivo. No caso de fração superior a 14 dias conta-se como um mês para todos os efeitos.

Exemplo⁷: Assim, o empregado que tenha trabalhado 5 meses e 15 dias de um período aquisitivo no momento da dispensa e que nessa data, perceba salário de R\$ 1.200,00, fará jus à indenização de férias proporcionais no valor de R\$ 800,00 (5 meses e 15 ou mais dias correspondem a 6 (seis) meses para efeito de indenização, ou seja, metade do período aquisitivo, o que dá direito à metade de R\$ 1.600,00, quantia esta correspondente ao salário acrescido do adicional de um terço. $(6/12 \text{ de R\$ } 1.200,00 = \text{R\$ } 600,00) + (1/3 \text{ R\$ } 600,00$

⁷ Exemplo extraído do livro “Direito do Trabalho” de autoria de Gláucia Barreto, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo. p. 181. Vide Bibliografia.

= R\$ 200,00) R\$ 800,00 = R\$ 600,00 (6/12 (Férias proporcionais) + 200,00 (1/3 Abono constitucional)).

As férias e o respectivo adicional constitucional apresentados no Modelo de Planilha de Custo correspondem a férias ordinárias concedidas nos prazos determinados pela legislação vigente. Portanto, incidem os encargos sociais previdenciários, inclusive sobre o abono constitucional. (Fundamentação Legal: art. 214 § 4º do Decreto nº 3.048/99, Art. 28 § 9º, alínea “d” da Lei nº 8.212/91, art. 134 e 137 da CLT, Súmula nº 7 – TST, Súmula nº 81 – TST).

Fundamentação Legal

Art. 214 § 4º, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999n que aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 214. (...) omissis

(...)

§ 4º A remuneração adicional de férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal integra o salário de contribuição.

Fundamentação Legal – Art. 134 e 137 da CLT.

Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho – TST

SUM-7 FÉRIAS (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

A indenização pelo não deferimento das férias no tempo oportuno será calculada com base na remuneração devida ao empregado na época da reclamação ou, se for o caso, na da extinção do contrato.

SUM-81 FÉRIAS (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

Os dias de férias gozados após o período legal de concessão deverão ser remunerados em dobro.

d) Perda de Direito às Férias

Nos termos do art. 133 da CLT não terá direito a férias o empregado que no curso do período aquisitivo:

- I. *deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;*
- II. *permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;*

- III. *deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e*
- IV. *tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.*

e) Indenização das Férias Proporcionais na extinção do contrato de trabalho

Nos termos da CLT, as hipóteses de encerramento do contrato de trabalho em que o empregado não fará jus ao pagamento das férias proporcionais são as seguintes:

- a) dispensa com justa causa (art. 146 § único da CLT);
- b) pedido de demissão com menos de 1 (um) ano de serviço; (art. 147 da CLT).

O TST, porém, firmou entendimento proferido na Súmula nº 171 do TST, que no caso do empregado cometer falta grave (justa causa), este não terá direito à férias proporcionais.

Lembrando que no caso de rescisão contratual com culpa recíproca, o trabalhador terá direito a 50% das férias proporcionais pela metade, ao trabalhador nos termos da Súmula nº 14 do TST.

Fundamentação Legal – Art. 7º inciso XVII da Constituição Federal

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Fundamentação Legal – Art. 129 a 138 da CLT.

Jurisprudência – Súmula nº 46 do TST.

ACIDENTE DE TRABALHO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.

Jurisprudência – Súmula nº 89 do TST.

FALTA AO SERVIÇO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.

Jurisprudência – Precedente Normativo – PN nº 100 do TST

FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO (positivo)

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

6.3.4.7.4 AUSÊNCIA POR DOENÇA

a) Definição

Custo relacionado à ausência do profissional pelos dias não trabalhados em virtude de enfermidade ficando a contratada obrigada em fazer a sua substituição conforme cláusulas contratuais celebradas.

b) Fundamentação Legal

Fundamentação Legal – art. 131 da CLT

Art. 131 – Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.535, de 13/4/1977)

(...)

III – por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, excetuada a hipótese do inciso IV do art. 133; (Redação dada pela Lei nº 8.726, de 5/11/1993)

Fundamentação Legal – Art. 133 inciso IV da CLT.

Fundamentação Legal – Art. 476 da CLT.

Fundamentação Legal – Arts. 18, 59, 61, 62 da Lei nº 8.213/91.

6.3.4.8 LICENÇA-PATERNIDADE

a) Definição

Corresponde ao custo de ausência do trabalhador no período de 5 (cinco) dias corridos iniciados na data de nascimento da criança e com previsão constitucional.

b) Fundamentação Legal – Aart. 7º inciso XVII e art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1.753/2008 – Plenário

.B3. Licença-paternidade/maternidade

53. Essa licença é de 5 dias corridos iniciados no dia do nascimento do filho. O MP informou que considera uma taxa de fecundidade de 6,24%, e que o setor de vigilância tem uma participação masculina de 95,04%, o que resulta em uma provisão mensal de 0,08% para arcar com estes custos. Para o setor de limpeza e conservação consideraremos uma participação masculina de 50% (vide comentário adiante). O ônus da licença maternidade é suportado pelo INSS, não sendo necessária sua inclusão neste cálculo.

Fundamentação: art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal.

NORMATIVO – MINISTÉRIO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 13 DE JULHO DE 2010 – ©

Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Art. 6º A verificação a que se refere o art. 5º será realizada inclusive nas hipóteses em que o trabalhador se afaste do serviço, por força de lei ou de acordo, mas continue percebendo remuneração ou contando o tempo de afastamento como de serviço efetivo, tais como:

(...)

V – licença-paternidade;

6.3.4.8.1 AUSÊNCIAS LEGAIS

a) Definição

Ausências previstas na legislação vigente que é composta por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem perda remuneração.

b) Fundamentação Legal

Fundamentação Legal – Dispositivos da CLT

Art. 131 – Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.535, de 13.4.1977).

I – nos casos referidos no art. 473 (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.535, de 13.4.1977).

Art. 473 – O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/2/1967).

I – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; (Inciso incluído pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/2/1967)

II – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; (Inciso incluído pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/2/1967)

III – por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; (Inciso incluído pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/2/1967)

IV – por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; (Inciso incluído pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/2/1967)

V – até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos onseq da lei respectiva. (Inciso incluído pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/2/1967)

VI – no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). (Incluído pelo Decreto-Lei nº 757, de 12/8/1969)

VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. (Inciso incluído pela Lei nº 9.471, de 14/7/1997)

VIII – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo. (Inciso incluído pela Lei nº 9.853, de 27/10/1999)

IX – pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro. (Incluído pela Lei nº 11.304, de 2006)

Jurisprudência TCU– Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

B4. Faltas legais

54. É composto por um conjunto de casos em que o funcionário pode faltar por determinadas razões, com amparo legal, e a contratada deve repor essa mão de obra. Pela lei, cada funcionário tem direito a faltar: 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros. O MP informou que há em média 2,96 faltas por ano nesta rubrica.

Fundamentação: arts. 473 e 83 da CLT.

Ausências Legais (Faltas legais) – Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009

Faltas Legais – Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 83 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo).

NORMATIVOS – MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instrução Normativa nº 84, de 13 de julho de 2010.

Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Art. 6º A verificação a que se refere o art. 5º será realizada inclusive nas hipóteses em que o trabalhador se afaste do serviço, por força de lei ou de acordo, mas continue percebendo remuneração ou contando o tempo de afastamento como de serviço efetivo, tais como:

I – serviço militar obrigatório;

(...)

VII – exercício de cargo de confiança; e

VIII – demais casos de ausências remuneradas.

Jurisprudência – TST

SUM-89 FALTA AO SERVIÇO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.

Histórico: Redação original – RA 69/1978, DJ 26/9/1978.

6.3.4.8.2 AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO

a) Definição

Custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente de trabalho e a empresa contratada de remunerá-lo. Após esse período a incumbência desse ônus é do INSS.

b) Fundamentação Legal e Jurisprudencial

Fundamentação Legal – CLT

Art. 131 – Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.535, de 13/4/1977)

III – por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), excetuada a hipótese do inciso IV do art. 133; (Redação dada pela Lei nº 8.726, de 5/11/1993)

Fundamentação Legal – Lei nº 8.213/91

Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I – quanto ao segurado:

h) auxílio-acidente;

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

(...)

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I – doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II – doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

a doença degenerativa;

a inerente a grupo etário;

a que não produza incapacidade laborativa;

a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contri-

buído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;

ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;

ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;

ato de pessoa privada do uso da razão;

desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III – a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV – o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;

na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 1º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

Fundamentação Legal – Art. 30 e 31 do Decreto nº 3.048/99

Art. 30. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

I – pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente de qualquer natureza;

(...)

Parágrafo único. Entende-se como acidente de qualquer natureza ou causa aquele de origem traumática e por exposição a agentes exógenos (físicos, químicos e biológicos), que acarrete lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda, ou a redução permanente ou temporária da capacidade laborativa.

Art. 31. Salário de benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

Art. 32. O salário de benefício consiste: (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

II – para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo; (Redação dada pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

SUM-46 ACIDENTE DE TRABALHO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003

As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.

6.3.4.8.3 OUTRAS AUSÊNCIAS

a) Definição

Consistem em custos relacionados às ausências não previstas anteriormente. Geralmente essas faltas ou ausências estão prevista em Acordos ou Convenções Coletivas. Exemplo: ausência para reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), ausências para treinamento (Subitem 5.34 da Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho).

b) Fundamentação Legal

NORMATIVOS – MINISTÉRIO DO TRABALHO – NR 5/78

NR 5 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – Aprovada pela Portaria n.º 3.214, 08 DE JUNHO DE 1978.

5.34 O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da empresa.

6.3.4.8.4 CÁLCULO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

a) Período não trabalhado

O Cálculo do período não trabalhado tem como finalidade estabelecer o custo para a reposição quando da ausência de um profissional ao local de trabalho em um dia de trabalho, tanto em virtude de ausências obrigatórias quando das eventuais previstas na legislação.

Para as faltas cuja remuneração não esteja prevista na legislação não cabe ao contratante dos serviços a previsão de custo de reposição.

O período não trabalhado representa o número de dias no ano em que haverá necessidade de reposição do custo do profissional ou seja a soma dos dias de férias e da estimativa de ocorrência das demais faltas previstas na legislação que não correspondam a dia de não trabalho para o profissional.

O número de dias não trabalhados de férias em que deve haver reposição é dado por:

$$\text{(Dias não trabalhados por ano de férias)} = \text{(Dias de férias no ano)} \times (1 - \text{Proporção de dias de folga no mês}).$$

Para cada um dos demais motivos previstos na legislação para faltas foram estabelecidos:

- Incidência Anual do evento;
- Duração das ausências legais; e
- Proporção de dias de trabalho afetados.

O número de dias de reposição de profissional ausente para cada evento previsto na legislação foi estabelecido utilizando o seguinte cálculo:

$$\text{(Dias não trabalhados por ano evento n)} = \text{(Incidência anual do evento n)} \times \text{(Duração das ausências legais do evento n)} \times \text{(Proporção de dias de trabalho afetados)}$$

O total de dias não trabalhados no ano apresenta a soma de dias de trabalho por ano de todos os eventos estabelecidos na legislação.

A porcentagem de reposição do tempo não trabalhado total é calculada da seguinte forma:

$$\text{(\% de reposição do tempo não trabalhado)} = \text{(Dias de trabalho não trabalhados)} / [(\text{Número anual de dias de trabalho do posto}) - (\text{Dias de trabalho não trabalhados})].$$

b) Custo de Reposição do Profissional Ausente – Aspectos Gerais

Com base no cálculo do período não trabalhado, é calculado o custo de reposição de profissional ausente da seguinte forma.

O Custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter um profissional no posto de trabalho, ou seja, o salário-base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, reciclagem, etc., com exceção dos equipamentos.

Como o tempo em que o profissional está ausente não pode ser utilizado para que haja

reposição de outro profissional, no custo deve ser considerada unicamente a parcela de dias trabalhados.

O resultado obtido é

(Custo de reposição do profissional ausente) = (Custo de referência para reposição do profissional ausente) x (% de reposição do tempo não trabalhado) / (100% – % de reposição do tempo não trabalhado).

c) Custo de reposição de profissional ausente – Serviços de Limpeza

c.1) Número de dias não trabalhados

O número de dias não trabalhados de férias em que deve haver reposição é dado por: (dias não trabalhados por ano de férias) = (dias de férias no ano) x (1 - proporção de dias de folga no mês).

c.2) Número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento

O número de dias de reposição de profissional ausente para cada evento previsto na legislação foi estabelecido utilizando o seguinte cálculo:

(dias não trabalhados por ano evento n) = (Incidência anual do evento n) x (Duração das ausências legais do evento n) x (Proporção de dias de trabalho afetados).

c.3) porcentagem de reposição do tempo não trabalhado total

A porcentagem de reposição do tempo não trabalhado total é calculada da seguinte forma:

(% de reposição do tempo não trabalhado) = (Dias de trabalho não trabalhados) / [(Número anual de dias de trabalho do posto) - (Dias de trabalho não trabalhados)].

d) Memória de Cálculo – Custo de Reposição do Profissional Ausente

O resultado obtido é (custo de reposição do profissional ausente) = (custo de referência para reposição do profissional ausente) x (% de reposição do tempo não trabalhado) / (1 - % de reposição do tempo não trabalhado).

O quadro a seguir apresenta os percentuais de tempo não trabalhado e a memória de cálculo do custo de reposição do profissional ausente.

d.1) Percentual – Dias não trabalhados – Serviços de limpeza

Memória de Cálculo – REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Categoria	Servente AI 44 D	Servente – Fachada	Encarregado	Serv. 12 X 36
A – proporção dias folga mês	31,872%	31,872%	31,872%	50,000%
B – nº anual dia de trabalho	248,84	248,84	248,84	182,63
C – dias não trabalhados ano	22,92	22,92	22,92	17,02
B – C	225,92	225,92	225,92	165,61
Reposição (B – C) / C (%)	10,15%	10,15%	10,15%	10,28%

(A) Proporção de dias de folga no mês: 31,872%

(B) Número anual de dias de trabalho: 248,84

(C) Dias não trabalhados no ano: (Férias e ausências legais): **22,92**

Reposição (%) = (C) ÷ (B – C): 10,15 % = 22,92 ÷ 225,92

(225,92 = 248,84 – 22,92)

d.2) Custo de Reposição do Profissional Ausente – Serviços de Limpeza – Área Interna – Servente

O resultado obtido é (custo de reposição do profissional ausente) = (custo de referência para reposição do profissional ausente) x (% de reposição do tempo não trabalhado) / (1 – % de reposição do tempo não trabalhado).

O quadro a seguir apresenta os percentuais de tempo não trabalhado e a memória de cálculo do custo de reposição do profissional ausente.

d.3) Custo de referência - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Custo de Referência – CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE				
ÁREAS E ESCALAS DE TRABALHO				
Composição	Servente	Serv.– Fachada	Encarregado	Enc. Fachada
Salário-base	873,60	1.035,75	1.747,20	1.747,20
Ad. Periculosidade	–	310,73	–	524,16
Ad. Insalubridade	–	–	–	–
Outros Adicionais	–	–	–	–
Ad. noturno	–	–	–	–
hora noturna reduzida	–	–	–	–
Ad. Hora extra	–	–	–	–

Intervalo intrajornada	–	–	–	
Adicional Férias – CF	24,29	37,44	48,58	63,16
13º Salário	72,86	112,30	145,72	189,43
GPS	279,58	430,91	559,15	726,90
FGTS	77,66	119,70	155,32	201,92
Assistência Médica	154,50	154,50	154,50	154,50
Cesta Básica	–			
Auxílio-Creche	–			
Seguro de vida, invalidez	2,50	2,50	2,50	2,50
Outros Auxílios	–	–	–	
Acid. Trabalho	–	–	–	
Afastamento maternidade	3,73	5,23	6,50	8,16
Custo de rescisão	62,09	94,44	121,74	157,64
Custo de uniformes	48,91	48,91	48,91	48,91
Custo reciclagem	–	–	–	–
TOTAL	1.599,71	2.352,40	2.990,12	3.824,47

d.4 Memória de Cálculo – REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE – SERVENTE – Exemplo: Distrito Federal

Memória de Cálculo – REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE – SERVENTE AI 44D				
Categoria	Base de cálculo	Percentual	(1 – % n. trab)	Valor
Férias	1.599,71	9,046%	90,954%	159,10
Ausências legais	1.599,71	1,097%	98,903%	17,74
Reposição profissional	1.599,71	10,143%	89,86%	180,57

(A) Base de cálculo – R\$ 1.599,71 (corresponde ao custo de referência para fins de cálculo do custo de reposição do profissional ausente). Vide quadro anterior.

(B) Período não trabalhado (%): 10,143% (corresponde ao percentual de reposição do tempo não trabalhado).

Exemplo 1: 9,046% (corresponde a férias)

Exemplo 2: 1,097% (corresponde ao total de todas as ausências, inclusive as ausências legais. Ex. ausência por doença, licença-paternidade, etc.)

(C) Complemento da Reposição = 1 – % (tempo não trabalhado)

Exemplo 1: 100% – 9,046% = 90,954%

Exemplo 2: 100% – 1,097 % = 98,903 % ou na forma centesimal

(D) Custo de Reposição de Profissional Ausente – obtido a partir do período não trabalhado.

Exemplo 1: **R\$ 159,10** = (R\$ 1.599,71 X 9,046%) ÷ (0,90954)

Exemplo 2: **R\$ 17,74** = (R\$ 1.599,71 X 1.097 %) ÷ (0,99143)

6.3.5 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6.3.5.1 Definição

Correspondem aos dispêndios relativos aos custos indiretos, tributos e lucros. Na metodologia de cálculo dos valores limites é denominado CITL.

6.3.5.2 Composição

O quadro abaixo apresenta a composição do Módulo 5, também denominado de CITL.

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

6.3.5.3 CUSTOS INDIRETOS

6.3.5.3.1 Definição

São os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;

- d) supervisão de serviços;
- e) seguros.

Os custos indiretos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.

6.3.5.4 TRIBUTOS

6.3.5.4.1 Definição

São os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento.

No modelo de planilha de custos devem ser informados os tributos federais, estaduais e municipais, no que couber.

6.3.5.4.2 Regime de Tributação

6.3.5.4.2.1 Tipos de Regimes de Tributação

As empresas são tributadas pelos seguintes regimes de tributação: lucro real, lucro presumido ou ainda pelo regime unificado de tributação, denominado *Simples*.

a) Regime de tributação com base no lucro real

O regime de tributação com base no lucro real tem como base de cálculo o imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais.

As alíquotas para fins de cálculo dos tributos sob o regime de lucro real são dadas a seguir: COFINS – 7,60%, PIS – 1,65% . A alíquota do PIS/PASEP de 1,65% tem como fundamento legal a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Entretanto, de forma análoga devem-se observar as exceções previstas naquele instrumento legal, uma vez que a referida alíquota não se aplica a todas as empresas.

Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002

Art. 2o Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1o, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

(...)

A alíquota do COFINS de 7,60% tem como fundamento legal a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Entretanto, devem-se observar as exceções previstas naquele instrumento legal, uma vez que a referida alíquota não se aplica a todas as empresas.

Art. 2º Para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

b) Regime de tributação com base no lucro presumido

Podem optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas:

- a) cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no ano-calendário anterior, ou a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano calendário anterior (Lei nº 10.637, de 2002, art. 46); e
- b) que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

As alíquotas para fins de cálculo dos tributos sob o regime de lucro presumido são dadas a seguir: COFINS – 3,00%, PIS – 0,65%.

Convém ressaltar que mesmo as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do lucro real recolherão o COFINS e PIS/PASEP na forma da tributação do lucro presumido, caso se enquadrem nas condições previstas no art. 10, inciso VIII, alínea ‘b’ da Lei nº 10.833/2003 e do art. 8º, inciso VII, alínea ‘b’ da Lei nº 10.637/2002, transcritos respectivamente, in verbis:

Art. 10, inciso VIII, alínea ‘b’ da Lei nº 10.833/2003

Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III – as pessoas jurídicas optantes pelo Simples;

IV – as pessoas jurídicas imunes a impostos;

(...)

art. 8º, inciso VII, alínea ‘b’ da Lei 10.637/2002

Art. 8º Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/PASEP, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998 (Parágrafos introduzidos pela Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001), e Lei no 7.102, de 20 de junho de 1983;

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III – as pessoas jurídicas optantes pelo Simples;

IV – as pessoas jurídicas imunes a impostos;

(...)

Ainda sobre regime tributação, lucro real ou presumido, trazemos à colação o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União transcrito do Acórdão 410/2008 – Plenário, *in verbis*:

10. Submetidos os autos à 5ª Secex, o analista designado para o feito formulou análise nos seguintes termos:

“4. ANÁLISE DO PEDIDO

4.1. Haja vista as alegações trazidas à apreciação desta Egrégia Corte de Contas pela empresa SERVEGEL, concluímos que o cerne da questão em discussão está em esclarecer se, à vista da legislação tributária vigente, o descumprimento do subitem 4.2.7 do Edital do Pregão Presencial n.º 04/2008 é elemento suficiente para a desclassificação da proposta apresentada pela licitante no certame.

4.2. Conforme visto, o item 4.2.7 do Edital do Pregão Presencial n.º 04/2008 exige que o licitante, na apresentação da proposta de preços, informe e comprove qualquer situação que permita cobrança diferenciada de tributos, ao tempo em que exemplifica como situação de comprovação a declaração do IRPJ comprovando lucro presumido no caso da COFINS.

*4.3. Neste ponto, vale esclarecer o que seja lucro presumido e, por extensão, lucro real, conceitos necessários à melhor compreensão da matéria. **Lucro Presumido é regime de tributação onde a base de cálculo é obtida por meio de aplicação de percentual definido em lei, sobre a receita bruta. Como o próprio nome diz, trata-se de presunção de lucro. O PIS e a COFINS, tributos considerados no caso em análise, são cumulativos e incidem com a aplicação de um determinado percentual sobre as receitas (0,65 % para o PIS e 3,00% para a COFINS). Já no Lucro Real, o PIS e a COFINS são apurados de forma não cumulativa, ou seja, com o abatimento de alguns custos e despesas das receitas. Sobre esse resultado, aplica-se um percentual de alíquota (1,65% para o PIS e 7,6% para COFINS), que resulta no valor a pagar.***

4.4. Destarte o exposto, a SERVEGEL, empresa tributada pelo regime do Lucro Real e, por-

tanto, sujeita, em regra, à incidência não cumulativa do PIS/PASEP e da COFINS, subordinando-se às alíquotas de contribuição de, respectivamente, 1,65% e 7,6%, apresentou proposta ao Pregão Presencial n.º 04/2008 utilizando-se das alíquotas de contribuição do PIS/PASEP (0,65%) e da COFINS (3,00%) próprias das empresas tributadas pelo regime do Lucro Presumido, sem comprovar, nos termos do item 4.2.7 do Edital, qualquer situação que permitisse a cobrança diferenciada dos tributos.

(..)

4.8. Diante do exposto, consultamos a legislação referenciada pela Representante e constatamos o seguinte:

a) nos termos do art. 10, inciso VII, alínea 'b', da Lei n.º 10.833/2003 e do art. 8º, inciso VII, alínea 'b', da Lei n.º 10.637/2002, as pessoas jurídicas, ainda que sujeitas à incidência não cumulativa (tributação pelo Lucro Real), permanecem subordinadas às normas vigentes anteriormente a essas Leis, sujeitando à incidência cumulativa (tributação pelo Lucro Presumido) as receitas decorrentes das operações sujeitas à substituição tributária da contribuição da COFINS e do PIS/PASEP;

c) Regime de Tributação – SIMPLES – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)

O SIMPLES consiste em um regime especial unificado de arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Lembramos ainda que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, tais como Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário-Educação, Sebrae, conforme expressa previsão legal contida no art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Nem todas as microempresas ou empresas de pequeno porte poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples, como por exemplo, as empresas que exercem atividade de cessão ou locação de mão de obra⁸. As vedações ao ingresso no Simples Nacional estão previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

⁸ Entende-se por cessão de mão de obra a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. (art.115 Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009)

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

(...)

XII – que realize cessão ou locação de mão de obra;

É importante ressaltar que as vedações previstas no *caput* do art. 17 da LC nº 123/2006 não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5o-B a 5o-E do art. 18 da Lei Complementar multicitada, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no mesmo *caput*. Não se incluem nas vedações, por exemplo, as empresas que prestam serviços de vigilância, limpeza ou conservação desde que não exerçam em conjunto com outras atividades vedadas.

LC 123/2006 – §§ 5o-B a 5o-E do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006

§ 5º-H. A vedação de que trata o inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 5º-C. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis: (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

(...)

VI – serviço de vigilância, limpeza ou conservação. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

O Tribunal de Contas da União analisando caso concreto a respeito de cessão ou locação de mão de obra manifestou o seguinte entendimento esposado no Acórdão 3075/2008 – Plenário:

19. A Lei Complementar veda a participação de pessoas jurídicas que realizem cessão ou locação de mão de obra, entretanto, autoriza expressamente que pessoas jurídicas prestadoras de serviços de limpeza, conservação e vigilância optem por esse regime de tributação (art. 17, inciso XII e § 1º, inciso XXVII). O Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em 30 de maio de 2007, editou a Resolução CGSN nº 004 que, em seu art. 12, § 3º, inciso XXVI, permite a opção pelo SIMPLES por parte de pessoas jurídicas que prestem serviços de vigilância, limpeza e conservação. Haja vista que o objeto do Pregão em comento é a prestação de serviços de limpeza e conservação e não de locação de mão de obra, seria possível, em tese, a partir da vigência da referida Lei Complementar, a participação de empresas optantes pelo Simples. (Acórdão 3075/2008 – Plenário)

As empresas optantes pelo Simples nos casos de prestação de serviços observarão às disposições constantes da tabela do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, quanto às alíquotas e base de cálculo. Observe que as alíquotas são determinadas em função da Receita Bruta nos últimos 12 meses ou de forma proporcional em caso de empresa em início de atividade:

JURISPRUDÊNCIA – TCU

Acórdão 2.798/2010 – Plenário

9.3.1. faça incluir nos editais disposição no sentido de que a licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123;

9.3.2. faça incluir nos editais disposição no sentido de obrigar a contratada apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006; (Acórdão 2.798/2010 – Plenário).

Acórdão 1.753/2008 – Plenário

PIS e COFINS

76. A Contribuição para PIS/COFINS possui duas regras gerais de apuração: incidência não cumulativa e incidência cumulativa.

77. No regime de incidência cumulativa, a base de cálculo é o total das receitas da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. Nesse regime, as alíquotas da Contribuição para PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 0,65% e 3,00%.

78. As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado, estão sujeitas à incidência cumulativa.

79. No regime de não cumulatividade do PIS e COFINS, instituído pelas leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, permite-se o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica. Nesse regime, as alíquotas da contribuição para PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 1,65% e 7,60%.

80. Cabe mencionar que, de acordo com a Secretaria da Receita Federal, as empresas tributadas com base no lucro real estão sujeitas à incidência não cumulativa, exceto: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por

objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a Lei nº 7.102/1983, e as sociedades cooperativas (exceto as sociedades cooperativas de produção agropecuária e as sociedades cooperativas de consumo).

81. Dessa forma, verifica-se que, quanto aos serviços de vigilância, as empresas estão sujeitas à incidência cumulativa, entretanto, em relação aos serviços de limpeza e conservação, as empresas podem estar sujeitas à incidência cumulativa ou a não cumulativa.

82. Com base nas considerações feitas acima, adotamos para os serviços de vigilância as alíquotas de 0,65% (PIS) e 3,00% (COFINS) e para os serviços de limpeza, mesmo considerando que a maioria das empresas prestadoras desse serviço são tributadas com base no lucro presumido, definimos a alíquota de até 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS), assegurando a participação nos certames licitatórios de empresas tributadas pelo lucro real.

6.3.5.5 LUCRO

6.3.5.5.1 Definição

É o ganho decorrente da exploração da atividade econômica.

O lucro é calculado mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. Para fins de legislação do imposto de renda o lucro pode ser real, presumido ou arbitrado.

6.3.5.5.2 Tipologia

a) Lucro real⁹

Para fins da legislação do imposto de renda, a expressão lucro real significa o próprio lucro tributável, distinguindo-se do lucro líquido apurado contabilmente.

De acordo com o art. 247 do **RIR/1999**, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal.

A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais.

O lucro real será determinado a partir do lucro líquido do período de apuração obtido na escrituração comercial (antes da provisão para o imposto de renda) e demonstrado no Lalur, observando-se que:

⁹ Extraído do sítio da receita federal, seção perguntas e respostas no seguinte endereço: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2009/CapituloVI-IRPJLucroReal2009.pCE>>.

1) Serão adicionados ao lucro líquido:

- a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real (exemplo: resultados negativos de equivalência patrimonial, custos e despesas não dedutíveis);
- b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados na determinação do lucro real (exemplo: ajustes decorrentes da aplicação dos métodos dos preços de transferência, lucros auferidos por controladas e coligadas domiciliadas no exterior).

b) Lucro presumido¹⁰

Podem optar pelo regime de tributação de lucro presumido as pessoas jurídicas:

- a) cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no ano calendário anterior, ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano calendário anterior; e
- b) que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

c) Lucro arbitrado¹¹

O arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte.

É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso.

Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

¹⁰ idem

¹¹ ibidem

6.3.5.6 Custos indiretos, Tributos e Lucro – CITL – Serviços de LIMPEZA – aspectos gerais

6.3.5.6.1 Definição

Na formulação do preço final de um serviço, define-se que:

$$\text{Pr} = \text{CD} \times \text{CITL}$$

onde:

Pr = valor que a administração está disposta a pagar pela execução de um serviço, dentro de determinadas condições comerciais e especificação técnica.

CD = custo direto é todo gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado de forma a poder ser diretamente apropriado como custo de fase específica do serviço. Ex.: mão de obra operacional, materiais e equipamentos, transportes e demais insumos utilizados, especificamente nos serviços. É o custo total antes da aplicação do CITL.

CITL = custos e despesas indiretas, tributos e lucros (antes do IR), que corresponde a uma taxa que incide sobre os custos diretos dos serviços, resultando no preço final.

A metodologia de cálculo da taxa de CITL que incidirá sobre os custos diretos do serviço para a obtenção do preço final de venda é tratada a seguir.

6.3.5.6.2 Componentes do CITL

Para o presente trabalho, conceituam-se os seguintes componentes do CITL:

a) Custos e Despesas Indiretas (CI)

Os Custos Indiretos são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados, mas não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, a exemplo do preposto para acompanhamento do contrato, etc.

As Despesas Indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a Administração Central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, tais como seguro de responsabilidade civil.

Os Custos e Despesas Indiretas incluem, entre outros:

- Seguro Responsabilidade Civil;
- Remuneração de pessoal administrativo;
- Transporte do pessoal administrativo;
- Aluguel da sede;
- Manutenção e conservação da sede;
- Despesas com água, luz e comunicação;
- Imposto predial, taxa de funcionamento;
- Material de escritório;
- Manutenção de equipamentos de escritório.

b) Lucro Antes do Imposto de Renda (L)

O Lucro antes do Imposto de Renda (Lair) no CITL é representado por uma taxa incidente sobre o total geral dos custos diretos, excluídos os tributos (despesas fiscais) e as despesas indiretas.

Dentro do conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pelo Governo do Estado de SP, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal, adotou-se uma média que limitará a possível variação de taxa de lucro bruto.

Essa média é definida com base na margem bruta (*mark up*), que é então ajustada para corresponder ao Lucro antes do Imposto de Renda (Lair) depois dos impostos sobre a Receita Bruta (PIS, Cofins, ISS).

O quadro a seguir apresenta os percentuais de lucro com base na margem bruta (*mark up*) e a margem do Lair bruta e líquida.

Quadro 01 – Percentuais de lucro com base na margem bruta (mark up) e a margem do LAIR bruta e líquida.

LUCRO	mark up	margem	
		Lair	líquida ***
Limpeza			
Governo do Estado de São Paulo	7,20%	5,76% **	3,80%
Audin/MPU	6,81%	5,47% **	3,61%
Parecer 103/2003 SCI/STF	9,00%	7,08% **	4,67%
Média nas contratações do STF	6,33%	5,10% **	3,37%
Nota técnica 1/2007 Cauf/SCI/STF	10,00%	7,80% **	5,15%
Média	7,87%	6,24% **	4,12%
Serviços terceirizados			
Vigilância	8,77%	7,34% **	4,85%
Limpeza	7,87%	6,24% **	4,12%
Média	8,32%	6,79%	4,48%

* lucro real, com PIS 0,65%, COFINS 3% e ISS 5%

** lucro real, com PIS 1,65%, COFINS 7,6% e ISS 5%

*** lucro real, com IRPJ 25% e CSLL 9%

Tendo em vista as considerações anteriormente citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 6,79% para ambos os serviços.

c) Tributos (T)

c.1 Definição

As despesas fiscais são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc.

c.2 Composição

Os tributos que normalmente integram a composição dos tributos nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra são PIS, COFINS e ISS.

Lembrando que o IRPJ e a CSLL não devem integrar a composição da Planilha de Custo conforme entendimento do Tribunal de Contas da União. (Acórdão 1.319/2010 – 2ª Câmara, Acórdão 1.696/2010 – 2ª Câmara, Acórdão 1.442/2010 – 2ª Câmara, Acórdão 1.597/2010 – Plenário)

c.2.1 PIS – Programa de Integração Social

Definição – Consiste em uma contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público, criados pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 e Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970 respectivamente.

Fundamentação Legal – art. 239 da Constituição Federal

Fundamentação Legal – art. 1º Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970

Art. 1.º – É instituído, na forma prevista nesta Lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas.

Fundamentação Legal – art. 1º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970

Art. 1º – É instituído, na forma prevista nesta Lei Complementar, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Contribuintes: são contribuintes do PIS segundo as regras vigentes as pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda.

Fato Gerador – é o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil (art. 1º da Lei nº 10.637/02).

Base de Cálculo: a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei nº 10.637/02).

Alíquota: A alíquota do PIS é de 1,65% para Limpeza e 0,65% para Vigilância, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 10.637/02.

c.2.2 COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Definição – Contribuição social para o financiamento da seguridade social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

Fundamentação Legal – Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 1º Sem prejuízo da cobrança das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), fica instituída contribuição social para financiamento da Seguridade Social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, devida pelas pessoas jurídicas inclusive as a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda, destinadas exclusivamente às despesas com atividades fins das áreas de saúde, previdência e assistência social.

Fundamentação Legal – Inciso I do art. 195 da Constituição Federal

Fundamentação Legal – Lei nº 9.718/98

Base de Cálculo: a base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas.

Alíquota: 7,60% (Art. 2º da Lei nº 10.833/03).

Art. 2º Para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento). (Vide Medida Provisória nº 497, de 2010)

...Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei no 9.718, de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;...

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983 – Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

Fundamentação Legal – Artigo 10, inciso I da Lei Federal nº 10.833/03**c.2.3 ISSQN****c.2.3.1 Aspectos gerais e legais**

Para fins desses estudos foi considerada a Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003 que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal que estabelece regras gerais que nortearão a cobrança do referido imposto nos município e no Distrito Federal.

Além disso, foi considerada a legislação do ISS referente ao Distrito Federal. Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005) .

c.2.3.2 Definição

Imposto sobre a prestação de serviços passíveis de cobrança nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Fundamentação Legal – art. 1º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

c.2.3.3 Fato gerador

O ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, da Lei Complementar nº 116 de 31/07/20063, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. (art. 1º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003)

c.2.3.4 Contribuintes

Entende-se como contribuinte o prestado do serviço (art. 5º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003)

c.2.3.5 Base de cálculo

A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. (art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003)

Fundamentação Legal – Art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003

Art. 7o A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1o Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2o Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

II – (VETADO)

§ 3o (VETADO)

c.2.3.6 Alíquotas

A alíquota máxima do ISS é de 5% (cinco por cento). (art. 8º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003)

Fundamentação Legal – art. 8º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003

c.2.3.7 Local da prestação do serviço

Via de regra considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

Entretanto existem algumas hipóteses, previstas no art. 5º incisos I a XX, (Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005), em que o imposto será devido no local em que o serviço for executado, tais como, a execução de limpeza, manutenção e conservação de logradouros públicos.

Art. 5º – (Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005) Exemplo: Distrito Federal

Art. 5º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do Anexo I;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista do Anexo I;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Anexo I;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do Anexo I;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do Anexo I;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Anexo I;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Anexo I;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Anexo I;

X – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do Anexo I;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do Anexo I;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do Anexo I;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do Anexo I;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do Anexo I;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do Anexo I;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da lista do Anexo I;

XVII – em que está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do Anexo I;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do Anexo I;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do Anexo I;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do Anexo I.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Distrito Federal relativamente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, localizada em seu território.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Distrito Federal relativamente à extensão de rodovia explorada localizada em seu território.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo I.

Fundamentação Legal – art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local: (Vide Lei Complementar nº 123, de 2006).

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, se-

paração e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

d) Fórmula para cálculo do CITL

Uma vez que os impostos incidem sobre a Receita Bruta, e que o lucro é calculado também com base na Receita Bruta, temos que:

$$CITL = \frac{(1 + I/100)}{(1 - T/100 - L/100)}, \text{ onde:}$$

I: Taxa da somatória das despesas indiretas;

T: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais;

L: Taxa representativa do lucro bruto.

e) Demonstrativo do Cálculo do CITL – Serviço de Limpeza

LIMPEZA	CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO	
	máximo	mínimo
Tributos sobre a receita		
PIS	1,65%	0,00%
Cofins	7,60%	1,28%
ISS	5,00%	2,00%
Total	14,25%	3,28%
Custo indireto e lucro		
Custo indireto	3,00%	1,00%
Lair	6,79%	1,00%
Custo indireto, tributos e lucro	30,45%	5,52%
<i>verificação</i>	<i>ok</i>	

Exemplo de Cálculo a partir dos Custos Diretos)

Exemplo Numérico

Fórmula do CITL

$$CITL^* = \frac{(1 + I/100)}{(1 - T/100 - L/100)}, \text{ onde:}$$

$$(1 - T/100 - L/100)$$

I: Taxa da somatória das despesas indiretas;

T: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais;

L: Taxa representativa do lucro bruto.

*CITL é arredondado para duas casas decimais.

CITL para Limpeza

$$(1 + 3,00\%)$$

$$*CITL = \frac{\quad}{\quad}$$

$$(1 - 14,25\% - 6,79\%)$$

$$(1,03)$$

$$*CITL = \frac{\quad}{\quad}$$

$$(0,7896)$$

$$*CITL = 1,3045 \text{ (30,45 \% sobre os Custos Diretos)}$$

*CITL é arredondado para duas casas decimais.

As Despesas Indiretas (I) são um percentual sobre os Custos Diretos, enquanto as despesas fiscais ou impostos (T) e o Lucro (L) são calculados sobre a Receita Bruta.

Os Custos Diretos equivalem ao custo Total calculado por trabalhador.

Na memória de cálculo:

$$**\text{Custos Diretos} = \text{Custo Total [VI.iii – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (CITL)]}$$

f) Exemplo de cálculo a partir dos Custos Diretos

Para Custos Diretos = 100

$$Pr = CD \times CITL$$

$$100 \times (1 + 6\%)$$

$$\frac{\quad}{\quad}$$

$$(1 - 8,65\% - 6,79\%)$$

$$Pr = 100 \times 1,2535$$

$$Pr = 125,35$$

Resumo – Limpeza

Exemplo (valores Limpeza)						
Símbolo	DRE	TAXA PARA CÁLCULO A PERTIR DOS CUSTOS DIRETOS	Base de Referência	R\$	TAXA EFETIVA SOBRE OS CUSTOS DIRETOS	Base de Referência
RB	RECEITA BRUTA	30,45%	/CD	130,45	30,45%	/CD
T	(–) PIS, Cofins e ISS	14,25%	/RB	18,59	18,59%	/CD
RL	= RECEITA LÍQUIDA			111,86		
CD	(–) CUSTOS DIRETOS			100,00		
LB	= LUCRO BRUTO			11,86		
I	(–) DESPESAS INDIRETAS	3,00%	/CD	3,00	3,00%	/CD
L	= LUCRO ANTES DO IR	6,79%	/RB	8,86	8,86%	/CD

Portanto, realizando o cálculo com a TAXA EFETIVA sobre os Custos Diretos, temos que:

Custo Final do Trabalhador com CITL =

Custo Total do Trabalhador

+ 10,84%* (Custo Total do Trabalhador)

+ 6%* (Custo Total do Trabalhador)

+ 8,51% * (Custo Total do Trabalhador)

Portanto:

Custo Final do Trabalhador com CITL = Custo Total do Trabalhador + 25,35%*(Custo Total do Trabalhador)

Custo Final do Trabalhador com CITL = 100 + 30,45

Custo Final do Trabalhador com CITL = 130,45

Jurisprudência – TCU

(Acórdão nº 1.319/2010-2ª Câmara)

1.5.1.1. nas próximas contratações ou na renovação dos contratos vigentes de serviços terceirizados de conservação e limpeza:

1.5.1.1.1. atente para os limites globais fixados pela Portaria MPOG/SLTI n.º 9/2009 ou outro normativo que a substitua;

1.5.1.1.2. não preveja nos orçamentos das licitações e não permita a inclusão, por parte das licitantes, das seguintes rubricas nas planilhas de preços: reserva técnica, treinamento e/ou reciclagem de pessoal, IOF + transações bancárias, CSLL e IRPJ no quadro Tributos, Descanso Semanal Remunerado (DSR), hora extra; salvo nos casos em que a empresa comprovar documentalmente estas despesas, fazendo constar as justificativas no processo administrativo relativo à contratação;

1.5.1.1.3. observe os estudos contidos no Acórdão TCU n.º 1753/2008-Plenário, relativamente aos custos unitários dos itens que compõem a planilha de formação de preços;

1.5.1.1.4. exija a composição dos custos dos agentes do turno diurno e noturno em planilhas separadas, a fim de evitar pagamentos indevidos por adicional noturno;

1.5.1.2. observe a obrigação de licitar e contratar serviços distintos separadamente, a teor do disposto no art. 3º da IN MPOG n.º 02/2008;

1.5.1.3. abstenha-se de realizar certames com o fim de contratar serviços que são inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários da entidade, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I, da IN MPOG n.º 02/2008. (Acórdão n.º 1.319/2010-2ª Câmara).

(Acórdão n.º 1.696/2010 – 2ª Câmara)

1.5.1.1. no caso de serviços de apoio administrativo, atente para o disposto no Acórdão n.º 1.520/2006 – TCU – Plenário para substituir gradativamente os terceirizados que ocupam funções de cargos efetivos no seu quadro de pessoal, bem como, ao elaborar o instrumento convocatório, discrimine a forma como a atividade terceirizada é normalmente prestada no mercado em geral, de modo que a descrição das funções realizadas não integre o plexo de atribuições dos servidores da Entidade;

1.5.1.2. não aceite a elevação injustificada do percentual relativo aos Encargos Sociais incidentes sobre a remuneração dos prestadores, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos;

1.5.1.3. não aceite a presença do item “Reserva Técnica” no quadro de Insumos e de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item;

1.5.1.4. não aceite no quadro dos Insumos a presença de item relativo a “Treinamento/ Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal”, vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada;

1.5.1.5. atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao re-

gime de incidência em que se enquadra cada contratada;

1.5.1.6. não aceite a inclusão, no quadro dos tributos da planilha da contratada, de tributos de caráter personalístico, como IRPJ e CSLL, assim como a presença de contribuições já extintas, como o caso da CPMF;

(Acórdão nº 1.442/2010 – 2ª Câmara)

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima – NEMS/RR que, em eventuais repactuações e/ou futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados:

1.4.1.1. exija das empresas contratadas a apresentação da planilha de formação de preços dos serviços, com destaque para a identificação precisa dos encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra;

1.4.1.2. utilize a sistemática de cálculo para alcance do valor mensal dos serviços a serem executados e os demais parâmetros estatuídos pela IN/MPOG/SLTI 02, de 30 de abril de 2008, e suas posteriores alterações, bem como os limites referenciais de preços definidos pelas Portarias SLTI/MPOG para determinadas atividades, como os serviços de limpeza e conservação;

1.4.1.3. atente para os percentuais de encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra dos prestadores alocados aos contratos, de forma que estes custos não estejam indevidamente elevados afetando a economicidade da contratação, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos;

1.4.1.4. não aceite a presença do item “Reserva Técnica” no Quadro de Insumos e de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item;

1.4.1.5. não aceite no Quadro de Insumos a presença de item relativo a “Treinamento/ Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal”, vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada;

1.4.1.6. atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada;

1.4.1.7. não aceite a inclusão, no quadro dos tributos da planilha da contratada, de tributos de caráter personalístico, como IRPJ e CSLL.

(Acórdão nº 1.597/2010 – Plenário)

9.2.1. em atenção ao art. 3º, § 1º, e ao art. 4º, incisos II e IV, do Decreto 2.271/1997 e em concordância com o Acórdão 786/2006-TCU – Plenário, abstenha-se de remunerar a contratada pela mera disponibilização de recursos humanos, a exemplo do ocorrido no Contrato 11/2007, de forma a não incorrer em interposição indevida de mão de obra, em

desacordo com o Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho (achado II.1);

9.2.2. em atenção ao art. 3º, § 1º, do Decreto 2.271/1997, ao art. 14, alínea “i”, da IN 04/2008-SLTI/MP, e ao princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal, quando possível, elabore procedimentos para mensuração da prestação dos serviços por resultados, segundo métricas previamente estabelecidas, observando o disposto no item 9.1.4 Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário (achado II.2);

9.2.3. em atenção ao § 1º do art. 3º do Decreto 2.271/1997 e aos itens 9.4.3 e 9.4.4 do Acórdão 786/2006-TCU – Plenário, inclua, nos editais de licitação, metodologia de avaliação de qualidade dos serviços a serem prestados, abrangendo a definição de variáveis objetivas e os critérios de avaliação dessas variáveis, incluindo escalas de valores e patamares mínimos considerados aceitáveis, observando o disposto no item 9.1.5 Acórdão 2.471/2008-TCU – Plenário (achado II.2);

9.2.4. em atenção ao art. 2º, incisos I, II e III, do Decreto 2.271/1997, bem como ao art. 3º da IN 04/2008-SLTI/MP, e em concordância com os Acórdãos TCU nos 1.521/2003, 1.558/2003 e 2.094/2004, todos do Plenário, estabeleça previamente em plano de trabalho:

9.2.4.1. justificativa da necessidade dos serviços, em harmonia com as ações previstas no Planejamento Estratégico Institucional e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (achado II.3);

9.2.4.2. estudo que relacione a demanda prevista com a quantidade de serviço a ser contratada (achado II.3);

9.2.4.3. demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (achado II.3);

9.2.5. em atenção ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, no art. 10, incisos III, IV e V, da IN 04/2008-SLTI/MP, e no item 9.1.4 do Acórdão 2.471/2008-TCU – Plenário, elabore estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade da contratação sob os aspectos da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, com vistas a fundamentar o respectivo projeto básico, especialmente no que concerne às diferentes soluções disponíveis no mercado, à justificativa da solução específica escolhida, bem como ao demonstrativo dos benefícios técnicos e econômicos provenientes de tal escolha (achado II.4);

9.2.6. em atenção ao art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, ao art. 5º, inciso I, da IN 04/2008-SLTI/MP, e à Súmula TCU 247, bem como aos princípios constitucionais da Isonomia, Eficiência e Economicidade, sempre que os objetos forem técnica e economicamente divisíveis, promova licitações separadas ou adjudicação por itens distintos, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade do certame (achado II.5);

9.2.7. em atenção aos arts. 54, § 1º, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, abstenha-se de incluir no edital dispositivos que estabeleçam ao órgão obrigação de ressarcir despesas

de viagens (transportes, estadias e alimentação) dos funcionários da contratada, observando o disposto nos Acórdãos nos 362/2007, 1.806/2005, 2.103/2005, 2.171/2005 e 2.172/2005, todos do Plenário (achado II.7);

9.2.8. em atenção ao art. 6º, inciso IX, alínea “e”, da Lei 8.666/1993 e art. 14, II e “V”, da IN 04/2008-SLTI/MP, estabeleça, nos termos de referência ou projetos básicos, procedimento formal de comunicação entre a contratante e a contratada, observando o disposto no item 9.1.5 do Acórdão 2.471/2008-TCU – Plenário (achado II.7);

9.2.9. em atenção ao art. 55, incisos VII, VIII e IX, da Lei 8.666/1993, preveja, tanto no edital quanto no respectivo contrato, situações claras de aplicação das penalidades, estabelecendo gradações entre as sanções de acordo com o potencial de lesão que poderá advir de cada conduta a ser penalizada, observando o disposto no item 9.1.5 do Acórdão 2.471/2008-TCU – Plenário (achado II.7);

9.2.10. em atenção ao princípio da economicidade contido no caput do art. 70 da Constituição Federal, ao art. 6º, II, da IN 04/2008-SLTI/MP e ao item 9.3.3.2. do Acórdão 614/2008 – Plenário, abstenha-se de fixar a remuneração dos funcionários da empresa contratada, limitando a possibilidade de disputa de preço entre os licitantes (achado II.8);

9.2.11. em atenção ao art. 6º, inciso VI, da IN 04/2008-SLTI/MP e ao item 9.4.4 do Acórdão 2.095/2005-TCU – Plenário, abstenha-se de exigir requisitos que caracterizem ingerência na gestão da empresa contratada (achado II.8);

9.2.12. em atenção ao art. 1º, Parágrafo único, da Lei 10.520/2002 e ao art. 4º do Decreto 5.450/2005, quando se tratar de serviços comuns (com os da Concorrência 001/2006), cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, realize obrigatoriamente licitação na modalidade de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, observando o disposto nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2.471/2008-TCU – Plenário (achado II.9);

9.2.13. em atenção aos arts. 3º da Lei 8.666/1993 e 2º da Lei 9.784/1999 e ao item 9.1.8 do Acórdão 2.471/2008-TCU – Plenário caso, excepcionalmente, para algum serviço, seja justificável a realização de licitação do tipo técnica e preço:

9.2.13.1. pondere a pontuação da proposta técnica guardando estrita correlação entre os pesos dos índices técnico e de preço, explicitando no processo a fundamentação para os pesos atribuídos (achado II.10);

9.2.13.2. abstenha-se de incluir atributos técnicos pontuáveis que frustrem o caráter competitivo do certame por não indicarem necessariamente maior capacidade do fornecedor ou que não sirvam para avaliar aspecto relevante ou pertinente do serviço e aferir a qualidade técnica da proposta (achado II.12);

9.2.13.3. publique planilha contendo a contribuição percentual de cada atributo técnico de pontuação com relação ao total da avaliação técnica, analisando se o impacto dessa ponderação é diretamente proporcional aos fatores mais relevantes para prestação dos serviços (achado II.12);

9.2.14. em atenção ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, abstenha-se de exigir atributos técnicos obrigatórios que frustrem o caráter competitivo do certame por não indicarem necessariamente maior capacidade do fornecedor ou por não servirem para avaliar aspecto relevante ou pertinente do serviço e aferir a qualidade técnica da proposta, observando o disposto no item 9.1.8 do Acórdão 2.471/2008-TCU – Plenário (achado II.11);

9.2.15. em atenção ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei no 8.666/1993, faça constar nos editais, obrigatoriamente, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, observando o disposto no item 9.1.8 do Acórdão 2.471/2008-TCU – Plenário (achado II.13);

9.2.16. em atenção ao art. 3º da Lei 8.666/1993 e ao princípio da economicidade contido no caput do art. 70 da Constituição Federal:

9.2.16.1. abstenha-se de aceitar das licitantes propostas de preços que contenham percentual referente à reserva técnica como item específico das planilhas de custo e formação de preços, sem apresentar estudo específico e descrição dos eventos que motivariam a aceitação desse item (achado II.16);

9.2.16.2. abstenha-se de aceitar das licitantes propostas de preços que contenham incidência de encargos de CSLL, IRPJ ou IRRF, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados ao preço do contrato, observando o disposto no item 9.1 do Acórdão 950/2007-TCU – Plenário (achado II.16);

9.2.16.3. abstenha-se de aceitar das licitantes propostas de preços que contenham incidência de encargos com alíquotas maiores do que as previstas na legislação vigente, bem como que incidam em duplicidade, a exemplo do ocorrido no Contrato 11/2007 em relação a férias e FGTS, atentando ao princípio da legalidade contido no caput do art. 37 da Constituição Federal (achado II.16);

9.2.16.4. abstenha-se de aceitar dos contratados relatórios de medição que não reflitam a quantidade efetiva de serviços prestados (achado II.18);

9.2.16.5. adote medidas para assegurar que a medição dos serviços prestados seja efetuada da maneira prevista nos instrumentos convocatório e contratual, durante o restante da execução do Contrato 11/2007, abstendo-se de continuar a efetuar o pagamento referente à quantia fixa de 176 horas por mês (achado II.18);

9.2.17. em atenção ao disposto no art. 66 da Lei 8.666/1993 e no item 9.1.5 do Acórdão 2.471/2008-TCU – Plenário, elabore lista de verificação que permita identificar se todas as obrigações foram cumpridas pelo contratado antes do ateste do serviço e exija que as empresas fornecedoras executem fielmente o objeto contratado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, responsabilizando cada uma pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato e aplicando as penalidades cabíveis, inclusive na presente contratação (achado II.17);

9.2.18. em atenção ao disposto no art. 6º, IX, letra “e”, da Lei 8.666/1993, preveja e implemente mecanismos de controle de execução contratual que propiciem ao órgão a

possibilidade de rastrear os serviços efetivamente prestados pelas empresas contratadas para fins de ateste e pagamento, inclusive ao longo do restante da presente execução contratual (achado II.17);

9.2.19. em atenção ao disposto no art. 4º da Lei 9.609/1998 e no item 9.2.12 do Acórdão 670/2008-TCU – Plenário, inclua nos editais e contratos respectivos cláusulas que garantam ao Ministério a propriedade intelectual dos produtos e softwares desenvolvidos pelas empresas contratadas (achado II.17);

9.2.20. em atenção ao previsto no art. 19 da Lei 12.017/2009 (LDO 2010), adote as providências necessárias para que os registros dos contratos e seus aditamentos, efetuados no Siasg, guardem conformidade com o constante nos atos celebrados, disponibilizando informações corretas e precisas relativas às contratações efetuadas (achado II.19);

9.2.21. em atenção ao disposto no art. 68 da Lei 8.666/1993 c/c inciso IV do art. 4º do Decreto 2.271/1997, exija das empresas contratadas a designação formal de preposto a ser mantido no local dos serviços, para representá-la durante a execução contratual, efetivamente intermediando as solicitações entre o contratante e os funcionários terceirizados, por meio de instrumento específico, a exemplo das ordens de serviço, de modo a não caracterizar subordinação direta dos profissionais da contratada ao Ministério do Esporte, bem como adote providências para aceite do indicado e sua efetiva atuação no local onde os serviços são prestados (achado II.20);

9.2.22. em atenção ao disposto nos arts. 54, § 1º, 55, incisos XI e XIII, e 66 da Lei 8.666/1993, exija das empresas contratadas o cumprimento das obrigações constantes no projeto básico e por elas assumidas em suas propostas técnicas, principalmente no que tange às certificações exigidas e pontuadas e aos requisitos obrigatórios de cada categoria profissional, sem prejuízo de aplicação das devidas penalidades previstas nos ajustes contratuais (achado II.21);

9.2.23. antes de prorrogar contratos, realize ampla pesquisa de preços no mercado com vistas à obtenção das condições mais vantajosas para a Administração, em atenção ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 (achado II.22);

9.2.24. caso seja necessário modificar quantitativamente o objeto, elabore justificativa detalhada indicando, para cada ponto em que o objeto for alterado, a correspondente modificação nos quantitativos de bens e serviços contratados, em atenção ao disposto no art. 65, caput, da Lei 8.666/1993 (achado II.22);

9.3. recomendar ao Ministério do Esporte, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, nas futuras licitações para contratação de serviços de tecnologia da informação:

9.3.1. em atenção ao princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal, institua formalmente mecanismos que assegurem a participação das áreas administrativa, de tecnologia e de negócio no processo de gestão contratual, a exemplo do item 9.2.22 do Acórdão 525/2008-TCU-2a Câmara (achado II.6);

9.3.2. em atenção ao princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição

Federal, realize planejamento orçamentário para a área de tecnologia da informação, com base nas ações que se pretende desenvolver, alinhado ao Plano Diretor de TI e ao Planejamento Estratégico a ser elaborado pelo órgão, de forma que os investimentos de TI proporcionem o aperfeiçoamento do negócio da instituição, segundo orientações contidas no item PO5.3 do Cobit 4.1 (Orçamentação de TI), abstendo-se de fazê-lo simplesmente pelo reajuste do valor orçado no ano anterior (achado II.14);

9.3.3. em atenção ao disposto nos itens 9.2 do Acórdão 1.851/2008-TCU-2ª Câmara e 9.3 do Acórdão 1.990/2008-TCU – Plenário, nas futuras licitações para contratação de serviços de tecnologia da informação, abstenha-se de incluir o item reserva técnica nos modelos de planilhas de custos e formação de preços (achado II.16);

9.4. recomendar à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, à semelhança do disposto no item 9.8 do Acórdão 2.471/2008-TCU – Plenário:

9.4.1. identifique todos os momentos do processo licitatório e da gestão dos contratos em que deve atuar para garantir a legalidade dos atos praticados, sobretudo no que tange à escolha da modalidade licitatória para contratações de bens e serviços de tecnologia da informação, tendo em vista o entendimento contido no item 9.2 do Acórdão supracitado (achado II.15);

9.4.2. para cada momento de atuação identificado no item anterior, elabore e utilize listas de verificação contendo os aspectos mínimos que devem ser avaliados durante sua atuação, deixando-as anexadas aos autos dos processos licitatórios (achado II.15);

9.5. determinar ao Ministério do Esporte que, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade contidos no caput dos arts. 37 e 70 da Constituição Federal, encaminhe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, comprovação das medidas adotadas para promover o devido ressarcimento ao Erário dos valores pagos indevidamente referentes às seguintes irregularidades:

9.5.1. custos com CPMF nos demonstrativos de formação de preço do contrato a partir de 1º/1/2008, uma vez que a cobrança desse tributo encerrou-se em 31/12/2007 (achado II.16);

9.5.2. incidência de alíquota de 13,3% (treze vírgula três por cento) como encargo de férias, quando, em princípio, o correto seria 11,11% (onze vírgula onze por cento), correspondente a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) mais 2,78% (dois vírgula setenta e oito por cento), considerando o afastamento de trinta dias a cada período de doze meses mais o abono de férias de um terço da remuneração (achado II.16);

9.5.3. incidência de alíquota de 8,5% (oito e meio por cento) relativa ao FGTS, uma vez que, de acordo com o § 2º do art. 2º da Lei Complementar 110/2001, o percentual do FGTS voltou ao patamar de 8% (oito por cento) a partir de 1º/1/2007 (achado II.16);

9.5.4. incidência em duplicidade do FGTS sobre o 13º salário, na medida em que esse item foi incluído no Grupo D “incidência do FGTS s/ 13º Salário” além do item “incidência do grupo A sobre os itens do grupo B”, considerando que o FGTS está incluído no Grupo

“A” e o 13º salário no Grupo “B” (achado II.16);

9.5.5. incidência dos percentuais de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) e 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) para “Despesas Administrativas / Operacionais” e “Previsão de Lucro” sobre o Preço Mensal da Categoria de Serviço (Grupo II + Grupo III + Grupo IV + Grupo V + Grupo VI), em desacordo com o especificado no Anexo II do edital (Grupo V) que previa a incidência sobre o valor da mão de obra mais insumos (Grupo II + Grupo IV) (achado II.16);

9.5.6. diferença entre o montante pago para cada perfil profissional, com base em 176 horas, e o valor referente ao quantitativo de horas efetivamente trabalhadas, considerando os dias úteis de cada mês (achado II.18);

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo et al. **Direito do Trabalho**. 7. ed. Distrito Federal: Impetus, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 31 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1941**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del5452.htm>>. Acesso em: 06 abr. 2011.

_____. Advocacia Geral da União – AGU. **Modelos de licitações e contratos. Serviços continuados com mão de obra. Termo de referência**. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?idConteudo=244981&ordenacao=1&id_site=12542>. Acesso em: 17 jul. 2013.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009**. Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12212-resolucao-no-98-de-10-de-novembro-de-2009>>. Acesso em: 20 mar. 2011.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Portaria nº 7, de 9 de março de 2011**. Altera o anexo III da Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=411>>. Acesso em: 5 abr. 2011.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008**. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=306>>. Acesso em: 5 abr. 2011.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Estudos sobre valores-limite**

para a contratação de serviços de vigilância e limpeza no âmbito da Administração Pública Federal. Caderno Técnico 2/2013. Serviços de Limpeza – Unidade da Federação: DISTRITO FEDERAL – Fundação Instituto de Administração (FIA).: Versão 2.0. 2013.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Instrução Normativa nº 84, de 13 de julho de 2010.** Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Disponível em <<http://portal.mte.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 15 mar. 2011.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2013** – Categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis com abrangência territorial no Distrito Federal. Registro no MTE DF000008/2013 em 15/1/2013. Disponível em: <<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR000397/2013>>. Acesso em: 19 jul. 2012.

_____. Tribunal de Contas da União. **Jurisprudência.** Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/TCU>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos.** Disponível em: <http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/Livro_Jurisprud/livro_pCE_atual.pCE>. Acesso em: 31 mar. 2012.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997.** Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2271.htm>. Acesso em: 28 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.666 de 21, de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 2 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.** Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6321.htm>. Acesso em: 2 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001.** Acrescenta Parágrafos ao art. 58 e dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/LEIS_2001/L10243.htm>. Acesso em: 3 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212compilado.htm>. Acesso em: 2 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8036compilada.htm>. Acesso em: 25 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 26 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990**. Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8029compilada.htm>. Acesso em: 25 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990**. Altera a redação do § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8154.htm>. Acesso em: 30 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9424compilado.htm>. Acesso em: 10 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007**. Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e do Nexo Técnico Epidemiológico e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6042compilado.htm>. Acesso em: 12 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009**. Altera o

Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante à aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6957.htm>. Acesso em: 10 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990**. Altera a redação do § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8154.htm>. Acesso em: 10 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962**. Institui a Gratificação de Natal para os Trabalhadores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4090.htm>. Acesso em: 8 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989**. Dispõe sobre alterações na legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7787.htm>. Acesso em: 11 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997**. Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9491.htm>. Acesso em: 11 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001**. Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LCP/Lcp110.htm>>. Acesso em: 15 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L8213compilado.htm>>. Acesso em: 22 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999**. Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048compilado.htm>. Acesso em: 2 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a

legislação aduaneira, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10637compilado.htm>. Acesso em: 18 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003**. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.833.htm>. Acesso em: 5 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011**. Dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12506.htm>. Acesso em: 25 jul. 2012.

_____. Ministério da Previdência Social. **Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010**. Dispõe sobre Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/72/MPS-CNPS/2010/1316.htm>>. Acesso em: 11 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991**. Regulamenta a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador, revoga o Decreto nº 78.676, de 8 de novembro de 1976, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0005.htm>. Acesso em: 8 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970**. Consolida os dispositivos sobre as contribuições criadas pela Lei número 2.613, de 23 de setembro de 1955 e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/1965-1988/del1146.htm>>. Acesso em: 6 abr. 2011.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTr, 2011.

SAAD, Eduardo Gabriel, BRANCO, Ana Maria Saad Castello et al. **Consolidação das Leis do Trabalho**: comentada. 44. ed. São Paulo: LTr, 2011.

SÃO PAULO. Secretaria da Fazenda. **Cadernos Técnicos Serviços Terceirizados. Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial**. Vol. 3. Versão jan/12 – Rev. 17 – fev/12. Disponível em:< CADTERC – Cadernos Técnicos de Serviços Terceirizados>. Acesso em: 20 jul. 2012.

ANEXOS

ANEXO I – Dispositivos da Instrução Normativa nº 2/2008

Dos Serviços de Limpeza de Conservação

Art. 42. Deverão constar do Projeto Básico na contratação de serviços de limpeza e conservação, além dos demais requisitos dispostos nesta IN:

I – áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas, classificadas segundo as características dos serviços a ser executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários etc.;

II – produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação serventes por encarregado; e

III – exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme o disposto no anexo V desta Instrução Normativa.

Art. 43. Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

Parágrafo único. Os órgãos deverão utilizar as experiências e parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a ser limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à administração pública.

Art. 44 Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I – Áreas internas: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

a) Pisos acarpetados: 600 m²; (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

- b) Pisos frios: 600 m²; (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*
- c) Laboratórios: 330 m²; (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*
- d) Almoxarifados/galpões: 1.350 m²; (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*
- e) Oficinas: 1.200 m²; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*
- f) Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão: 800 m². (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*

II – Áreas externas: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

- a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1.200 m²; (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*
- b) Varrição de passeios e arruamentos: 6.000 m²; (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*
- c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1.200 m²; (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*
- d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1.200 m²; (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*
- e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1.200 m²; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*
- f) Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m². (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*

III – Esquadrias externas: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

- a) Face externa com exposição a situação de risco: 110 m²; (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*
- b) Face externa sem exposição a situação de risco: 220 m²; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*
- c) Face interna: 220 m². (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*

IV – Fachadas envidraçadas: 110 m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico; e (Redação dada pela Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009)

V – Áreas hospitalares e assemelhadas: 330 m². (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

va nº 04, de 11 de novembro de 2009)

§ 1º Nos casos dispostos neste artigo, será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida a critério da autoridade competente, exceto para o caso previsto no inciso IV deste artigo, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes.

§ 2º Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel.

§ 3º Considerar-se-á a limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto à oportunidade e conveniência desta contratação.

§ 4º As áreas hospitalares serão divididas em administrativas e médico-hospitalares, devendo as últimas reportarem-se aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar, para execução dos serviços de limpeza e conservação.

§ 5º As produtividades de referência previstas neste artigo poderão ser alteradas por meio de Portaria da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

Art. 45. Nos casos em que a Área Física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida nesta IN, esta poderá ser considerada para efeito da contratação.

Art. 46. O Anexo V desta IN traz uma metodologia de referência para a contratação de serviços de limpeza e conservação, compatíveis com a produtividade de referência estabelecida nesta IN, podendo ser adaptadas às especificidades da demanda de cada órgão ou entidade contratante.

Art. 47. O órgão contratante poderá adotar Produtividades diferenciadas das estabelecidas nesta Instrução Normativa, desde que devidamente justificadas, representem alteração da metodologia de referência prevista no anexo V e sejam aprovadas pela autoridade competente.

Art. 48. Para cada tipo de Área Física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal Unitário por Metro Quadrado, calculado com base na Planilha de Custos e Formação de Preços, contida no Anexo III desta IN.

Parágrafo único. O preço do Homem-Mês deverá ser calculado para cada categoria profissional, cada jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais.

ANEXO II – Serviços de Limpeza e Conservação – (ANEXO III-F – Complemento dos serviços de limpeza e conservação da IN 02/2008)

ANEXO III-F – Complemento dos serviços de limpeza e conservação

I – PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

ÁREA INTERNA – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna, alíneas “a” e “b” do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times 600^{*})}$		
SERVENTE	$\frac{1}{600^{*}}$		
TOTAL			

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times 1200^{*})}$		
SERVENTE	$\frac{1}{1200^{*}}$		
TOTAL			

ESQUADRIA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas “b” e “c” do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) =(1 x 2 x 3) Ki*****	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4 x 5) SUB-TOTAL (R\$/M²)
Encarregado	$\frac{1}{30^{**} \times 220^*}$	16****	$\frac{1}{191,40}$	0,0000127		
Servente	$\frac{1}{220^*}$	16****	$\frac{1}{191,40}$	0,000380		
TOTAL						

FACHADA ENVIDRAÇADA – FACE EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTI-VIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4)=(1 x 2 x 3) Ke*****	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4 x 5) SUB-TOTAL (R\$/M²)
Encarregado	$\frac{1}{4^{**} \times 110^*}$	8****	$\frac{1}{1.148,4}$	0,0000158		
Servente	$\frac{1}{110^*}$	8****	$\frac{1}{1.148,4}$	0,0000633		
TOTAL						

ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSEMBELHADOS

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 x 2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	<u>1</u> 30** x 330*		
SERVENTE	<u>1</u> 330*		
TOTAL			

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, estes valores deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes delas decorrentes (Ki e Ke).

II – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M ²)	ÁREA (M ²)	SUBTOTAL (R\$)
I – Área Interna			
II – Área Externa			
III – Esquadria Externa			
IV – Fachada Envidraçada			
V – Área Médico-Hospitalar			
Outras – (especificar)			
TOTAL			

ANEXO III – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – (Anexo V da IN 02/2008)

METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ÁREAS INTERNAS

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

1.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- 1.1.1** *Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;*
- 1.1.2** *Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;*
- 1.1.3** *Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;*
- 1.1.4** *Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;*
- 1.1.5** *Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;*
- 1.1.6** *Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;*
- 1.1.7** *Varrer os pisos de cimento;*
- 1.1.8** *Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;*
- 1.1.9** *Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;*
- 1.1.10** *Limpar os elevadores com produtos adequados;*
- 1.1.11** *Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;*
- 1.1.12** *Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida*

pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;

1.1.13 *Limpar os corrimãos;*

1.1.14 *Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração; e*

1.1.15 *Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.*

1.2 DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

1.2.1 *Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;*

1.2.2 *Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas; e*

1.2.3 *Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.*

1.3 SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

1.3.1 *Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;*

1.3.2 *Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;*

1.3.3 *Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;*

1.3.4 *Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;*

1.3.5 *Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;*

1.3.6 *Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;*

1.3.7 *Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;*

1.3.8 *Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;*

1.3.9 *Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e*

1.3.10 *Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.*

1.4 SEMANALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

1.4.1 *Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.*

1.5 MENSALMENTE, UMA VEZ:

1.5.1 *Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;*

1.5.2 *Limpar forros, paredes e rodapés;*

1.5.3 *Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;*

1.5.4 *Limpar persianas com produtos adequados;*

1.5.5 *Remover manchas de paredes;*

1.5.6 *Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.); e*

1.5.7 *Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.*

1.6 ANUALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

1.6.1 *Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;*

1.6.2 *Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias; e*

1.7 ANUALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

1.7.1 *Lavar as caixas-d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.*

ESQUADRIAS EXTERNAS

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

2.1 QUINZENALMENTE, UMA VEZ:

2.1.1 *Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos anti-tembaçantes.*

2.2 SEMESTRALMENTE, UMA VEZ:

2.2.1 *Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos anti-tembaçantes.*

ÁREAS EXTERNAS

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

3.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

3.1.1 *Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;*

3.1.2 *Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;*

3.1.3 *Varrer as áreas pavimentadas;*

3.1.4 *Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;*

3.1.5 *Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.*

3.2 DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

3.2.1 *Retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.*

3.3 SEMANALMENTE, UMA VEZ:

3.3.1 *Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);*

3.3.2 *Lavar com detergente, encerar e lustrar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;*

3.3.3 *Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes; e*

3.3.4 *3.3.4 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.*

3.4 MENSALMENTE, UMA VEZ:

3.4.1 *Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento; e*

3.4.2 *Efetuar a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.*

3.4.3 *3.4.2.1 Os serviços de paisagismo com jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram a composição de preços contemplados por esta Instrução Normativa, devendo receber tratamento diferenciado.*

4. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

4.1 *Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;*

4.2 *Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;*

4.3 *São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, à entrega, ao consumo e à fiscalização.*

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 5.1 *assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;*
- 5.2 *selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;*
- 5.3 *manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;*
- 5.4 *manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;*
- 5.5 *manter sediados junto à Administração, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;*
- 5.6 *manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até vinte e quatro horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;*
- 5.7 *identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não ser confundidos com similares de propriedade da Administração;*
- 5.8 *implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;*
- 5.9 *nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, os quais devem permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;*

- 5.10 *responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;*
- 5.11 *assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;*
- 5.12 *cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;*
- 5.13 *instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;*
- 5.14 *registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;*
- 5.15 *fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;*
- 5.16 *prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;*
- 5.17 *adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;*
- 5.18 *executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;*
- 5.19 *adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:*
 - 5.19.1 *5.19.1 racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;*
 - 5.19.2 *5.19.2 substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;*

- 5.19.3** *5.19.3 uso de produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;*
- 5.19.4** *racionalização do consumo de energia elétrica e de água;*
- 5.19.5** *destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;*
- 5.19.6** *utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;*
- 5.19.7** *treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e*
- 5.19.8** *observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;*
- 5.20** *desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;*
- 5.21** *conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;*
- 5.22** *encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada.*
- 5.23** *observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.*

6. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração obriga-se a:

- 6.1** *exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993;*
- 6.2** *disponibilizar instalações sanitárias;*
- 6.3** *disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas; e*
- 6.4** *destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.*

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

- 7.1** *ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;*
- 7.2** *examinar as CTPS dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional; e*
- 7.3** *solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades da Administração.*

8. TABELA DE ÁREAS E ENDEREÇOS

Os serviços de limpeza e conservação serão prestados nas dependências das instalações da Administração, conforme Tabelas de Locais constantes de anexo próprio.

Anexo IV – Modelo de Termo de Referência elaborado pela Advocacia Geral da União – AGU – Serviços de natureza continuada

Anexo I – Modelo de Termo de Referência elaborado pela Advocacia Geral da União – AGU – Serviços de natureza continuada

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente modelo de Termo de Referência visa a subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade pregão, notadamente no que tange ao objeto, condições da licitação e a contratação que se seguirá com o licitante vencedor. É o documento que mais sofrerá variação de conteúdo, em vista das peculiaridades do órgão ou entidade licitante e, principalmente, do objeto licitatório. Serve de supedâneo para a Administração elaborar seu próprio Termo de Referência, consoante às condições que lhes são próprias, por isso que não deve prender-se textualmente ao conteúdo apresentado neste documento.

Os itens deste modelo, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.

Supressão automática das notas explicativas: *Clique no botão substituir no canto direito da guia início ou use o atalho Ctrl + U; clique em mais, para ampliar a caixa de diálogo, e depois em formatar, opção estilo. Na caixa de diálogo Localizar estilo encontre o estilo citação e o selecione, depois clique em OK para sair. Clique em substituir tudo. Faça isso apenas ao final, para elaborar a minuta seguindo as orientações.*

Quando quiser localizar palavras posteriormente em qualquer documento, observe se abaixo do campo localizar consta a informação “Formato: Estilo: Citação”. Em caso positivo, clique em Sem Formatação, na caixa de diálogo ampliada, para voltar às condições normais de pesquisa.

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

Versão atualizada em fevereiro de 2014 em razão da Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

Nota explicativa: *Importante perceber que não é necessariamente o objeto do contrato que define a condição do serviço como contínuo “COM” ou “SEM” dedicação exclusiva de mão de obra. Tal enquadramento é condicionado pelo modelo de execução contratual.*

Um mesmo serviço pode, dependendo da forma de execução, ser classificado como contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra ou como contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra. Exemplo didático é o serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado. Em uma pequena unidade administrativa, detentora de poucos aparelhos, na qual o serviço de manutenção será executado eventualmente, não faz sentido a disposição diária de um trabalhador da empresa terceirizada, que restará ocioso, pois a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda. Já em uma unidade administrativa de maior porte, na qual existam dezenas ou centenas de aparelhos, a constante necessidade de manutenção pode tornar mais econômica e vantajosa a disposição de um ou mais trabalhadores da empresa, diariamente, no interior da organização pública.

Enfim, a opção pela disposição permanente do trabalhador fará com que um serviço, muitas vezes classificável como contínuo “sem” dedicação exclusiva de mão de obra, seja caracterizado como contínuo “com” dedicação exclusiva de mão de obra.

Os “serviços COM dedicação exclusiva da mão de obra” exigem maior controle na aferição das propostas (inclusive, com planilha de custos apropriada) e na fiscalização dos contratos, para evitar responsabilizações trabalhistas em detrimento da Administração Pública.

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

PREGÃO Nº/20...

(Processo Administrativo nº.....)

DO OBJETO

Contratação de....., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor máximo ou Valor estimado
1		
2		
3		
...		

Ou

1.1 Contratação de, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor máximo ou Valor estimado
1	1		
	2		
2	3		
	...		

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa; o órgão ou entidade deve elaborá-la da forma que melhor aprouver ao certame licitatório.

Valores: Especificamente em relação aos valores, resultado de ampla pesquisa de mercado, sua indicação nos autos do processo licitatório é obrigatória. Em relação à divulgação no edital ou anexos, independente do critério de aceitabilidade da proposta adotado, é medida condizente com os princípios da publicidade, transparência, contraditório e isonomia (arts. 5º, caput e LV, e 37, caput, da Constituição Federal; art. 3º, e 44, §1º, da Lei 8.666, de 1993 e art. 2º da Lei 9.784, de 1999), já que os licitantes podem ter as propostas recusadas quando superiores aos valores máximos ou quando incompatíveis com os valores estimados. Todavia, caso o administrador opte pela não divulgação destes valores no edital ou anexos, deverá o fazer motivadamente (em razão dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade, dentre outros).

Descrição: Esclarecido esse ponto, a recomendação mais importante é descrever detalhadamente o objeto a ser contratado, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

Parcelamento: A IN SLTI-MPOG n. 02/2008 (alterada pela IN SLTI n. 06/2013) contém as seguintes condições para a aglutinação de serviços: “Art. 3º Serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que: I – o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e II – os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber. Parágrafo único. O órgão não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.”

Portanto, a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Especialmente quanto ao não parcelamento do objeto em serviços contínuos de baixa complexidade técnica, é possível obter subsídios para amparar tal justificativa no Relatório apresentado pelo Grupo de Estudos de Contratação e Gestão de Contratos de Terceirização de Serviços Continuados na Administração Pública Federal, formado por servidores do Tribunal de Contas da União – TCU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal, com o objetivo de formular proposta de melhoria na contratação, gestão e término (rescisão ou fim de vigência) dos contratos de terceirização de serviços.

Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário “deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar-condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;”

Sustentabilidade: A Administração deve observar o Decreto 7.746/12, que regulamentou o artigo 3, “caput”, da Lei 8.666/93, a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19/01/10, e a legislação e normas ambientais, no que incidentes. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental.

Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido atende às exigências (§ 1º do art. 5º da citada Instrução Normativa).

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1 (...)

Nota explicativa: Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e

suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração. Deve a Administração justificar:

a) a necessidade da contratação do serviço;

b) as especificações técnicas do serviço;

c) o quantitativo de serviço demandado, que deve se pautar no histórico de utilização do serviço pelo órgão.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o serviço possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

A adoção de critérios de sustentabilidade na especificação técnica de materiais e práticas de sustentabilidade nas obrigações da contratada, se não decorrerem de legislação, deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame. Para a elaboração da justificativa, consultar os fundamentos legais constantes do Decreto n. 7.746/12, bem como a Instrução Normativa n. 1/2010 – SLTI/MPOG.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 (...)

Nota explicativa: deve a Administração definir se natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

2.2 Os serviços a ser contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Nota explicativa: A descrição das tarefas básicas depende das atribuições específicas do serviço contratado e da realidade de cada órgão. A Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, traz alguns elementos para nortear o órgão na elaboração da rotina de execução dessas tarefas, conforme o inciso IV de seu artigo 15, aplicável no que couber.

A Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, traz nos seus Anexos V e VI um rol aprofundado das tarefas básicas que compõem os serviços de limpeza e conservação e vigilância, respectivamente. Recomenda-

se a utilização desses Anexos como ponto de partida para que o órgão elabore a descrição das tarefas básicas de outros serviços e de sua rotina de execução.

Esse item é importante para a eficácia da contratação. Devem ser detalhadas de forma minuciosa as tarefas a ser desenvolvidas pelo empregado alocado e a respectiva rotina de execução, vez que a Administração só poderá, no momento futuro de fiscalização do contrato, exigir o cumprimento das atividades que tenham sido expressamente arroladas no Termo de Referência.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1 *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

4.1.1;

4.1.2;

4.1.3 etc.

Nota explicativa: *O órgão deverá listar as condições que possam ajudar na identificação do quantitativo de pessoal e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços, com base nos elementos constantes do inciso XV do artigo 15 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.*

Vale lembrar que, sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, a licitante terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 *Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:*

5.1.1;

5.1.2;

5.1.3;

Nota explicativa: *O órgão deve definir, quando cabível, de acordo com cada serviço, a produtividade de referência, ou seja, aquela considerada aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, segundo os parâmetros do inciso XIV do artigo 15 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.*

Para os serviços de limpeza e conservação, lembramos que a citada Instrução Normativa traz índices de produtividade padrão no seu art. 44.

6. UNIFORMES

6.1 *Os uniformes a ser fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:*

6.2 *O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:*

6.2.1;

6.2.2;

6.2.3;

6.3 *As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:*

6.3.1;

6.3.2;

6.3.3;

Nota explicativa: *É imprescindível que o Termo de Referência traga a descrição detalhada do uniforme a ser utilizado pelos empregados, inclusive quanto aos quantitativos necessários para a prestação do serviço, levando-se em consideração o padrão mantido pelo órgão e as condições climáticas da região no decorrer do ano. Caso se exija padrão de tecido ou material específico, também deve ser descrito em detalhes.*

Sem tal detalhamento, inviabiliza-se a exigência de padrões mínimos por parte do Pregoeiro, na fase de aceitação da proposta, ou no decorrer da execução do contrato.

Ressaltamos que, para os serviços de vigilância, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, traz no seu Anexo VI, item 2.3, uma lista de uniformes e complementos padrão.

6.4 *O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:*

6.4.1 () conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de (.....) horas, após comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

6.4.2 *No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;*

Nota explicativa: O órgão deve adaptar este item de acordo com as especificidades do serviço e do local de prestação.

- 6.5 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7. MATERIAIS A SER DISPONIBILIZADOS

- 7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1.1;

7.1.2;

7.1.3;

Nota explicativa: Este item só deverá constar no Termo de Referência caso os serviços englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, devendo, nesse caso, ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade. O CATMAT disponibiliza especificações técnicas de materiais com menor impacto ambiental (CATMAT Sustentável).

8. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A execução dos serviços será iniciada (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

8.1.1

- 8.2 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das horas às horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (....)

Nota explicativa: a opção pela exigência ou não de vistoria é discricionária, devendo ser analisada com vistas ao objeto licitatório. Lastreia-se no art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, segundo o qual o licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o

cumprimento das obrigações objeto da licitação”.

Lembramos que se tal documento for exigido neste Termo de Referência, deve o edital prevê-lo na habilitação, mais especificamente na qualificação técnica. É comum que modelo de atestado ou certidão fornecida pelo órgão ou entidade licitante figure como anexo do edital. Também é importante que seja indicado o prazo para a emissão da certidão e entrega ao interessado.

Jurisprudência do TCU acerca da realização de vistoria:

“1.5.1.1. ao avaliar necessária a realização de vistoria prévia como requisito para a participação no certame, faça constar nos instrumentos convocatórios a justificativa para tal exigência, adequando-se ao comando do inciso IV do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008; cuidando, também, em respeito ao princípio da razoabilidade, para que tais exigências não se tornem onerosas por demais para os interessados, a ponto de mitigar o caráter competitivo da licitação;” Acórdão nº 5.536/2009 Primeira Câmara.

A IN SLTI/MPOG nº 02/2008, no inciso VIII de seu artigo 15 estabelece que o termo de referência deverá justificar, quando for o caso, a necessidade dos locais de execução dos serviços serem vistoriados previamente pelos licitantes, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres;

Caso não seja necessária a realização de vistoria, suprimir o item.

8.3 *O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.*

Nota explicativa: *De acordo com o art. 4º, V, da Lei nº 10.520, de 2002, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso do edital, não será inferior a 8 (oito) dias úteis. Esse prazo mínimo destina-se a permitir que os interessados avaliem a conveniência de sua participação no certame e obtenham as informações e documentação necessária à elaboração de suas propostas. Assim, dependendo das peculiaridades do objeto da licitação e no intuito de ampliar a competitividade, é importante que a Administração estabeleça prazo razoável entre a publicação do aviso de edital e a apresentação das propostas, que não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, para que os interessados realizem a vistoria e para que a Administração forneça a documentação necessária à participação na licitação. Se a pretensão contratual exige a vistoria prévia, importante que o órgão avalie se não deve ser ampliado o prazo mínimo entre a publicação do edital e a sessão.*

8.4 *Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.*

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;*

9.2 *Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, in-*

dicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Nota explicativa: *Cumpra ao fiscal do contrato comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações ao Ministério do Trabalho e Emprego acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados (IN SLTI/MPOG n. 02/2008, art. 34, §§9º e 10 com a redação da IN SLTI/MPOG n. 06/2013 e Ac. TCU 1214/2013-Plenário).*

- 9.3** *Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;*
- 9.4** *Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;*
- 9.5** *Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;*
- 9.6** *Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.*
- 9.7** *Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:*
 - 9.7.1** *exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;*
 - 9.7.2** *direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;*
 - 9.7.3** *promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e*
 - 9.7.4** *considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.*

- 9.8** *Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.*

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** *Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;*
- 10.2** *Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;*

Nota explicativa: Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

- 10.3** *Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;*
- 10.4** *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;*
- 10.5** *Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a ser executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;*
- 10.6** *Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;*
- 10.7** *Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;*

- 10.8** *Fornecer os uniformes a ser utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;*
- 10.9** *As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:*
- 10.9.1** *Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;*
 - 10.9.2** *Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e*
 - 10.9.3** *exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;*
 - 10.9.4** *Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.*
- 10.10** *Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);*

Nota explicativa: *Trata-se de importante medida para prevenir a responsabilização subsidiária da Administração por eventuais débitos trabalhistas decorrentes da execução do contrato. Veja-se o Acórdão nº 1.937/2009 – 2ª Câmara do TCU:*

“1.6.2.1. exigência, na contratação de empresas terceirizadas, da apresentação da relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços e da apresentação de suas CTPS devidamente preenchidas e

assinadas, bem como da apresentação pessoal desses empregados ao representante da Administração obrigatório, conforme art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, para que ele confira a relação já aprovada pelos responsáveis competentes e identifique os trabalhadores; adoção periódica e sempre que houver demissão/admissão de novos empregados, dos mesmos procedimentos;”

- 10.11** *Substituir, no prazo de (horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;*
- 10.12** *Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;*
- 10.13** *Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.*
- 10.14** *Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. **
 - 10.14.1** *Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.*
- 10.15** *Visando a garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da*

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

10.15.1 *Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.*

Nota explicativa: *O aprovisionamento tornou-se obrigatório, salvo a inviabilidade do §2º do art. 19-A da IN SLTI/MPOG 06/2013. Reproduz-se excerto do Parecer nº 73/2013/DECOR/CGU/AGU, acerca da imprescindibilidade de que os editais e contratos atinentes a contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra contemplem o disposto no art. 19-A, incisos I e IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008:*

“ b) os institutos da conta vinculada e pagamento direto, previstos, respectivamente, no art. 19-A, I e IV, da IN SLTI/MP nº 2/2008, são de indiscutível licitude, prestam-se a tutelar a dignidade dos trabalhadores terceirizados e sua efetiva utilização pela Administração Pública contribui sensivelmente para afastar eventuais alegações de que foi relapsa na fiscalização da execução dos contratos de terceirização de mão de obra;

c) a despeito da IN SLTI/MP nº 2/2008 indicar, no caput do art. 19-A, que se trata de uma faculdade, defendo que, em razão de sua importância para elidir a responsabilidade subsidiária fundada no Enunciado nº 331, da Súmula do Eg. TST, é imprescindível que todos os editais e contratos referentes à contratação dos serviços de mão de obra terceirizada pelos órgãos e entes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional prevejam expressamente os institutos da conta vinculada e pagamento direto; [...]

e) buscando elidir a condenação da União, suas autarquias e fundações públicas, as unidades consultivas da AGU deverão:

e.1) orientar seus assessorados de forma clara e expressa a observar rigorosamente a IN SLTI/MP nº 2/2008 e as determinações oriundas do Eg. TCU constantes do Acórdão nº 1.214/2013-TCU – Plenário, seja na elaboração do edital para a contratação de empresa fornecedora de mão de obra terceirizada e do contrato a ser firmado com a vencedora do certame, fazendo neles constar, obrigatoriamente, os institutos da conta vinculada e do pagamento direto, seja na fiscalização da execução da avença;”

10.16 *Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;*

Nota explicativa: *O atestado de antecedentes criminais somente poderá ser solicitado quando for imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.*

10.17 *Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;*

- 10.18** *Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;*
- 10.19** *Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;*
- 10.20** *Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;*
- 10.21** *Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:*
- 10.21.1** *viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;*
 - 10.21.2** *viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;*
 - 10.21.3** *oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.*
- 10.22** *Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.*
- 10.22.1** *Para a realização do objeto da licitação, a contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à se-*

leção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

10.22.2 (...)

10.22.3 (...)

Nota explicativa: A indicação dos Municípios em que a instalação de filial ou escritório seja necessária deve ater-se aos locais de maior concentração das atividades, evitando-se tal exigência para localidades de menor repercussão nos custos, para não acarretar uma despesa desproporcional à contratada, fator restritivo à competição. Lembre-se que a figura do preposto já é exigida para todos os locais.

Caso o órgão ou entidade detenha condições técnicas para tanto, poderá também pormenorizar o subitem, especificando as instalações, aparelhamento e pessoal necessário à boa execução do objeto, considerando a magnitude do serviço a ser contratado e o rol de atividades administrativas que ele implica à contratada. Tais especificações devem estar lastreadas em estudo técnico, que servirá de justificativa, e poderá ser utilizado como parte da resposta a eventuais questionamentos.

- 10.23** *Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;*
- 10.24** *Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;*
- 10.25** *Fornecer, sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da contratante;*
- 10.26** *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;*
- 10.27** *Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*
- 10.28** *Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;*
- 10.29** *Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;*

10.30 *Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.*

10.30.1 *Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.*

10.31 *Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

10.32 *Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2/2008. **

Nota explicativa: *As cláusulas acima são as mínimas necessárias. A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, prevê obrigações específicas para os serviços de limpeza e conservação e de vigilância. Além disso, a regulamentação de cada profissão também pode trazer outras obrigações específicas, como no caso da exigência de contratação de seguro de vida em grupo para os vigilantes. Por fim, também pode ser necessário que se arrolem outras obrigações conforme as necessidades peculiares do órgão a ser atendido e as especificações do serviço a ser executado.*

Portanto, dependendo do objeto da licitação e das peculiaridades da contratação, as cláusulas de obrigações da contratada sofrerão as devidas alterações.

O órgão assessorado deve atentar que, dependendo do serviço a ser prestado, há especificidades de sustentabilidade a serem acrescentadas como obrigações da contratada, como as constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto 7.746/12. Consultar, igualmente, a Instrução Normativa n. 01/2010, SLTI/MPOG.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

Ou

11.2 *É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de%(..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

11.2.1 ...

11.2.2 ...

Nota explicativa: *A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração em cada caso concreto.*

Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

11.3 *A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.*

Nota explicativa: *Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada (Acórdão nº 1.229/2008 – Plenário do TCU).*

Veja-se também trecho do Acórdão nº 1.941/2006 – Plenário do TCU:

“9.1.3.5. fundamente adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições que devem ser estabelecidos previamente nos editais de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei n. 8.666/1993, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante;”

11.4 *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 *É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os*

requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 *O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.*

13.1.1 *A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a determinado empregado.*

13.2 *O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.*

13.3 *As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.*

13.4 *A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.*

13.5 *A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.*

13.6 *O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº*

8.666, de 1993.

- 13.7** *A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.*
- 13.8** *O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.*
- 13.9** *Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.*
- 13.10** *O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;*
- 13.10.1** *Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.*
- 13.10.2** *Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico,*

quando disponível.

- 13.10.3** *Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.*

Nota explicativa: *Nos termos do Acórdão/TCU 1214/2013 – Plenário “O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;”*

- 13.11** *O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.*

- 13.11.1** *Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.*

- 13.12** *O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.*

- 13.13** *O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.*

- 13.14** *A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.*

- 13.15** *Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dis-*

pensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de (...completar...) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

13.16 *Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.*

Nota explicativa: *visando à efetiva fiscalização dos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo a evitar-se a aplicação do Enunciado nº 331, da Súmula do TST, reproduzem-se do Parecer nº 73/2013/DECOR/CGU/AGU as seguintes recomendações à Administração contratante:*

e) buscando elidir a condenação da União, suas autarquias e fundações públicas, as Unidades Consultivas da AGU deverão: [...]

e.4) chamar a atenção dos gestores e fiscais dos contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada para o fato de que o descumprimento da IN SLTI/MP nº 2/2008 e a causação de danos ao erário, inclusive na forma culposa, poderão caracterizar ato de improbidade administrativa, sujeitando os responsáveis a severas sanções, além do ressarcimento aos cofres públicos;

e.5) determinar que, em caso de condenação da União, suas autarquias e fundações públicas com base no Enunciado nº 331, do Eg. TST, tais entes promovam apuração de responsabilidade, cobrando administrativamente o ressarcimento dos prejuízos causados e, se for o caso, provocando a unidade contenciosa da AGU para que promova a cobrança judicialmente;

e.6) em face da aplicação da inversão do ônus da prova (distribuição dinâmica do ônus probatório) pelos juízos trabalhistas, alertar os assessorados quanto à necessidade de não se limitarem a realizar a efetiva fiscalização (preventiva e repressiva) dos contratos de terceirização de mão de obra, mas também de documentar, da forma mais minudente possível, todos os atos praticados em razão desse dever-poder administrativo, de modo a coligir material probatório vasto, convincente e, portanto, apto a afastar em juízo eventual alegação de culpa in vigilando deduzida por trabalhador terceirizado visando à responsabilização subsidiária do Poder Público com fulcro no Enunciado nº 331, da Súmula do Eg. TST;

e.7) dando continuidade à iniciativa tomada pela CJU/RJ e pela PRU2, promover, em conjunto com as unidades contenciosas, encontros (seminários, palestras, reuniões, etc.) com os assessorados buscando conscientizá-los da importância de se evitar a responsabilização trabalhista subsidiária do Poder Público e apresentar-lhes os meios mais adequados para lograr esse intento, ficando a sugestão de que, de sorte a conferir padronização à formatação e conteúdo dos referidos eventos, sejam eles definidos pela CGU, PGU, PGFN e, caso se decida abarcar as autarquias e fundações públicas federais, também pela PGF e pela

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 *Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:*

14.1.1 *inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;*

14.1.2 *ensejar o retardamento da execução do objeto;*

14.1.3 *fraudar na execução do contrato;*

14.1.4 *comportar-se de modo inidôneo;*

14.1.5 *cometer fraude fiscal;*

14.1.6 *não mantiver a proposta.*

14.2 *Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:*

14.2.1 *não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;*

14.2.2 *deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado.*

14.3 *A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:*

14.3.1 *advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;*

14.3.2 *multa moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;*

14.3.2.1 *em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do*

valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

14.3.2.2 *as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.*

Nota explicativa: *A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo-limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.*

14.3.3 *multa compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

14.3.3.1 *em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;*

14.3.4 *suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;*

14.3.5 *impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;*

14.3.6 *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;*

14.4 *Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:*

14.4.1 *tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*

14.4.2 *tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;*

14.4.3 *demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.*

- 14.5** *A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.*
- 14.6** *A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.*
- 14.7** *As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.*

Município de, de de

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Nota explicativa: *Importante perceber que não é necessariamente o objeto do contrato que define a condição do serviço como contínuo “COM” ou “SEM” dedicação exclusiva de mão de obra. Tal enquadramento é condicionado pelo modelo de execução contratual.*

Um mesmo serviço pode, dependendo da forma de execução, ser classificado como contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra ou como contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra. Exemplo didático é o serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado. Em uma pequena unidade administrativa, detentora de poucos aparelhos, na qual o serviço de manutenção será executado eventualmente, não faz sentido a disposição diária de um trabalhador da empresa terceirizada, que restará ocioso, pois a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda. Já em uma unidade administrativa de maior porte, na qual existam dezenas ou centenas de aparelhos, a constante necessidade de manutenção pode tornar mais econômica e vantajosa a disposição de um ou mais trabalhadores da empresa, diariamente, no interior da organização pública.

Enfim, a opção pela disposição permanente do trabalhador fará com que um serviço, muitas vezes classificável como contínuo “sem” dedicação exclusiva de mão de obra, seja caracterizado como contínuo “com” dedicação exclusiva de mão de obra.

Os “serviços COM dedicação exclusiva da mão de obra” exigem maior controle na aferição das propostas (inclusive, com planilha de custos apropriada) e na fiscalização dos contratos, para evitar responsabilizações trabalhistas em detrimento da Administração Pública.

15. DA VISTORIA

15.1 *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

15.1.1 *.....;*

15.1.2;

15.1.3 etc.

Nota explicativa: O órgão deverá listar as condições que possam ajudar na identificação do quantitativo de pessoal e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços, com base nos elementos constantes do inciso XV do artigo 15 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

Vale lembrar que, sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, a licitante terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

16.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

16.1.1;

16.1.2;

16.1.3;

Nota explicativa: O órgão deve definir, quando cabível, de acordo com cada serviço, a produtividade de referência, ou seja, aquela considerada aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, segundo os parâmetros do inciso XIV do artigo 15 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

Para os serviços de limpeza e conservação, lembramos que a citada Instrução Normativa traz índices de produtividade padrão no seu art. 44.

17. UNIFORMES

17.1 Os uniformes a ser fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

17.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

17.2.1;

17.2.2;

17.2.3;

17.3 *As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:*

17.3.1;

17.3.2;

17.3.3;

Nota explicativa: *É imprescindível que o Termo de Referência traga a descrição detalhada do uniforme a ser utilizado pelos empregados, inclusive quanto aos quantitativos necessários para a prestação do serviço, levando-se em consideração o padrão mantido pelo órgão e as condições climáticas da região no decorrer do ano. Caso se exija padrão de tecido ou material específico, também deve ser descrito em detalhes.*

Sem tal detalhamento, inviabiliza-se a exigência de padrões mínimos por parte do Pregoeiro, na fase de aceitação da proposta, ou no decorrer da execução do contrato.

Ressaltamos que, para os serviços de vigilância, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, traz no seu Anexo VI, item 2.3, uma lista de uniformes e complementos padrão.

17.4 *O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:*

17.4.1 () conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de (.....) horas, após comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

17.4.2 *No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;*

Nota explicativa: *O órgão deve adaptar este item de acordo com as especificidades do serviço e do local de prestação.*

17.5 *Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.*

18. MATERIAIS A SER DISPONIBILIZADOS

18.1 *Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

18.1.1;

18.1.2;

18.1.3;

Nota explicativa: Este item só deverá constar no Termo de Referência caso os serviços englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, devendo, nesse caso, ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade.

19. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 A execução dos serviços será iniciada (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

19.1.1

20. DA VISTORIA

20.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das horas às horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (....)

Nota explicativa: a opção pela exigência ou não de vistoria é discricionária, devendo ser analisada com vistas ao objeto licitatório. Lastreia-se no art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, segundo o qual o licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”.

Lembramos que se tal documento for exigido neste Termo de Referência, deve o edital prevê-lo na habilitação, mais especificamente na qualificação técnica. É comum que modelo de atestado ou certidão fornecida pelo órgão ou entidade licitante figure como anexo do edital. Também é importante que seja indicado o prazo para a emissão da certidão e entrega ao interessado.

Jurisprudência do TCU acerca da realização de vistoria:

“1.5.1.1. ao avaliar necessária a realização de vistoria prévia como requisito para a participação no certame, faça constar nos instrumentos convocatórios a justificativa para tal exigência, adequando-se ao comando do inciso IV do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2/2008; cuidando, também, em respeito ao princípio da razoabilidade, para que tais exigências não se tornem onerosas por demais para os interessados, a ponto de mitigar o caráter competitivo da licitação;” Acórdão nº 5.536/2009 Primeira Câmara.

A IN SLTI/MPOG nº 2/2008, no inciso VIII de seu artigo 15 estabelece que o termo de referência deverá

justificar, quando for o caso, a necessidade dos locais de execução dos serviços serem vistoriados previamente pelos licitantes, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres;

Caso não seja necessária a realização de vistoria, suprimir o item.

- 20.2** *O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.*

Nota explicativa: De acordo com o art. 4º, V, da Lei nº 10.520, de 2002, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso do edital, não será inferior a 8 (oito) dias úteis. Esse prazo mínimo destina-se a permitir que os interessados avaliem a conveniência de sua participação no certame e obtenham as informações e documentação necessária à elaboração de suas propostas. Assim, dependendo das peculiaridades do objeto da licitação e no intuito de ampliar a competitividade, é importante que a Administração estabeleça prazo razoável entre a publicação do aviso de edital e a apresentação das propostas, que não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, para que os interessados realizem a vistoria e para que a Administração forneça a documentação necessária à participação na licitação. Se a pretensão contratual exige a vistoria prévia, importante que o órgão avalie se não deve ser ampliado o prazo mínimo entre a publicação do edital e a sessão.

- 20.3** *Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.*

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1** *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;*
- 21.2** *Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;*
- 21.3** *Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;*
- 21.4** *Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;*

- 21.5** *Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;*
- 21.6** *Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.*
- 21.7** *Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:*
- 21.7.1** *exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;*
 - 21.7.2** *direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;*
 - 21.7.3** *promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e*
 - 21.7.4** *considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.*

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1** *Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;*
- 22.2** *Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;*

Nota explicativa. Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso

concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

- 22.3** *Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;*
- 22.4** *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;*
- 22.5** *Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;*
- 22.6** *Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;*
- 22.7** *Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;*
- 22.8** *Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;*
- 22.9** *Apresentar à contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;*

Nota explicativa: Trata-se de importante medida para prevenir a responsabilização subsidiária da Administração por eventuais débitos trabalhistas decorrentes da execução do contrato. Veja-se o Acórdão nº 1.937/2009 – 2ª Câmara do TCU:

“1.6.2.1 exigência, na contratação de empresas terceirizadas, da apresentação da relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços e da apresentação de suas CTPS devidamente preenchidas e assinadas, bem como da apresentação pessoal desses empregados ao representante da Administração obrigatório, conforme art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, para que ele confira a relação já aprovada pelos responsáveis competentes e identifique os trabalhadores;

adoção periódica e sempre que houver demissão/admissão de novos empregados, dos mesmos procedimentos;”

- 22.10** *Apresentar à contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;*
- 22.11** *Substituir, no prazo de (horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;*
- 22.12** *Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;*
- 22.13** *Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante;*
- 22.14** *Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;*
- 22.15** *Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;*
- 22.16** *Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;*
- 22.17** *Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;*
- 22.18** *Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;*
- 22.19** *Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as*

seguintes medidas:

- 22.19.1** *viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;*
- 22.19.2** *viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;*
- 22.19.3** *oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.*
- 22.20** *Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;*
 - 22.20.1** *dentre as instalações necessárias à realização do objeto da licitação, deve a contratada possuir ou montar filial ou escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminados, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, ao treinamento, à admissão e à demissão dos funcionários;*
 - 22.20.2** *(...)*
 - 22.20.3** *(...)*

Nota explicativa: A indicação dos Municípios em que a instalação de filial ou escritório seja necessária deve ater-se aos locais de maior concentração das atividades, evitando-se tal exigência para localidades de menor repercussão nos custos, para não acarretar uma despesa desproporcional à contratada, fator restritivo à competição. Lembre-se que a figura do preposto já é exigida para todos os locais.

Caso o órgão ou entidade detenha condições técnicas para tanto, poderá também pormenorizar o subitem, especificando as instalações, aparelhamento e pessoal necessário à boa execução do objeto, considerando a magnitude do serviço a ser contratado e o rol de atividades administrativas que ele implica à contratada. Tais especificações devem estar lastreadas em estudo técnico, que servirá de justificativa, e poderá ser utilizado como parte da resposta a eventuais questionamentos.

- 22.21** *Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;*
- 22.22** *Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da*

prestação dos serviços;

- 22.23** *Fornecer, mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante;*
- 22.24** *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;*
- 22.25** *Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*
- 22.26** *Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;*
- 22.27** *Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;*
- 22.28** *Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.*
- 22.28.1** *apresentar à contratante comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de() dias*
- 22.29** *Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

Nota explicativa: As cláusulas acima são as mínimas necessárias. A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, prevê obrigações específicas para os serviços de limpeza e conservação e de vigilância. Além disso, a regulamentação de cada profissão também pode trazer outras obrigações específicas, como no caso da exigência de contratação de seguro de vida em grupo para os vigilantes. Por fim, também pode ser necessário que se arrolem outras obrigações conforme as necessidades peculiares do órgão a ser atendido e as especificações do serviço a ser executado.

Portanto, dependendo do objeto da licitação e das peculiaridades da contratação, as cláusulas de obrigações da contratada sofrerão as devidas alterações.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou

23.2 .É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de%(..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

23.2.1 ...

23.2.2 ...

Nota explicativa: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração em cada caso concreto.

Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

23.3 A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

Nota explicativa: Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada (Acórdão nº 1.229/2008 – Plenário do TCU).

Veja-se também trecho do Acórdão nº 1.941/2006 – Plenário do TCU:

“9.1.3.5. fundamente adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições que devem ser estabelecidos previamente nos editais de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei n. 8.666/1993, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante;”

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coorde-

nação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1 *É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.*

25. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

25.1 *O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.*

25.2 *O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.*

25.3 *As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.*

25.4 *A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.*

25.5 *A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, quando for o caso.*

25.6 *O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação*

contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 25.7** *A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.*
- 25.8** *O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.*
- 25.9** *Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.*
- 25.10** *O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.*
 - 25.10.1** *Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.*
 - 25.10.2** *Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.*
 - 25.10.3** *Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.*

- 25.11** *O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.*
- 25.12** *O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.*
- 25.13** *A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepos- tos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.*

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1** *Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:*
- 26.1.1** *inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;*
 - 26.1.2** *ensejar o retardamento da execução do objeto;*
 - 26.1.3** *fraudar na execução do contrato;*
 - 26.1.4** *comportar-se de modo inidôneo;*
 - 26.1.5** *cometer fraude fiscal;*
 - 26.1.6** *não mantiver a proposta.*
- 26.2** *A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:*
- 26.2.1** *advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarre-*

tem prejuízos significativos para a contratante;

26.2.2 *multa moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;*

Nota explicativa: *A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.*

26.3 *multa compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

26.3.1 *em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;*

26.4 *suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;*

26.5 *impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;*

26.6 *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;*

26.7 *Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:*

26.7.1 *tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*

26.7.2 *tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;*

26.7.3 *demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.*

26.8 *A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada,*

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

26.9 *A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.*

26.10 *As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.*

Município de, de de

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

1 O Sistema SISG é integrado pelos órgãos e unidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional. Os órgãos e entidades não integrantes do SISG podem utilizar o Portal Comprasnet por meio de Termo de Adesão, cujas regras são disciplinadas por normativos da SLTI.

Secretaria de
**Logística e Tecnologia
da Informação**

Ministério do
Planejamento

